

N.Y.

164

SC.



5164.

2-10-5.

W.C. 63

REGRA¹¹⁵

DOS

IRMÀOS TERCEIROS

da Sancta, & venerael Ordem Terceira
da Penitencia , que instituhi o
Seraphico P.S.Francisco.

&

DECISOENS E RESOLVÇOENS
de algúas duuidas, sobre o estado da
mesma Ordem Terceira.

Pello P. Fr Manoel do Monte Oliueti.



EM LISBOA:

Na Officina de JOAM DA COSTA:

M. DC. LXIX.

Com todas as licencias necessarias.

... EMPIRE
NORTH AMERICAN CASTAL
MPC EXX

A OS
M V I T O V I R T V O S O S
 Irmãos, & Irmãas da Sancta, &
 venerauel Ordem Terceira da
 Penitencia de nosso Seraphico
 Padre S. Francisco.

Ntre as demais obrigaçōens ,
 ceremonias, & vestes com que
 Deos mandaua entrar os Sū-
 mos Sacerdotes no sancta San-
 torum, particularmente que-
 ria entrassem com os nomes dos filhos de Isra-
 el esculpidos em pedras preciosas postas nos
 ombros, & no peito, & hūa lamina douro
 finissimo na testa. Nisto lhes queria Deos
 mostrar as grandes obrigaçōes de seu estado,

quais quão por húa parte os vistiaõ , et or-
 nauão tanto pela outra os molestauam , et car-
 regauam , porque lhes queria Deos lembrar
 que deuiam de trozer de contíno no peito to-
 das suas obrigaçõens , leys , et estatutos pe-
 ra as amarem et estimarem , nos ombros pe-
 ra as sustentarem , et defenderem , et na re-
 sta pera se lembrarem dellas . E nota Raba-
 no , et Estrabo , que na lamina da testa esta-
 ua esculpido o nome ineffauel de Deos com
 quattro letras hebraicas , as quaes eram figu-
 ra dos quattro braços da Cruz de Christo nos-
 so Senhor . O que aprouao venerauel Beda :
 Bene autem in fronte Pontificis qua-
 ttuor literis scribitur Deus , significans to-
 tidein partes Dominicæ crucis , quam
 in fronte portamus . E o mostra a Glossa
 interlineal que diz . In qua mysterium Re-
 demptionis recolimus , que nesta lamina ,
 et nestas quattro leiras figura da Cruz do

Senhor se recopilaua, & cifrauauatoda a paixão, Redempçam, & morte de Christo nosso Redemptor, a qual deve ser todos os pensamentos, cuydidos, honra, & gala da gente Religiosa & penitente & esta deuem trazer no coraçam amandoa, nos ombras sustentandoa, & na testa decorandoa. Com isto fica declarada a tençam deste liuro, & a rezam que ouue pera se imprimir segunda vez, porque nelle acharam os filhos da penitencia nam só a sua Regra, & precisas obrigaçoes, mas tambem as ordenaçoes geraes, as quaes o illustrissimo Senhor D. Frey Antônio Trejo Bispo de Cartagena sendo Vigario Geral de toda a Ordem com grandissima consideraçam ordenou para bom gouerno desta Terceira Ordem, como pay, & Prelado dos filhos primogenitos da penitencia, tendo por muy certo que com as lerem, & verem, se labrariam dellas, & astrariam no peito, &

coragam amandoas, & estimandoas, & sobr^r os ombros sustentandoas, & guardandoas, o que tudo ficarà muy facil, considerando o leuissimo peso de todas ellas, porque ainda que todos juntamente os da primeira, & terceira Ordem leuamos a Cruz de Christo, cõ tudo pera nós os Religiosos da obseruancia ficou a mayor parte do peso della, no estado, regra, obligaçõeſ, penitencias, disciplinas, & jejuns. E foy muy particular auiso dos filhos da Terceira Ordem da penitencia (tam aconselhados do senhor Papa Nicolao IV.) arrimaremſe sempre de quatrocentos annos a esta parte a ferroſa aruore dos filhos da Obſeruancia, & em particular aos desta Santa Prouincia de Portugal, porque aſi vai crecendo mais a Era, & fica a Cruz de Christo leuada de todos os estados, Religioso, & ſecular, acompanhada de tantos Emperadores, Reys, Duques, Condes, Arcebispos, Bis-

pos, & pessoas illustres que em si tem, os
 quaes todos militaõ debaixo deste estandarte
 da Cruz de que N. Seraphico P. S. Fran-
 cisco he o Alferez, & nos huns, & outros
 da primeira, & Terceira Regra os soldados
 que o seguimos. E temos por muy certo que
 os que cà na terra o seguimos em sua Cruz
 guardando a Regra que professamos, lá no
 Ceo o acompanharemos na gloria.

Fr. Antonio de S. Luis Comissario
 Visitador.

Allegro. D major. Cond. G. E. Morris, Conductor
The Amherst Co. F. T. His Company



D A
I N S T I T V I C A M
A V T E N T I C A D A P R I M E I R A
Regra , & forma de viuer dos Irmaós
da Penitencia , & Terceira Ordem de
S. Francisco , dada por Nicolao
Papa IV.

Nicolao Bispo seruo dos ser-
uos de Deos. Aos amados fi-
lhos , & filhas em Christo os
Irmáos , & Irmãas da peniten-
cia, assi presétes como futuros,
saude , & bençam Apostolica,
& posto o fundamento sólido da Religiam
Christam sobre o monte da fé Chatholica a
pura

pura deuação dos discipulos de Christo fer-
uêdo com o fogo da charidade, com a palaura
da solicita pregaçam ensinou aos pouos das
gentes que viuiam em treuas. Esta he a Fé
que a Romana Igreja tem , & guarda, cujo
fundamento nunca com algumas tormentas
se mouerà, nunca com ondas de alguma tem-
pestade caira , porque esta he a direita , &
verdadeira Fè, sem cuja companhia ninguem
em a presença do Altissimo pôde ser aceito
nem achar graça. Esta he a que faz o cami-
nho da saluaçam, & promete os premios , &
prazeres da bemauenturança perpetua. E por
tanto o glorioso confessor de Christo o bema-
uenturado S. Francisco instituidor desta Or-
dem, mostrando com palaura juntamente cõ
exemplo o caminho de sobir ao Senhor, en-
sinou a seus filhos em a sinceridade desta fè
& que esta professassem & constantemente,
tiuessem , & juntamente com obra quis que
a comprissem , porque andando elles sauda-
uelmente por seu caminho merecessem de-
pois do carcere da presente vida ser feitos pos-
sessores da eterna bemauenturança para
sempre.

Cap. I. De como se ham de examinar os que ham
de entrar em a Ordem.

Nos pois querendo ajudara Ordem com fauores conuenientes pretendendo benignamente seu augmento. Ordenamos que todos os que ham de ser recebidos para guardar esta forma de vida , antes que os recebam, sejam com diligencia examinados da Fé Catholica, & obediencia que tem à dita Igreja Romana, & se firmemente confessarem a dita Fè, & obediencia , & firmemente cretem , seguramente podem ser admitidos , & recebidos à dita Ordem , & aja solicita guarda que em nenhuma maneira seja admitido a esta obseruancia , & forma de vida algum herege , ou sospeito de heregia , ou infamado ; & se acontecer algum tal ser recebido, logo seja notificado aos Inquisidores da malicia heretica para que seja castigado ,

Acerca deste Cap. I. se aduirta em a recepção a esta Ordem que os que ham de ser admitidos em ella, ham de ser Catholicos de nenhum erro sospeitos , cujos pays , & auós naõ ajaõ sido penitenciados pelo Santo Oficio.

cio. Não viciosos , nem escandalosos, nem de maos tratos. Não infames , nem de roim opinião. A informação que dos taes se ouuer de fazer se cometa a hum Religioso graue, & de satisfação , ou a algum dos Irmãos da dita Congregação (se parecer conueniente ao Prelado) E façase a informação com todo o segredo olhando sempre a honra , & bom credito das pessoas.

Cap. II. Da forma do recebimento das que querem entrar em a Ordem.

Quando algum quiser entrar em esta Irmandade , os ministros deputados para o recibimento dos taes inquirirão com diligencia seu oficio , estado , calidade manifestamente , & pondolhe diante as obrigações da Irmandade , & principalmente a restituição do alheo. As quais cousas feitas se lhe parecer seja vestido segundo a Ordem veste , & trabalhem de satisfazer as cousas alheas se forem em algúia obrigação em dinheiro contado , ou dando penhores , & seguridade , & com isto procurem reconciliarse com seus proximos As quais , cousas todas postas em efeito

efeito passado tempo de hum anno , de conselho de alguns Irmãos discretos se lhe parecer suficiente , seja em esta maneira recebido . Conuem a saber que prometa de guardar todos os mandamentos de Deos , & tambem de satisfazer como conuem pellas transgressões que cometer contra esta forma de viuer , quando for chamado à vontade , & juizo do Visitador . E deste prometimento feito por elle seja ali reduzido por Notario publico com escritura , & de outra nenhuma maneira ninguem seja admitido polos Ministros , saluo se outra cousa lhe parecer , vistas cõ diligente consideraçam a abelidade da pessoa , & seu desejo . Ordenamos mais , & fazemos estatuto que nenhum depois que ouuer entrado é esta Irmâdade saia della para tornar ao mundo , possa com tudo liuremente passar a outra Religião aprovada : & nam sejam admitidas a esta companhia as mulheres que tem marido se nam de licença , & consentimento delles .

A cerca deste Cap. II. Se aduirte que auendo passado hum anno , se torne a fazer por o mesmo Religioso , informaçō do que ha
apro-

aproueitado em seu modo de vida, & proceder, achando o capaz, & que se espera que situire a nosso Senhor em a Religião, de conselho de algüs Padres do Conuento, & irmãos da Ordem se lhe fara profissão estando todo o Couento junto em o Capitulo (ou em a Igreja se for melhor) auendo lhe feito algúia pratica saudauel a proposito de que ha de prometer. E ao que se obriga , dira o que professa ajudandolhe o preclado , ou irmão nosso. Prometo a Deos , & a Sancta Maria , & a nosso P. S- Francisco , & a todos os Santos, de toda a minha vida guardar, os mandamentos da ley de Deos , & castidade, por o tempo que não mudar estado (se for casado que viuirá em castidade conjugal) que serei obediente a receber a penitencia que me for dada pello Ministro , & Prelado desta Ordem pelas transgressões deste modo de vida.

Cap. III. Da forma do habito, & calidades dos vestidos.

I Tem os Irmãos da Irmandade comumente se vistam de pano baixo em preço, & a cor nam de todo brança, ou negra , senam

nam for com algum dispensado a tempo em o preço pelos Visitadores de conselho do Ministro por causa legitima , & manifesta. Os habitos , & tunicas sejam certadas , ou abertas , ou inteiras, botoadas, ou nam, como conuem à honestidade , & tenham as mangas cerradas. Tambem as irmãas visitaõse de manto, & tunica feito deste pano baixo , ou ao menos como o manto tenham habito branco , ou preto , toalha , ou capelo grande de linho sem alguns franfidos. Quanto à baixeza do pano , & enfeites das irmãas poderse ha dispensar segundo a calidade de cada huma dellas, & costume do lugar. De cordoés , & botoens de seda nam vsem , as tunicas sejam de pano, as bolsas de couro sem alguma seda , & nam de outra maneira. Assi os irmãos como as irmãas poderam deixar segundo o saudael conselho do Apostolo S. Paulo todos os vãos ornamentos do mundo.

A cerca deste Cap. III Se aduirte que em o que toca ao vestido , & trajo, deuem os superiores guardar a forma do habito que parecer mais honesto neste Reyno de Portugal,

con-

conforme a deuaçam de cada hum , dispensando com as pessoas segundo sua calidade & officio, E se algums, em especial os Sacerdotes nam o quiserem trazer publico , tragam debaixo da sotana , outra destamenha, ou pano com sua corda , & ao menos mostrem ser desta Ordē em escuzar todo o genero de demasia, preço, & curiosidade. As mulheres em seus toucados , & vestidos, & joyas, guardem muita moderaçāo , pois he justo que aja mudanca em todas as coufias assi do corpo como do espirito pelo bem proprio , & edificaçam dos proximos. Os demais que nam forem dispensados poderam trazer o habito ordinario da cor, & pano que trazem os Religiosos da Ordem , porem quanto ao habito senam vse de rigor, senam que os superiores o ordenem segundo a calidade das pessoas.

Cap. IV. Que nam vam a conuites , ou à autos deshonestos , nem dem coufa alguma aos representantes.

HE defendido , & entredito que em nenhuma maneira vam a conuites, autos, jogos , ou danças , & aos representantes por

uerem tais vaidades nenhūa couſa lhe dem,
 & tenham cuidado que de ſua familia nenhuma
 couſa lhe ſeja dado

A cerca deste Cap. I V. Se note que nam
 fe prohibe nelle o acharemſe em os casamen-
 tos de ſeus parentes , & amigos donde ſe fo-
 lemnizam com grauidade , & modestia de
 vida , & que ſe abſtenham de todas as festas,
 & nam comuniquē com peſloa de roim fama,
 nem entrem em ſuas casas: & que em ſeu tra-
 to,& praticas ordinarias ſejaō moderados, má-
 ços, humildes, caſtos, & Religiosos : ſobre tu-
 do tenham muita conta com o regimento in-
 terior , & que ſayam de ſuas casas quando a
 necessidade,& caridade dos irmaōs os obrigar.
 A todos ſe lhes roga que eſtudem em a pie-
 dade Christāa , viſitando & regalando os em-
 fermos fazendolhe as camas , & os mais offi-
 cios conforme a necessidade de cada hum,& a
 ſua poſſibilidade; do qual exercicio tiraram
 grandes, & excelentes frutos de merecimen-
 tos diante de noſſo Senhor , & feram confir-
 mados em o bem , & amor de Deos conio
 diſſe o Sabio. Nam faltes aos que choram,
 & acompanha os affligidos,nam tenhaes pre-

guiça de visitar aos enfermos porq daqui vi-
ràs a crescer em caridade , & estabelecerás
nella. Estes sam os exercicios que nam impe-
dem a oraçam , antes calificam , & ajudam
Polo qual disse o Apostolo. *Orationi instan-
tes, necessitatibus sanctorum comunicantes.* E
ajuntou estas duas virtudes porque da ver-
dadeira oraçam nasce espirito , amor , misé-
ricordia com o proximo.

Cap. V. Da abstinencia, & jejum.

Todos se abstendham de comer carne as
segundas , quartas , sestas , & sabbados ,
se outra cousa nam pedir a necessidade da
infermidade ou fraqueza. Aos sangrados tres
dias lhe dem carne , & nam seja tirada a car-
ne aos que caminham , seja tambem licito a
todos comer carne quado vier solemnidade
principal em que os outros Christãos de an-
tigo costume comem carne. E em os dias que
nam tiuerem obrigaçam de jejum nam lhes
he prohibido comer ouos , & queijo. E tam-
bem os outros Religiosos em suas casas Có-
uentuaes licitamente podem comer o que
lhes for delles offerecido , & sejam conten-
tes

tes com a refeiçam do jantar , & ceá,tirando os enfermos , caminhantes , & stacos. O comer , & beber dos saós seja moderado como disse o texto Euangelico ,olhai nam sejaõ vos-
sos coraçoens agrauados com abundancia de comer, & beber,não comaõ,nem ceem sé pri-
meiro dizer a oraçam do Padre nosso,& acaba-
do o comer se dira outra ves com Deo gratias.
E se alguma vez esquecer, dirse ha tres vezes
o Padre nosso. As festas feiras de todo anno
jejuaram senam forem escusados por infermi-
dade , ou por outra causa legitima. E tâbem
se a festa do Nascimēto de N. Senhor vier à se-
sta feira ná jejuaram aquelle dia : mas de dia
de todos os Sãctos atè Pascoa jejuarã quartas &
festas com obrigaçam de jejuar tambem os
outros jejuns ordenados pella Igreja, ou co-
mumente mandados jejuar pellos Ordinari-
os. E a quaresma do bem auenturado S. Mar-
tinho atè o dia do Nascimento do Senhor,
& do Domingo da Quinquagesima até à Pas-
coa todos os dias tirando os Domingos tra-
balhe de jejuar , se outra causa por ventura
nam pedir a infirmidade , & necessidade.
As irmãas que estiuarem prenhes atè o dia

da Putificaçam poderam se quiserem nam to-
mar algum exercicio corporal , ocupandose
sômente em as orações , & os trabalhadores
pella necessidade do trabalho , & cançao, da
festa da Resurreiçam do Senhor atè à festa do
bemauenturado S. Francíscio, poderam lici-
tamente tres vezes em o dia que trabalham
tomar refeiçam , & quando acontecer andar
em trabalhos alheos, de tudo o que lhes for da-
do cada dia, lhe sera licito comer, senam for
festa feira, ou algum dia em o qual geralmen-
te na Igreja ha jejum de precepto.

A cerca desta Cap. V. se note que na
guarda dos jejuns , & dos dias q̄ se nam ha de
comer carne, encarregamos que se guarde o
Capitulo da regra, dispensando com os nece-
sitados , o qual poderam fazer os Prelados,
Ministros , & confessores da Ordem , & a
onde nam ouuer Cōuento o podera fazero
Vigairo das Freiras, ou outro confessor , &
aduirtase que o que toca a nam comer carne
as segundas feiras, quartas , nem os sabbados
grossura , nam ham de ficar obrigados os fi-
lhos da familia , & os que seruem de seus su-
periiores lhes daram com que se possa pas-
sar

far acomodadamente aquelles dias. E em este numero , & conta entram os que estiuarem ocupados em a cura dos enfermos. E os que por sua necessidade , & pobreza o nam puderem fazer , porque os fauores se ham de ampliar , & nam restringir, poder selhes a comutar os jejuns, & abstinencias, em outras obras de caridade , & oraçoens dos defunctos, pera isto tenha plenaria autoridade o confessor.

Cap. V I. De quantas vezes se ha de confessar em o anno , & receber o corpo de N. Senhor.

Todos os Irmãos , & Irmãas tres vezes em o anno, em o Nascimento de nosso Senhor , em a festa da Resurreicam , & em a festa do Espírito Santo , nam deixem de confessar seus peccados & deuotamente receber o Santissimo Sacramento reconciliandose com o proximo , & tambem restituindo o alheo.

A cerca deste Cap. VI. se note, que porq de confessar ameude com deuido aparelho , & disposicam se tiram tam grandes , & copiosos fructos sprituaes , & em a Igreja de Deos

vſo deſte diuino Sacramēto. he maiſ frequēte
do que era em o tēpo que a iſtituio: a for-
ma , & regra de vida ſe ordena que em os di-
tos dias do Nascimento , Reſurreiçam , &
Pentecostes , & em as demais festas de noſ-
ſo Senhor, & noſſa Senhora, Apoſtolos , &
de noſſo Padre Sam Franciſco, & Sanctos da
Ordem , comunguem os Irmãos , & as Irmá-
as , & maiſ meudamente, ſe pera iſſo lhe de-
rem licençā ſeus confeſſores, & padres eſpiri-
tuales aos quaes ſe encarrega olhem como
dam a tal licençā atentando ſempre ao aug-
mento , & crecimento em que ham de fer
diſpensados. Ouçam cada dia Miſſa ſe nam
forem juſtamente impediſdos , & ſermam dos
frades da Ordem , ou de outros prēgadores ,
& daquelles principalmente cuja doctrina for
de mayor proueito , & edificaçam para ſuas
almas , & maiſ os animar à guarda da ſua ley ,
& obſeruancia de ſua regra.

Cap VII. Que nam trагam armas offensiuaſ.

NAm trагam os Irmãos conſigo armas of-
fensiuaſ , ſe nam for por defenſam da
Igreja Romana, & da Fé de Christo, ou por de-
fenſam

fensam de sua patria, ou de licença de seus Ministros.

Acerca deste Cap. VII. se note que o mesmo que está aduertido acerca do habito, isto se guarde: quanto as armas, porque a espada he como ornato commum, deuese permitir àquelles com quem se dispensa acerca do habito.

Cap. VIII. De como se ham de dizer as horas Canonicas.

Digam os Irmãos cada dia as sete horas Canonicas. Matinas, prima, terça, sexta, noa, vespuras, & completas Os clérigos, os que sabem o psalterio por prima digam *Deus in nomine tuo, Beati immaculati in via, ate, Legem pone,* & os outros Psalmos das seguintes horas conforme o costume Ecclastico com Gloria Patri, & quando forem à Igreja rezem por matinas os Psalmos que dizem os Clerigos, ou a Igreja Cathedral, ou ao menos rezem como os outros que nam sabem ler, por Matinas doze vezes o Padre nosso com Gloria Patri, & por cada huma das outras horas sete vezes o Padre nosso com Gloria

ria Patri , & em as horas de Prima , & completas acrecentem os que souberem o Credo , & o Psalmo , Miserere . E se nam rezarem suas horas ordenadas , digam trez vezes o Padre nosso , & os enfermos nam sejam obrigados a rezar estas horas senam quizerem E em a Quaresma de S. Martinho & em a Quadragesima mayor , trabalhem ir pessoalmente as horas de Matinas às Igrejas donde sam fregueses , se nam forem scusado por causa licita .

Acerca deste Cap. VIII. Se note quanto ao officio diuino que os Clerigos , & ordenados de ordens sacras sépre cùpré cō rezar officio Romano como os mais Ecclesiasticos , ainda que se lhes manda que nas vespuras , & matinas entre as outras commemoraçōens façam cōmemoracām de nosso Padre S Francisco como fazem os Religiosos de sua Ordem : acabadas estas duas horas de Matinas , & vespuras , & dito Diuinū auxilium maneat semper nobiscum , diram hum responso pelas almas dos Irmãos defuntos com a oraçām . *Deus venie largior , &c.* E aduirtam tambem que ham de rezar dos santos da terceira Ordem , & dos mais que rezam os frades menores . Os que

souberem o officio de nossa Senhora , & o quizerem rezar (nam sendo ordenados) compriraõ com sua obrigaçā acrecētando algumas oraçōens pelos defuntos, & particularmente pelos desta congregaçā. A todos se encarrega que rezem cada dia a coroa de nos-
sa Senhora, ou a terça parte do Rosario quieta, & sossegadamente , & com alguma confi-
deraçā dos misterios que em a Igreja costu-
mam seus deuotos.

Cap. IX. Que todos os que de direito pòdem, façam testamento.

Todos os que de direito tem poder, or-
dené, & façam testamento , & ordenem,
& disponham de seus bens dentro em tres me-
ses primeiros , depois de sua entrada nesta Ir-
mandade porque nam aconteça a algum dos
Irmãos morrer ab intestato.

A cerca deste Cap. IX. Se note que orde-
namos , para mayor guarda , que neste Capi-
tulo tem a regra , que pois o morrer nam se
escusa , & a hora he tam incerta , & esperar fa-
zer testamento agrauados da enfermidade
tam perigosa pelo aperto , & pressa com que
mui-

muitas vezes se nos manda desemparar a casa,
& fair a receber o Esposo, que os que ouvierem de fazer testamento o façam com tempo,
segundo para isso o parecer de seu Confessor,
ou de outra pessoa sabia de boa conciencia, &
desenteressada atentando entre todas as cou-
sas a restituiçam do que se deuer, assi de fa-
zenda como de honra & porque se entre
com bom pè nesta forma de vida, se ordena
que tanto que algum for recebido a ella, ou
ao mais esperar ate profissam, faça huma con-
fissam geral em que remate contas com o
mundo , para com mais liberdade seruir a
Deos, & faça testamento se tiver de que dispor
com conselho de pessoas doctas, & zelosas; as
quais elle escolherà , & se a caso pedir conse-
lho a algum de nossa Religiao tenha muita
conta em o precepto de nossa regra que
inda que fala com os nouiços que tomam o
habito em nossa Religiam, queremos se guarde
com os a cima ditos. E mandamos em virtude
de santa obediencia, & sob pena de priuaçam
dos actos legitimos a todos os a nós subje-
tos que directe, né indirecte se entremetam
em dispor da fazenda dos acima ditos, nem

Ihes

Ihes persuadam deixem parte á Ordem, se nam que liuremente disponha cada hum de seus bens, conforme Deos lhe inspirar, & eiles entendam: que conforme a doctrina do Apóstolo S. Paulo, nam buscamos sua fazenda se nam sua saluaçam. *Non querimus vestras sed vos.*

Cap. X. Da paz que se ha de reformar entre os Irmãos, & os estranhos,

DA paz que se ha de fazer entre os Irmãos, & Irmãas, ou tan bem estranhos se forem discordes, façam o que quiserem, & como parecer aos Ministros, juntamente com o conselho do Bispo Diocesis, se puder ser em esta parte.

Cap. XI. De quando sam molestados contra o direito contra seus priuilegios.

SE os Irmãos, & Irmãas forem molestados contra direito, & seus priuilegios pelas potestades, ou Regedores dos Lugares donde viuem os Ministros do lugar, recorrao ao Bispo, & outros Ordinarios dos lugares para procederem as tais cousas, segundo o con-

*Cap. XII. Que se guardem quanto puderem, de ju-
ramentos solemnnes.*

Gvardemse todos de jura mētos solemnnes se nam forem constrangidos por necessidade em os casos tirados pela concessām da See Apostolica, a saber por paz, fē, calumnia, dar testemunho. Tambem em contratos de venda, compra, & doaçam aonde for visto neceſſario, & em a pratica commua euitem quanto puderem os juramentos, & o que algum pia incautamente jurasse (como he coitume em muitas palauras soltar se a lingoa) no mesmodia a tarde quando há de fazer exame de conciencia ditam tres vezes o Padre nosso pelos tais juramentos incautamente feitos, & seja cada hum obrigado a exortar sua familia ao seruiço de Deos.

*Cap. XIII. De ouuir Missa , & da Congregaçam
que se ha de fazer.*

Todos os Irmãos ſaōs, & Irmãas de qualquer Cidade, & lugar, cada dia ſe á boamēte puderem, ouçam Missa, & cada mes ſe a-

jun-

juntam em a Igreja , ou lugar donde o Ministro os mandar, pera ouuirem ali solemnemente Missa,& cada hū de húa esmola,a qual a-juntará o capelam , & a repartirà por conselho dos Ministros entre os Irmãos, & Irmãas mu-i pobres , & principalmente aos enfermos, & aos defuntos , que carecem de exequias , & de sepultura; & depois entre outros pobres dem tambem daquella esmolla , & entam se boa-mente puderem, ouçam pregaçam de algum Religioso , o qual os amoeste à penitencia , & exercicio das obras de Misericordia , & tra-balhe com muito cuidado introduzilos a isto. Trabalhem todos, em quanto se celebra o of-ficio da Missa , & se propoem a palaura de Deos, ter silencio , estejam atentos a oraçam, & officio que se celebra.

Acerca deste Cap. XIII. Aduirtam os Pa-dres Ministros, ou aquelles a quem os Padres Ministros encarregarem, que nam sejam difi-ceis em dispensar pera acodir a esta junta , ou a outras , antes com as pessoas que seruem , ou tem outras occupaçoens conhecidas , & em nenhuma maneira se entremetam em ser-rem authores das causas dos Irmãos, gouer-nan-

nandolhes a caia, & vsando com elles de outras molestias importunas, & em especial nas materias nam tocantes à sua Regra, se nam que em tudo procedam com suauidade, & decencia.

Cap. XIV. Dos Irmãos enfermos, & defuntos.

QUANDO acontecer enfermar algum dos Irmãos, os Ministros por si, ou por outro, ou por outros, se lho enfermo fizer a saber, huma vez em a somana sejão obrigados a visitar o enfermo, induzindo-lhe solicitamente como melhor & mais necessário lhes parecer a receber o Sacramento da penitencia, & tambem lhe administre as cousas necessarias do bem commun, & se o enfermo passar desta vida façase saber aos Irmãos, ou Irmãas, que entam estiuarem presentes em a Cidade, ou lugar donde morrer, para que trabalhem de se achar presentes as exequias do defunto, das quais nam se apartaram, atè que os officios solemnes sejam acabados, & o corpo seja sepultado. O mesmo queremos que se guarde em as Irmãas enfermas que morrerem. Item dentro de oito dias primeiros depois do Irmão

Irmaõ sepultado, cada hum dos Irmãos roguem a Deos por sua alma. O que for Sacerdote dirà huma Missa, & o q̄ souber o Psalterio cincoenta Pater noster, & em o fim de cada hum Requiem æternam. E alem disso dentro em hú anno façā diser tres Missas pela saude, dos Irmãos, & Irmãas viuos, & defunctos, & os que souberem o psalterio rezaloam inteiro. E os outros cem vezes a oraçām do Padre nosso, acrescentando Requiem æternam a cada Padre nosso.

Cap. XV. Dos Ministros.

OS Ministros, & outros officiaes, que em esta forma, & ordem de vida se contem, cada hum receba o officio que lhe encor- mendarem com deuaçām, & trabalhe com toda a fidelidade de o exercitar, de sorte que cada hum delles seja limitado em espaço de certo tempo, & nenhum seja electo em Ministro para toda a vida; se nam seu ministrado comprender a certo tempo.

Cap. XVI. Da Visitaçam, & correiçam dos delinquentes.

OS Minstros, Irmãos, & Irmãas de cada lugar, & cidade se ajuntem para a visita commua em algum lugar Religioso, ou Igreja, tenham Visitador Sacerdote, o qual seja de nossa Ordem, ou Religiam, que lhes dé saudael penitencia pelos excessos cometidos, nem algum outro possa fazer este officio de Visitaçam, o qual se farà huma vez em o anno se nam parecer necessario fazerse mais vezes. Aos incorregueis, & desobedientes se lhes faça primeiro tres admonestaçoens, & se se não emendaré, sejam botados fora, cõ conselho dos discretos da companhia, desta sancta Congre-gação, & Irmandade.

Cap. XVII. Do euitar contendas entre si, & com os outros.

EVitem tainbem os Irmãos, & Irmãas, quanto puderem as contendas solicitarmente, desfazendo se acontecer começaremse, & se nam, respondam de seu direito diante daquelle que tem poder de julgar.

Cap.

Cap. XVIII. Em que maneira, & porque cousas se poderá dispensar em abstinentias.

OS Ordinarios dos lugares, ou o Visitador por causa legitima quando virem ser necessario poderam dispensar com todos os Irmãos, & Irmãas em as abstinentias, & jejuns, & outras austeridades desta Regra.

Cap. XIX. Que os Ministros manifestem as culpas ao Visitador.

Denunciem ao Visitador os Ministros as culpas manifestas dos Irmãos, & Irmãas, para que sejam castigados, & se algum for incorrigivel depois da instancia da terceira admoestaçam seja denunciado ao mesmo Visitador pelos Ministros, com conselho de alguns Irmãos discretos, para que pelo Visitador seja deitado da Companhia, & Irmandade, & depois publicado em a Congregaçam.

Cap. XX. De como em as couſas acima ditas nenhuma dellas obriga a peccado mortal.

MAs em todas as couſas acima ditas as quais os Irmãos de nossa Ordem nam

obrigados pelos diuinos preceptos, ou estatutos da Igreja, nam queremos que algum delles fique obrigado a peccado mortal, mas que receba a penitencia que lhe for dada pelo excesso da transgressam, & com prompta humildade, & vehementemente eficacia trabalhe de a comprir: nenhū pay de homēsem alguma maneira seja licito quebrantar esta letra do nosso estatuto: ou contradizela com temerario atreuimento, & se algum isto presumir, ou intētar, saiba que incorrerā em a indignaçā, de Deos Omnipotente, & dos bemauenturados Sam Pedro, & Sam Paulo, seus Apostolos. Dada em Reate a 17. dias de Agosto, o segundo anno denoso Pontificado.



ORDENACOENS
DA
TERCEIRA ORDEM.

FREY Antonio de Trejo Vigairo Géral & seruo de toda a Ordem de nosso Padre Sam Francisco, aos Padres Prouinciaes, Guardiaens, Presidentes,, & Vigairos dos Prouincias de Espanha , assi mesmo aos deuotos Irmãos , & Irmãas da santa Ordem da penitencia saude, & paz em o Senhor. O fructo copioso de virtudes , & boas obras com que esta venerael Ordem vai cada dia crecendo com tanta edificaçam , & bom exemplo , de quem com piadosos olhos a olha , tem feito que ponhamos os nossos com particular cuidado nas couisas que tocam a sua conseruaçam , & bom gouerno , procurando que o ju go do Senhor , & obseruancia de sua Ley que a Ordem professa, se siga, & guarde com mayor suauidade , & mais apropueitamento , pera o qual auendo visto as ordenaçoens , & mandatos geraes , que peta seu bom gouerno deus obast

senhor Dom Frey Archangelo de Messina Arcebisco de Montreal no o predecessor. Assi mesmo outros mandatos, & ceremonias que em diferentes Prouincias se guardam, os quais reduzidos a numero a penas o tem; olhando primeiro ao intento de Nosso Padre Sam Francisco, em nam catregar as almas dos que se ficam no mundo, & a de tantos Pontifices que tem confirmado a Regra sem multiplicar preceitos nella aos da ley de Deos, & nam menos ao estudo presente das cousas, iegundo o qual auemos de procurar sua conseruaçam, & augmento, nos tem parecido dar esta instruçao, & mandados geraes, & declaracam juntamente de alguns Capitulos da Regra, pera que impressos ao pè della fique declarada em o duuioso, & conformes em tudo aos que a quizerem professar, & professam, & desenganhados os que por ignorancia, ou malicia a calumniam.

E assi o primeiro mandamos por sancta obediencia aos Padres Prouinciaes em cujas Prouincias nem tem publicado esta Sancta Ordem a publicarem logo, & mandem publicar com particular solemnidade, & sermam, exortando

tando muito os fieis ao seguimento della, & mandando com particulares patentes aos Padres Guardiaens, & Presidentes façam isto em todos os lugares de suas Guardianias.

Mandamos que em cada Conuento se assinala pelo menos hum Religioso Prégador, o qual segundo a Regra, com nome de Visitador, instrua & informe nella aos Irmãos, lembrando, & tratando della huma vez cada mes, & fazendo huma pratica a cerca de sua guarda, & declaraçam, pois a todos os que se ajuntarem a ouuila, assi Irmãos como nam Irmãos concedeo o Senhor Papa Clemente V. catorze quarentenas de indulgencias, q̄ sam quinhentos, & sesente dias de perdam-

Ordenamos que a este Religioso os Padres Guardiaens o nam ocupem em esmolas, nem outra cousa alguma que impida este exercicio, nem o mandem aos pouos de Guardiania, se nam he quando para algum negocio for a caso da Terceira Ordem se offerecer, para que como mestre assista com todos aos serviços santos, & obras de caridade.

Declarase que sós os Prelados, Geraes, Provincias, & Guardiaens tem autoridade para

dar os habitos, & pódem cōmunicala aos Religiosos que lhe parecer conuir, mas nam a communicaram geralmente a todos, se nam só aquelles de quem se entenda que acodiram com nouo cuidado á obseruancia da Regra; & estas ordenaçoens, & esta autoridade, & licença (quando se lhes der) serà para só os lugares de sua Guardiānia, em aqual daram os habitos o Guardiam, ou Visitador, & nam outra pessoa secular, ainda que seja Sacerdote, para que cessem com isto alguns inconuenientes nacidos das demasiadas licenças E q Visi- tador, ou Religioso que for a dar habitos pelos lugares, leuará licença em escrito do Padre Guardiam, & isto nam serà géral para todos os pouos, senam particular, & por tempo li- mitado, conformandose em tudo com a Re- gra, & guardando a forma que nos Capítulos seguintes se declará.

*Cap. I. Das calidades de quem ouuer de receber o
habito, & profissam*

Qvando a pessoa que pretende o habito for de conhecida calidade como he sen- do Sacerdote, pessoa de título, ou habito, fi- dalgo

dalgo conhecido , officialdo Santo Officio ou q̄ tiuer outra calidade notoria, por seu estado , officio , ou pessoa, nam se lhe fará informaçāo da linhagem , senam sō da vida , & costumes , aqual nunca se deixará de fazer em escrito , ou de palauras, segundo conuier , o que for filho , ou Irmaó das tais pessoas, ou de alguma das calidades assima ditas bastarà com a informaçām de vida , & costumes dar hum testimonho de como o he sem noua informaçām de linhagem.

Quem pretender o habito desta Sancta Ordem (de qualquer calidade que seja) dará huma petiçām por escrito na junta do Ministro , & discretos , ou ao Padre Guardiam , ou Visitador , ou a pessoa que tiuer licença para dar o habito , & nella declarará os nomes de seus pays , & avôs , & se for lugar grande a parroquia , rua , & casa donde viue , seu nome proprio , & officio , & se for mulher casada tirará licença em escrito de seu marido , & se donzella de seu pay , & se alguns da junta derem testimonho da virtude , & calidade do pretendente , iſſo bastarà para informaçām secreta , & serà admitido pella junta à informaçām publi-

ca; & senam o Ministro aquem se hám de remeter estas petiçõeens para que se faça a informaçam sinalarà hum Irmao que a faça secreta de vida, & costumes , segundo o qual se lhe negarà o habito çom prudencia , ou se procederà se conuem à informaçam juridica.

As informaçõeens farà hum Religioso , ou hum Irmao da Terceira Ordem, o que o Padre Guardiam , ou Ministro sinalarem, ainda que nam seja notario , & as informaçõeens se faram de graça sem estipendio algum, as quais cerradas , & selladas se entregaram à parte ao Ministro , o qual auendoza , & firmandoa de seu nome auisará ao Padre Guardiam , & pretendente, para que se lhe dê o habito segundo a forma que ao diante se dira.

As informaçõeens se hám de fazer pelo interrogatorio seguinte, assistindo hum Religioso , ou Irmao o que o Padre Guardiam , ou Ministro sinalarem , em companhia do que faz informaçam , & nam sendo assi serà nulla : mas quando algum por estar em terras distantes mostrar informaçam juridica, o Ministro a veja, & segundo ella admita , ou reprove o pretendente.

Interrogatorio.

1. Se conhecem a nosso pretendente , & se conheceram a N. & N sua mulher, pay, máy do dito pretendente: assi mesmo aos avôs Paternos , & Maternos digam , & declarem seus nomes, & donde foram naturaes, & quanto tempo ha que os conhecem.

2. Item se sabem que seus pays , & avôs paternos , & maternos sam pessoas catholicas, & nam ham contrauindo à Santa Fè , nem ham sido sospeitosos nella,

3. Item se sabem que N. pretendente , & seus pays , & avôs paternos , & maternos nem um delles foram nem sam Mouros , nem Judeos em sua ley , & que nem elles , nem seus pays, & avôs foram , nem sam castigados, nem penitenciados pelo Santo officio.

4. Item se sabé que N. pretendente he pessoa de boa vida, & costumes nam vicioso nem escandaloso , nem tem diuidas, ou sairà mal dellas.

5. Item declarem que officio , & trato tem N. pretendente, & em que se ocupa, & se com o dito seu officio, renda , ou patri mo-

monio se poderà sustentar honesta , & honra-
damente.

Item se sabem que o dito he publica voz, &
fama.

As testemunhas que deposerem se aduirta
que seja gente hontada, & fide digna , & nam
parentes, nem apresentados todos pela parte.

Por nenhum caso se darâ o habito a pessoa
alguma que nam tenha officio, ou fazenda pa-
ra se poder sustentar , porque pedindo elmo-
las, nos nam fazamos onerosos à Republica.

Tam pouco se dara o habito a nenhum Er-
mitam que nam for natural destes Reynos,
& que se lhes conheça domicilio , & trabalho
para se sustentar, & seja de conhecida virtude,
& se algum sem estas condiçoes o tuer se
lhes tire nam tendo professado.

Em cada Conuento auerà hum Archiuo:
no qual se guardaram as informaçoes dos
nouicos , & estas ordenaçoes , & os liuros
que sobre a regra estam escritos, & escreue-
ram em os liuros cheos de contas , & receita-
coens, para que por elles se determine as du-
uidas que podem ocorrer.

A quem ouuerde tomar o habito instruirà o
Mini-

Ministro no que toca a regra , & ordenaçoēs, ou encomendarà a hum Irmão professo , & exemplar, para que o instrua , & ensine assi nisso como nas couzas de oraçam , obras de charidade , & frequencia dos Sacramentos , & o mesmo se guardará com as mulheres, dando-lhe outra Irmāa professsa para o mesmo intento.

Para a Profissam se farà informaçam secreta vocal por o Ministro , ou por hum Sacerdote que o ministro sinalar, do apropueitamento na virtude do que ouuer de professar : & assi mesmo o que ouuer de professar darà conta dian-te do Visitador Ministro , ou de hum discreto Sacerdote professo do que na regra , & estas ordenaçoens se contem para que saiba sua obrigaçam para si , & para ensinalo aos outros.

A nenhuma pessoa que actualmente nam estiuer impedida por enfermidade se lhe darà o habito, nem a profissam em casa, nem oratorio particular, senam no Conuento, ou em Igreja Parrochial donde o nam ouuer , & isto se guarde inuiolauelmente , se alguma vrgen-tíssima necessidade nam pedir outra couza a juizo do Padre Guardiam : mas a ninguem

se darà a profissam antes de comprir o anno de nouiciado se nam for euidente perigo de morte, & tendo dezaseis annos de idade, porque alguns por negligencia, & descuido costumam culpavelmente dilatar a profissam: comprindo o anno do nouiciado se ordena que o que nam estdão ocupado cõ infirmitade, ausencia, ou outra legitima occupaçam & nam fizer profissam dentro de seis mezes compriundo o anno da aprovacãam, & sendo auiiado pelo Visitador, Ministro, ou Secretario da Ordẽ, seja excluido della como pessoa q̄ despreza o bē q̄ por sua negligēcia nam merece.

O que ouuer profissado tomarà hum testimunho de sua profissam, o qual darà o Ministro em seu nome, firmado em lugar primeiro o Padre Guardiam, & o Secretario da Ordem Terceira o firmará, & selará com o selo, & armas da Ordem: o qual testimunho leuarà cada hum consigo quando se ausentar, & nelle se dirà o dia, mez, & anno em que tomou o habito, & em cujas mãos professou, pelo qual seja admitido em os pouos donde chegar aos exercicios Santos como os demais Irmãos, & o que onam trouxei nam serà admitido como-

mo tal, & se trouxer habito descuberto sem testimunho, será desrido delle, inuocando para isto se necessario for o fauor da justiça para evitar com isto alguns inconuenientes.

Ordenamos, & expressamente mandamos aos Padres Prouinciaes, Guardiaens, Presidentes, & Vigairos, que nam consintam que os Irmãos, & Irmãas se juntem em comunidade em Conuento algum, nem em ermidas, nem Igrejas, nem casas particulares, ainda que sejam dos Ministros, nem em outra parte alguma, a tratar cousa alguma da Ordem, sopena que os que assi se ajuntarem, sejam ipsso facto expelidos della, pois com esta ordenação ficam amoestados sem peccar de ignorancia; pois o intento de nosso Padre Sam Francisco nam foy dar lugar a juntas secretas, pois dellas, & das que se fazem sem deuido acordo nunca resultou bem algum: mas quando algumas juntas se ouuerem de fazer para tratar algumas cousas particulares, será assistindo o Padre Guardiam, ou o Visitador com o Ministro, & discretos no Conuento; & donde nam ouuer Igreja Parrochial, ou outro lugar conueniente.

Orde-

Ordenamos, & mandamos, que se algum dos Irmãos, pretender eximirse da jurdiçam Ecclesiastica, ou secular, ou de pagar os dízimos, ou os tributos, ou outras coisas que os fieis vassallos de sua Magestade estam obrigados a pagar, ou pretendem apropueitarse de outras isenções, & priuilegios extraordinarios, os que o pretendem sejam excluidos da Ordem, como gente que nam busca a nosso Senhor, senam seus proprios interesses, & contrauem ao que no Concilio Lateranense mandou o Papa Leam X. & contra os Religiosos que nisto os ajudarem pos huma excomunham Xisto V.

C p. II. Da forma dos habitos.

Com acordo particular declaramos o que acerca do Cap. II. da Regra se deve guardar, que he, que a forma dos habitos para os homens, he huma tunica com mangas em forma de Cruz da cor da Ordem, & hum cordam : para as mulheres hum escapulario da mesma cor ; & corda, o qual poderam trazer encuberto, ou descuberto, segundo sua vontade, & deuaçam.

Para

Para euitar nisto grandes inconuenientes mandamos que antes da profissam nenhum Irmão traga o habito descuberto , nem as mulheres saco, ou forma de habito com mangas largas, nem manto da mesma cor parda : mas se algum , ou alguma depois de ter professado , & nam antes, tuer deuaçam de o trazer descuberto darà huma petiçam em a junta de Ministro , & discretos, os quais atentamente com informaçam secreta , olharam as calidades, oficio , & virtude de quem o pede , aduertindo que a mayor parte da honra exterior da Terceira Ordem consiste no bom exemplo dos que trazem habito descuberto , julgando por elle aos demais : & assi nam se darà licença se nam a homens , & mulheres exemplares de conhecida modestia , & virtude , & sendo destas calidades, a junta darà em escrito a aprouaçam ao padre Guardiam , & segundo ella darà o Padre Guardiam a licença para a trazer , & ha de ser em escrito firmada do Padre Guardiam ou Visitador, Ministro, & Secretario , & sem estas condiçoens nam o poderá trazer ninguem , & o mesmo se guardará com as Irmãas para trazer saco descuberto , mas poderam se qui-

quiserem trazer valquinhas pardas, & roupa
da mesma cor: mas para trazer manto pardo,
& nam negro, só poderá dispensar o Padre Pro-
vincial, precedendo a informaçā que conuem,
por nenhum caso se dará licença para trazer
habito descuberto a nenhuma pessoa homem
nem mulher de officio baixo, nem que este-
jam em tenda, ou for arrendador, ou colhe-
dor de alcaualas, ou merinho, ou tiver outros
officios semelhantes, & se depois de estar di-
spensado algum Irmao, tomar algum destes
officios, queremos, & mandamos que nam tra-
ga mais o habito descuberto, & se contradis-
ser seja lançado da Ordem.

E mandamos aos Padres Guardiaens, Visi-
tadores, & Ministros, que o façam assi com-
prir sem exceiçā de pessoas: os que até aqui
o tem trazido sem licença daram petiçā na
junta, para que segundo sua aprovaçā, & vir-
tude se lhes confirme, ou se lhes mande tirar,
nam sendo professos.

Para que nos vestidos aja vñiformidade se
ordena, que os Irmãos que por dispensaçā
trazem o habito descuberto, nam tragam man-
gas largas se nam justas, o habito que nam pas-

se do giolho , & quando muito o cubra a capa dous dedos mais comprida,& no vestido,& tra-jo nam aja particularidades, nem cruzes gran- des ,nem caueiras descubertas ao pescoço , nem outras nouidades, que seruē mais de apa- renzia q̄ de deuaçā, senam que a modestia , & compostura exterior, no ornato, palauras, o- bras, & exemplo seja indicio do interior, que se pretende.

Os que estiuerem dispensados para trazer habito descuberto , quando se cazarem , & ve- larem escondam o habito , & nam o leuem descuberto , & ḡeralmente amoestamos a to- dos os Irmāos, & Irmāas, que em seus vesti- dos , & trajos guardem tal modestia , & com- postura , que se conheça serem seguidores da penitencia , & que por ella, & por Deos troca- ram a vangloria , & compostura do mundo.

Se algum Irmão de habito descuberto vi- er a tanta pobreza que nam podendo susten- tarde seu officio ,ou fazenda ; das esmolas da Ordem , lhe seja forçoso o mendigar, pedirà licença para isso ao Padre Guardião & Ministro , mas nam pedirà com habito descu- berto , & isto se guarde sem dispensaçam.

Cap. III. Das cõmunhoens.

Ainda que a regra finala para cõmunhoës gèraes os tres dias das paschoas principaes, comuem a saber, Natiuidade, Resurreição, & Espírito Santo, se aduirte que a da Resurreição se farà a quinta feira santa à Missa Mayor, tambem cõmungará gèralmente o dia de nosso Padre Sam Francisco, & o do Santo aqué a Terceira Ordé faz festa particular, & também os dias que por algúia necessidade particular, ou cousa graue parecer ao Padre Guardião que cõmunguem, como nas eleições de prelados superiores, & necessidades publicas.

Para estes dias procuraram os Irmãos estar cedo confessados, para que antes de cõmungar, tenham hum pouco de recolhimento, & pera que com a tardança nam se dilate, nem saya de sua hora o officio diuino, & assi para estas cõmunhoens, & para as que a regra finala, & as aduertencias do Capitulo geral dizem, do primeiro Domingo do mez, & dias de nosso Senhor, & nossa Senhora, & Apostolos, o Padre Guardião finalrà cõfessores q̄ especialmēte acudá a este ministerio: a cõmunhā será no altar mayor

maior, ou no altar q̄ lhes for sinalado cõmungando emas comunhoēs gerais consecutivamente com os Religiosos, sobindo de dous em dous, ao altar da cõmunham, ou de quatro, em quatro, segundo lhes for ordenado, mas as mulheres cõmugaram em outro altar apartado.

As demais cõmunhoens se faram na capella, a que para isto sinalar o Padre Guardião dentro no Conuento, & na freguesia se guarde o que se declarou, a cerca do Capitulo sexto na Regra, seguindo o conselho de hum prudente confessor, procurando de nam perder as Indulgencias que se ganham nos dias que se cõmunga.

Cap. IV. Dos officiaes da Ordem.

Ainda que o Cap. quinze da Regra trata da instituiçām dos officios da Ordem, mas nam se sinala, os que ham de pôr, pôr tanto declaramos que os officios quanto a ordem de gouternarse sam estes, hum Ministro, hū Secretario, seis ou oyto discretos, hū Sindicō, Zeladores, os que segundo a Cidade, ou villa, ou numero dos Irmãos se vir serem necessarios, hum Vigairo do culto diuino seis

Regra, & Ordenagoens

Sanchristaens, & hum Visitador : entre as Irmãas costuma auer Ministra, & Zeladoras, & em humas partes conuein que aja, & em outras nam, isto se deixa à vontade do Padre Guardiam, Visitador, & Ministro

Officio do Ministro.

O Officio de Ministro he de nam menos honra que trabalho, pois sendo cabeça da Ordem ha de andar feito seruo (que isso quer dizer Ministro) antepondo o amor de Deos, & prouecto do proximo a seu proprio descanso

De seu cuidado pende o bom exemplo de toda a Ordem, & assi ha de cuidar de todos os officios, & couisas publicas como se delle só penderam, & a elle só estiueram cometidas, para o qual mandamos a todos os Irmãos lhe obedecçam em tudo, & o reuerenceem como a superior, & padre de huma tam santa Ordem, Religiosa congregaçam, & venerauel familia.

A seu cargo està o dar conta ao Visitador das culpas dos Irmãos segundo o Capitulo, dezanque da Regra, para que entre os dois o

remedeem com charidade, & prudencia, ou
sendo sem remedio, dispam aos incorrigueis
o habito da Ordem, cõ acordo da junta como
no Capitulo das juntas se dirà,

Quando o Ministro for homé ocupado, en-
fermo, ou impedido, de sorte que nam pos-
sa acudir a todas as cousas da Ordem, se lhe
finalará hum coadjutor, o qual açudirá a esse
ministerio, tendo voto como discreto em to-
das as juntas, & se o ministro nam tuer co-
adjutor fará o officio em ausencia sua o Mi-
nistro mais antiquo que tuer sido, ou discre-
to que o Padre Guardião finalar com a jun-
ta de Ministro, & discretos,

O officio de Ministro, & os demais offici-
os podem telos pessloas seculares : mas sem-
pre se ha de procurar que o Ministro seja
Sacerdote professo, & pessloa graue, mas taes
rezoens, & calidades podem concorrer, que
conuenha que o secular o seja.

O Ministro terá hum liuro donde se escre-
uam as esmolas que se derem, as quaes rece-
berá, escreverá, & remeterá ao Sindico, pa-
ra oqual dará liuranças do que se ouuer de
gastar, & da receita, & despeza, & contas se-

tratará no officio do Sindico.

O officio do Ministro, & os de mais officios nam duraram mais de hum anno, mas o que louuelmente o tiver exercitado poderá ser reeleito, como se dirá no Capitulo septimo, tratando das eleiçoens.

No pouo donde ouuer alguns Irmaós, elegerà hum delles por Ministro o Padre Guardiam, & ordenará os demais officios como lhe parecer; mas se forem poucos, terà cuidado delles hum Irmão Sacerdote, ou Irmão secular mais antigo, & nam auera subordinaçam de Ministros, senam cada pouo terà seu Ministro, & todos estaram subordinados ao que tiver em escrito a ordem sua, ou dos superiores.

Officio do Secretario.

ACargo do Secretario està ter liuros das Receiçoens, & profissõens, & accordos feitos na junta, assistir a todas as juntas particulares, & géraes, com voto nellas. Avisar ao Ministro dos que ham de professar alguns dias antes, que se faça informaçam vocal, secreta do aprovamento, & se lhes finale dia

da Profissam, & se examinem, na noticia que tem da Regra, & Ordenaçoens como fica dito.

Escreuerà nos liuros ao tempo de professar, o nome, officio, & calidade do que ha de professar, & sendo lugar grande, a rua, parroquia, & casa donde viue, darà os nomes dos Irmãos aos Zeladores, & aos que ouuerem de pedir alguma esmola geral, ou particular, & para quando for necessario chamar os Irmãos para juntas, enterros, ou outras cousas, & para avisar aos Irmãos defuntos, darà as patentes, & testemunhos de como sam Irmãos, para o qual terà hum sello particular com as armas da Ordem, & hum lurdinho particular, ou no original darà hum liuro ao Padre Visitador dos que professarem, & receberem o habito, porque por ali lhe conste do estado da Ordem, & acuda com mais promptidam ao gouerno della; de sorte que aja dou liuros, hum em poder do Padre Visitador, & outro em poder do Secretario.

Officio de discretos.

OS discretos serā pelo menos seis, & mais se for necessario segundo o juizo do Padre Guardiam, & Ministro, procurando que sejam os mais graues intelligentes, & zelosos da honra de Deos, & da Ordem, pois juntos com o Padre Guardiam, ou Visitador, Ministro, Secretario, & Sindico sam o gouerno da Ordem: dar esta autoridade a muitos seria desordem, & dala a todos os Irmāos seria confusam, ainda que podem todos os discretos ser Sacerdotes, ou todos seculares, procure-se que aja de hums, & de outros como mais conuenha, & cada hum com madurezi, & zelo do bem commum olharà o que conuem ao bom gouerno, pera o propor nas juntas particulares.

Officio de Zeladores.

Officio de Zeladores he olhar co prudēcia secreta, & caridade como vuem os Irmāos, & como guardā a Ley de Deos, regra, & as ordenaçoēs, & se algum falta niste, dar auiso ao Ministro para que se ponha remedio, &

ad-

aduirtase que nam ham de zelar as mulheres casadas, porque isso pertence a seus maridos, & quando nellas, ouuer alguma particular nota auifar ao Padre Visitador, ou ao Ministro para que se remedee, & nam aos maridos, nem a ellas.

Receberà o Zelador hum rol que lhe dara o Secretario dos Irmãos de sua parroquia, ou bairro, pera que por elle os conheça, zelaram aos Irmãos estrangeiros, que trazem habito descuberto especialmente nas cortes, pedindo-lhes testemunho de como sam Irmãos, & nam o trazendo auisaram ao Ministro, pera que acuda ao remedio, & os que estiuarem de a fento em algum lugar, a cudiram aos exercícios ordinarios dos demais Irmãos.

Informar-se-ha o Zelador dos Irmãos, pobres, & enfermos, de seu distrito, & auisará ao Ministro pera que os socorra, & visite segundo o Capitulo quatorze da Regra, & faça que outros os visitem, & socorram. Avisará tambem o Zelador dos que sam mortos, para que os acompanhem no enterramento, & se lhes reze o que a regra manda. E segundo o Capitulo dez, & dezasete da regra, em sabendo

do que dous Irmãos estam desauindos, & se nam falá auisará ao Ministro, para que os ponha em paz.

Para mayor guarda destes dous Capitulos, se ordena que nenhum Irmão dè queixa de outro diante de nenhum juiz sem auisar ao Ministro, Visitador, Padre Guardiam, ou aquelle de quem se ouuer dado, auize para que os componham, pois nam he justo que com habito de penitencia, & ordem de amar a Deos, & ao proximo, se dè mal exemplo, pelos tribunaes, & o que o contrario fizer seja castigado como transgressor de tam importantes conselhos.

Officio de Sindico, & distribuiçam das esmolas.

EM poder do Sindico entraram todas as esmolas que se pedirem, assi as que a regra manda no Capitulo treze, como as que se derem entre os Irmãos para obras pias, ou para celebrar a festa do Santo, ou Santa da Ordem, a quem se ouuer de fazer festa. O Sindico nam gastará cousa alguma sem licença do Ministro, aquem como fica dito se acoditá com todas as esmolas.

E por-

E porque de querer pedir alguns para o
bras pias se tem visto alguns inconvenientes,
crendo o vulgo que se pedem para a Tercei-
ra Ordem, mandamos que por sua autoridade
ninguem se encarregue de pedir esmola algu-
ma sem licença com escrito do Padre Visita-
dor, ou Ministro, os quais olharão isto com
muito cuidado.

Cada anno em cada pouo se farà festa so-
lemne a hum Santo, ou Sancta da Ordem, o
que cada pouo escolher, com vespuras, Missa,
& sermam, & procissam pelo clauistro, o qual
se armará (se for possivel) cōmodamente, &
se faram quattro altares para que leuando o
Santo em procissam se cantem versos, & ora-
çam, & vilançetes segundo a disposição de ca-
da pouo.

Cada anno no mes de Nouembro se farà
huma solemne cōmemoração das almas do
Purgatorio, & pelos Irmãos defunctos, procu-
rando que haja sermoens, tumulo, & cera-
delle desporà o Vigairo do culto diuino, pro-
curando que seja com deuida modéstia.

Officio do Vigairo do culto diuino.

ACargo do Vigairo do culto diuino estam as cousas que pera a Capella, ou Altar se offerecerem , cuidado da limpeza do Altar,& ornamentos : pedirà ao Padre Guardião finale confessores pera a Capella , ou ao Padre Sanchristam , Sacerdotes que digam Missa nella, pôr formas pera as communhoés, adornar o Santo que ouuer de ir em procissam o dia da festa , o tumulo pera a commemoração dos defuntos, assistir todos os dias de festa na Capella , pondo o frontal, & velas segundo a solemnidade , & duas velas, ou tochas que ardaõ desde o prefacio ate auer cõmungado , ou consumido , as quaes estaraõ em dous brandoens ou em mãos de dous Irmãos , que pera este ministerio sam as velas que offtecem os que fazem profissam , & toman o habito.

E porque nam pode todas as vezes assistir o Vigairo do culto diuino, se nomearão quatro, ou seis Samchristaens , mais , ou meno ; , segundo for necessario , os quaes assistiram por meses, assim pera o adorno da Capella, como pera

pera ter assi tochas acezas , procurando que assi nas communhoens geraes, como particulares haja recado preuenido, pera que se faça com toda a deuaçam & silencio: pelo cuidado, & assistencia do Vigairo do culto diuino se lhe dâ voto nas juntas, & eleiçoens como discreto.

Officio do Visitador.

A Mayor parte da conseruaçam, & aumento da Terceira Ordē , pende do cuidado dos Visitadores : & assim o teram de todos os officios, instruindo , animando, & amoestando a cada hum dos officiaes em sua obrigaçam, a seu cargo està segundo o Capitulo dezaseis da regra, visitar pelo menos huma vez cada anno os Irmãos da guardiania, se os Padres Guardiaens nam o quiserem fazer por suas pessoas, lerlhes , & declararlhes a regra pelo menos huma vez cada mez , assistir às disciplinas, doutrinas , & exercios, & às juntas particulares, & geraes dos Irmãos , & presidir nellas em ausencia dos Padres Guardiaens , para o qual, & para tudo o que conuem na Ordem teram dos Padres Prouinciaes plenaria auto-

ridade, & commissam, para que cuidando todos em tudo de quanto toca ao seruiço de nosso Senhor, bem das almas, & edificaçam do proximo, se cumpra o que deuemos a filhos de nosso Padre Sam Francisco.

Cap.V. Das disciplinas.

Todas as festas feiras do anno, & em quaresma, às segundas, & quartas, & festas, & na somana Santa todos os dias se ajuntaram em o Conuento, & donde o nam ouuer, em huma Igreja, ou em huma hermida, com licença dos Curas, & do Padre Visitador, ou hú Irmão Sacerdote farà huma breue pratica, ou lerà hum liuro de deuação, & depois de auer estado hum pouco em contemplaçam, meditando o que se ha lido se esconderà o lume, & terà disciplina, em quanto durar, dizer de espaço, & em tom deuoto o Psalmo de Misere-re mei Deus, com hum acto de cōtriçam, oraçam de nossa Senhora, & pro peccatis, & pelas almas do Purgatorio, & todos juntos a oraçam do Sudario, & acabado isto farà final o Sacerdote, tiraram do lume, & tornar-seham a suas casas.

Cap.

Cap. VI. Dos Capitulos, & juntas particulares.

Porque a experiecia ensina o grande
fruito que se tira das juntas, & Capitulos,
& nellas consiste o bom gouerno, conserva-
çam, & aumento das communidades, se orde-
na, que pelo menos huma cada mez, & mais
quando a necessidade o pedir se juntem com
o Padre Guardiam, ou Visitador, o Ministro,
discretos, Secretario, Sindico, & Vigairo do
culto diuino: os quies se assentaram por esta
ordem, o Padre Guardiam no primeiro lugar,
o Visitador a mão direita, logo os discretos
Ecclesiasticos, & à mão esquerda o Ministro,
Secretario, & discretos seculares, & pera dar
principio a qualquer junta invocaram o fauor
do Espiritu Sancto, dizendo ao principio, &
ao fim a antifona, versos, & oraçoens que se
dirão mais abaixo,

A todos se encarrega modestia, & silencios
pera que cada hum proponha, & os de mais
confiram sem vozes, confusam, nem porfias o
que segundo dos mais conuier, & o que tiuer
dificuldade se receba a votos, & sendo iguaes
se resoluera o que com o voto do Padre Guar-
diam

diā, ou Visitador, que preside, o q̄ determinar se escreuera pello Secretario no liuro dos accordos, & o firmarão o Padre Guardiam, Visitador, & Ministro com o Secretario.

Donde nam ouuer Conuento, o Ministro daquelle lugar terà estas juntas com os officiaes, aduertindo que se escreua o que nella se determinar: mas nada se execute atē que o Padre Guardiam, ou Visitador, o tenham aprovado,

Neste Capitulo, & junta darà conta o Visitador das couisas notauēis que da visita resultarem: aqui se determinara o castigo que as culpas merecem, & aquem se ha de tirar o habito por incorregiuel, mas aduirtase que ninguem sera priuado delle, sem primeiro lhe serem feitas tres amoestaçoens: a primeira pelo Ministro, ou Visitador, avisados pelos zeladores, a segunda por dous juntos com hum Notario, ou duas testimunhas da Ordem, preuenindo a emmenda sob pena de que sera priuado do habito: pera a terceira se proporà em junta a culpa sem nomear a pessoa, pera que seja penitenciado, & nam aprouecitando se lhe mandara tirar o habito,

A esta junta seram chamados perä ser reprehendidos pelo Padre Guardiam, ou Visitador, os officiaes que forem negligentes em seus officios, os Irmãos, ou Irmãas que ouuerem sido transgressores da regra, & os que ouuerem cometido alguma culpa com escandaloso a quem nam possa preuenir a correiçam fraterna, & se lhes darà a penitencia que mais conuenha.

Nesta junta se tomarà conta ao Sindico da receita, & despeza das esmolas segundo os cargos, & liuranças do Ministro, & o cargo, descargo, & alcance firmarà o Padre Guardiam, Ministro, Visitador, Sindico, & Secretario no liuro das contas, ou accordos.

A este capitulo, & junta se ha de pedir por petiçam em escrito o habito, os que ouuerem de entrar na Ordem como fica dito, & a dispensaçam para trazer o habito descuberto, & de nouo se encarrega, que só se dispense com as pessoas exemplares de quem tem confiança, que edificarem ao pouo com suas obras, & o nam escandelizarem com maos exemplulos.

A esta junta particular tociam as eleiçoes
E de

de Ministro, & officiaes como se dirá no capitulo seguinte destas juntas particulares, resulta o ver quando conuem ter as geracs, mas ainda que nam aja causa particular que obrigue, ordenamos que pelo menos huma vez nos Domingos, ou dias de festa atarde se juntem os Irmãos na Igreja, ou em outro lugar conueniente a ler a Regra, & ordenaçōens, ou vida dos Santos, ou tratar da oraçām, ou exercicios espirituales, à eleiçām do Visitador, ou Ministro, que quando nam se tire outro fruto que empregar as festas em tam louuaueis exercicios, nam he piqueno bem.

Cap. VII. Das eleiçōens de Ministro, & mais Officiaes.

Porque seria grandissima confusam receber os votos de todos os Irmãos para as eleiçōens, mandamos que nam tenham voto nellas, senam só os que tem para as juntas, & capitulos particulares, que sam o Ministro, & discretos, Secretario, Sindico, & Vigairo do culto diuino, & o Visitador nam preside nesta junta, por estar nella o Padre

dre Guardiam , & o que tuier fido Ministro tres annos continuos , ou interpolados ficará com voto perpetuo.

Pera auer de eleger se ajuntarão em hum lugar conueniente , & postos de giolhos se dirà com deuaçam o hymno do Espírito Santo , Nossa Senhora , & nosso Padre Sam Francisco , o Padre Guardiam , ou quem presidir fara huma pratica breue da importancia desta junta pois se ordena ao bem comum de tantos , & encarregarà a consciencia aos que ouuerem de eleger que ponhão os olhos em Deos , & nas pessoas mais a proposito pera os officios . Feito isto cada hum irá votando por cedulas secretas , dando na cedula escrito tres nomes das pessoas que mais apropósito parecerem pera o officio de Ministro , firmara cada hum sua cédula , & cobrirá a firma com huma piquena de hostia , de sorte que os nomes fiquem descubertos , & a firma cuberta , entregaram as cédulas ao Guardiam , ou Presidente desta junta & ao Ministro , os quaes com o Secretario iram regulando por escrito quantos votos tem cada hum , & dos tres que mais votos tuiерem , o Padre Guardiam , &

Ministro sinalaram ao que Deos lhe inspirar. E encarregar selhes ha a consciencia, eleijá segundo Deos sem respeitos, nem fauores humanos ao que virem que conuem mais pera tam honroso, & espiritual officio.

Quando ao Padre Guardiam parecer ser o Ministro que acaba a proposito pera o officio, o poderá eleger com a mayor parte dos votos da junta. Quando por ausencia, ou por alguma precisa occupaçam nam puder assistir a esta junta o Padre Guardiam, presidirá nella o Padre Visitador, como aquelle que conhece as calidades, & pessoas da Ordem, & isto mesmo serà em todas as juntas donde se nam achar o Padre Guardiam.

Elegido o Ministro se procederà à eleição do Secretario, & discretos, aqual serà por votos publicos em modo de conferencia, propondo cada hum o que for mais a propósito, & quando ao Padre Guardiam parecer continuar algum em seu officio, pello hauer bem feito, ou promouelo a outro mayor, o poderá fazer, & o mesmo serà dos demais officios, segundo a disposiçam, & commodidade dos lugares, & dos mais Irmãos, mas nam

nâm se faça isto cada passlo , nem sem madura consideraçam.

Feita a eleiçam, & firmada do Padre Guardiam , Ministro , & Secretario, se guardará a confirmaçam até o dia seguinte que se celebrará o capitulo annual, pera o qual se conuocaram todos os Irmãos do pouo, donde se lerà, & fara confirmaçao na forma seguinte.

Cap. VIII. Do Capitulo annual.

CAda anno em hum dia sinalado se celebrará o capitulo annual, pera o qual se ram conuocados todos os Irmãos, que actualmente nam estiuerem impedidos por enfermidade, ou ausentes , & juntos todos diram o hymno. Veni creator Spiritus com versos, & oraçoes do Espírito Santo, Nossa Senhora , & Nosso P. Sam Francisco, & assentandose pela ordem já dita, quem presidir fara huma pratica aos Irmãos animandoos aque cada qual siga sua vocaçam , & obseruancia da regra, & que aceitem os officios, procurando exercitálos com todo cuidado , & deuação. Feito isto chamarà ao Ministro que tem acabado , o qual posto de giolhos dirá sua

culpa, & pedirà perdam das negligencias que no officio ouuer cometido, & quem presidir lhe darà as graças de o auer feito cõ cuidado, ou avisado segundo o defeito que se ouuer visto, procurar-se ha que presida neste capitulo o Padre Guardiam em pessoa, ou se puder ser, outro Prelado superior. O Ministro se leuantará, & tomará a bençam ao que presidir, & leuantandose os officiaes, que ham sido, diram suas culpas, & farão o mesmo.

Acabado isto dará o Padre Guardiam a taboa da eleiçam que o dia antes se fez ao Secretario pera que a lea, aqual pronunciará em vós alta desta maneira,

Em nome de Deos todo poderoso, Padre, Filho, & Spirito Santo, tres pessoas, & hum só Deos verdadeiro, da Sanctissima Virgem MARIA Mãe de Deos, & Senhora Nossa, & de nosso Seraphico Padre Sam Francisco, esta he a eleiçam que neste Conuento de S. Francisco de N. foy feita em tantos de tal mez do anno 16 &c. por nosso Padre Frey N. Guardiam delle, & pello Senhor N. Ministro, & pella junta dos discretos que ham sido este anno, em a qual foy eleito por Ministro

nistro o Senhor N. por discretos Ecclesiasticos N. N. & N. & por discretos seculares N. N. & N. por Secretario N. por Sindico N. por Vigairo do culto diuino N. por Zeladores, N. & N. por Sanchistaens, N. N. a todos os quaes se manda aceité com humildade seus officios, & procurem com deuação comprilos.

Lida a taboa chamará o que preside ao Ministro nouamente eleito, posto de giolhos, confirmaloha o que preside, & lhe encaregará a Ordem, & o fará assentar a seu lado em huma cadeira, que estará pera isto de respeito: logo encarregará aos officiaes o mesmo, & cantar-seha o Te Deum laudamus, & acabado se dira o v. Confirma hoc Deus. Rx. quod operatus es in nobis. v. Post partum virgo, &c. v. Signasti Domine seruum tuum Franciscum Rx. Signis Redemptionis nostræ Orationes Deus qui corda fidel. Cöcedenos famulos tuos. Deus qui mira crucis, & agimus tibi gratias, &c. E sentar-se-hão em seus lugares.

O secretario dara conta por mayor do que se ouuer gastado aquelle anno, em curar It

mãos pobres, & enfermos, em obras de charidade, & esmolas, pera que vendo todos a fidelidade no gasto, se anime m a fazelas mayores, lerselha o numero dos Irmãos professos, nouiços , & dos que ouuerem entrado em Religião: lerselha m logo estas ordenaçoens (se parecer ao Padre Guardiam, ou presidente que nam he muita tardança) & vltimamente se lerá o numero dos Irmãos d. funtos daquelle anno, encarregando que rezem por elles o que a regra manda : entre tanto poram douz Irmãos hum pano negro no meyo de todos que terá preuenido o Vgaito do culto diuino. E leuantados em pé se dirà hum responso cantado pellos Irmãos defuntos, o que preside dirà a oraçam, Deus veniæ largitor , &c. E com isto se fará final, & se acabará o capitulo.

O Secretario porá em huma taboa grande o nome dos elegidos firmado do Padre Guardiam , do Ministro , do Visitador, & Secretario , porseha em parte publica , donde cada hum veja o officio que lhe toca, & de mais vejam adonde ham de acudir a buscalos. Nas costas desta taboa , se porá outro papel.

pel, em que se vam escreuendo os Irmãos que morrem, pera que os que viuem os ofereçam ao Senhor.

Ao principio das juntas se pedirá de gio-lhos fauor ao Espírito Santo, dizendo Veni Sancte Spiritus, reple tuorum corda fidelium, & tui amoris in eis ignem accende, Kyrie eleison, Christe eleison, Kyrie eleison, Pater noster secreto. Et ne nos inducas intentionem. R. Sed libera nós a malo. V. Memento congregationis tuæ. R. Quam possedisti ab initio. V. Domine exaudi orationem meam. R. Et clamor meus ad te veniat. V. Dominus vobiscum. R. Et cum spiritu tuo.

Oremus.

Mentes nostras quæsumus Domine lumine tuæ claritatis illustra, ut videre possimus quæ agenda sunt: & quæ recta sunt agere valeamus: per Christum Dominum nostrum.

Ao fim das juntas.

Kyrie eleison, Christe eleison, Kyrie eleison. Pater noster. *¶*. Et ne nos inducas in temptationem. *¶*. Sed libera nos a malo. *¶*. Confirma hoc Deus .quod operatus es in nobis. *¶*. A téplo sancto tuo quod est in Hierusalem. *¶*. Domine exaudi orationem meam. *¶*. Et clamor meus ad te veniat. *¶*. Dominus vobiscum. *¶*. Et cum spiritu tuo,

Oremus.

Praesta nobis quæsumus Domine auxilium gratiæ tuæ, ut quæ te authore facienda cognouimus, te operante impleamus.

Agimus tibi gratias omnipotens Deus pro yniuersis beneficijs tuis; qui viuis, & regnas in sæcula sæculorum Amen.

Isto he o que parece que conuem pera o bom gouerno da Ordem Terceira em geral, & porque em alguns pouos particulares, serà necessario acrecentar algumas cousas segundo a disposiçam da terra ; por tanto que sem contrauir, nem alterar, nem innouar cousa

algu-

algumano que fica mandado em gèral, o que
em particular occorrer em alguns pouos se
ponha no liuro dos acordos & se consulte cõ
o Padre Prouincial daquella Prouincia, sem
cuja authoridade se nam porà em execuçam,
& tendoa, se executarâ naquelle pouo, & nam
em outro algum.

Item exortamos em o Senhor a todos os
Irmãos, & Irmãas da Ordem, que pois com
desejo de seruir mais a nosso Senhor tem en-
trado nella, que procurem com boas obras,
& exemplo fazer certa sua vocaçam, desue-
landose muito na guarda da ley de Deos,
que he fim principal de sua profissam & na
de nosso Padre Sam Francisco fundador de-
sta Terceira Ordem, aquem deixou por titu-
lo Ordem de penitencia, procurando imitar
a tantos, & tam illustres varoens, & heroicas
mulheres que nella viueram, & morreram,
dos quais ha tantos canonizados, tantos bea-
tificados, & tantos que gozaõ de perdurauel
palma no Ceo, por se hauer exercitado na
obseruancia desta suauissima Ordem, em
quanto viueram na terra.

Dada em Madrid em nosso Conuento de
S. Francisco em treze dias do mez de Abril,
de 1616.

Fr. Antonio de Trejo Vigairo geral.

Por mandado de sua Reuerendissima.

Fr. Iuanetim Niño. Secretario da Ordem.

SEGVESE A FORMA QUE SE HA
de guardar em dar o Habito, ou Profissam aos Ir-
mãos, & Irmãas seculars da Terceira Ordem
da Penitencia, que instituiu, & fez nesse glorioso
Padre S. Francisco.

Pera dar o Habito.

Primoientemente, auendo tangido o sino
de que se vsa para chamar a capitulo, &
ajuntados, & congregados os Religiosos nel-
le, ou em a Igreja (se a que ha de receber o
habito for mulher) a pessoa que ouuer de
receber posta de joelhos diante do Prelado,

ou

ou de quem o ouuer de dar, ha de preguntar que he o que pede. E humilde ha de responder, que pede, & roga se lhe de o habito da dita sagrada Ordem pera melhor saluar sua alma nella. Entoncés o Prelado, ou a pessoa que ouuer de dar o habito, lhe ha de fazer huma breue practica a proposito do que pede. E ainda, que no liuro chamado firmamento das tres Ordens se diz que ali publicamente lhe preguntem algumas couzas (como se he fiel , & catholico, & descendente de pays, & avôs fies , & catholicos, & de nenhuim error sospeitosos, & se tem firme proposito de obecer sempre a santa Romana Igreja, & outras couzas conteudas em o capitulo primeiro desta Regra.) Porem auendose de fazer primeiro de todas as sobreditas couzas informaçam , como està ordenado , & mandado, parece que se poderiam escusar de fazer ali publicamente as sobreditas preguntas, como pela mesma rezam , & causa em nossa Sagrada Ordem se deixam de fazer ali outras semelhantes preguntas, contentando nos com que se façam primeiro com segredo, ou com informaçam que das tais couzas se faz, antes de dar

dar o habito. Auendose feito isto, o Prelado, ou pessoa que ouuer de dar se leuante em pè, & todos os que com elle assistem em capitulo auendose de tirar à pessoa, que ha de receber o habito, alguma roupa, ou vestido.

Bençam do Habito.

¶. Adjutorium nostrum in nomine Domini.

¶. Qui fecit Cœlum & terram.

¶. Sit nomen Domini Benedictum.

¶. Ex hoc nunc, & vsque in sæculum.

¶. Domine exaudi orationem meam.

¶. Et clamor meus ad te veniat,

¶. Dominus vobiscum.

¶. Et cum spiritu tuo.

Oremus.

Domine Iesu Christe, qui tegumen nostræ mortalitatis induere dignatus es, quique gloriosum Confessorem tuum P. N. Franciscum Tres Ordines instituere salubriter inspirasti, ac operis tui Vicarios summos Ecclesiæ tuæ Pontifices ipsos approbare fecisti: Immensam clementiæ tuæ largitatem supliciter exoramus ut hæc indumenta, quæ

ad pænitentiæ, mortificationis, & humilitatis
juuamen, ac pro valida contra sæculum, car-
nem, & Demonem armatura instituta sunt
bene **†** dicere digneris, vt hic famulus tuus
N. ea deuotè recipiens, te intra se taliter in-
duat, quod sicut honestam, humilemque vi-
tam indumenta ipsa prætendunt, sic & quolibet
vitio subacto, veraciter corde, ore, & o-
pere viuere mereatur, vt à te nullis tentatio-
nibus separetur qui viuis et regnas &c.

Bencam do Cordão.

Omnipotens & misericors Deus qui pec-
catoribus misericordiam tuam poscen-
tibus, thesauros pietatis tuæ per pænitentiam
aperis, Maiestatem tuam supliciter exoramus,
vt funem istum in tuæ passionis memoriali
depositum, bene **†** dicere digneris, vt famu-
lus tuus N. qui in pænitentiæ signū eo præ-
cingitur, benedictionis tuæ largitatem mife-
ricorditer consequatur. Qui viuis & re-
gnas &c.

Exuat te Dominus veterem hominem
cum actibus suis, & induat te nouum qui
secundum Deum creatus est.

*E*scondo muitos se ha de usar do numero plural, & ao tempo de se vestir o habito se ha de dizer a oraçam seguinte.

Induat te Dominus indumento salutis: & vestimento iustitiae circundet te semper. Per Christum Dominum nostrum Amen.

Logo se ajunta a Oraçam seguinte.

Domine Iesu Christe, qui dixisti jugum meum suave est, & onus meum leue, præsta quæsumus ut famulus tuus (vel famula tua) sic illud deportare valeat in perpetuum totaliter, ut possit consequi tuam gratiam in præsenti, & tuam gloriam in futuro. Per Christum Dominum nostrum.

Ao tempº do cingir a corda se ha de dizer a Oraçam seguinte.

Percingat te Dominus, cingulo fidei & virtute castitatis lumbos tui corporis exprimendo, extinguat in eis humorem libidinis, ut iugiter maneat in eis tenor totius Castitatis. Per Christum Dominum nostrum. Amen.

Feito isto, postos de golhos, se diz o Hymno,

Veni

Veni Creator Spiritus,
Mentes tuorum visita:
Imple superna gratia,
Quæ tu creasti pectora.

Qui diceris, paracletus
Altissimi, donum Dei
Fons viuus, ignis, charitas,
Et spiritalis uinctio.

Tu septiformis munere,
Digitus Paternæ dexteræ
Tu tūcē promissum patris,
Sermone ditans guttura.

Accende lumen sensibus,
Infunde amorem cordibus,
Infirma nostri corporis,
Virtute firmans perpeti.

Hostem repellas longius,
Pacemque dones protinus:
Ductore sic te præuio
Vitemus omne noxiūm.

Per te sciamus da patrem,
Noscamus atque filium,
Teque utriusque spiritum
Credamus omni tempore.

Deo Patri sit gloria,

Natoque , qui à mortuis
Surrexit ac paracleto,
In sacerdorum sacula. Amen.

*E a Antiphona, Ave Regina Cœlorum. & a
Antiphona, Salve Sancte Pater, &c. O qual aca-
bado leuantandose em pé dizo Pr. lado.*

¶. Emitte Spiritum tuum, & creabuntur.
¶. Et renouabis faciem, &c. ¶. Post partum
virgo inuiolata permanisti.

¶. Dei genitrix, &c. ¶. Ora pro nobis, Bea-
te P. Francisce. ¶. Ut digni efficiamur pro-
missionibus Christi.

¶. Dominus vobiscum. ¶. Et cum spiritu
tuo.

Oremus.

Deus qui corda fidelium Sancti Spiritus il-
lustratione docuisti, da famulo tuo (vel
familiae tuae) in eodem Spiritu recta sapere, &
de ejus semper consolatione gaudere.

ORATIO.

Concede nos famulos tuos quæsumus
Domine Deus perpetua mentis, & cor-
poris sanitate gaudere, & gloriose Beatae Ma-
riæ

riæ semper Virginis intercessione a præsenti
liberari tristia, & æterna perfrui lætitia.

ORATIO.

DE VS qui Ecclesiam tuam beati Francisci
meritis fœtu nouæ prolis amplificas,
tribue nobis ex eius imitatione terrena despici-
cere, & cælestium donorum semper participa-
tione gaudere. Per Christum Dominum no-
strum. Rg. Amen.

Feito isto, a pessoa que recebe o habito
se torna a por de joelhos diante daquelle que
lho tem dado, & elle lhe faz outra breue pra-
tica a propósito do eitado, & noua ordem de
vida, que tem começado. E com isto se aca-
ba o acto, & se faz final.

*Ordem, & forma, que se ha de guardar per a dar a
profissam*

TEndose tangido a capitulo, & o Con-
uento congregado na forma assima di-
ta, a pessoa que ha de professar posta de joe-
lhos diante do Prelado, ou da pessoa que lhe
ouuer de dar a profissam, auendoselhe pre-
guntado, que he o que pede, com humilda-

de ha de dizer, que pede, & roga se lhe de a
profissam da dita Ordem pera melhor saluar
sua alma nella. E entoncēs o Prelado lhe ha
de fazer huma breue pratica, a propósito do
que ha de prometer, & ao que se ha de obri-
gar, & feito isto pera a bençaō do habito, le-
uantandose todos em pé dirà o que se segue.

Sobre o Habito.

¶. Adjutorium nostrū in nomine Domini.

¶. Qui fecit, &c. ¶. Domine exaudi oratio-
nem meam. ¶. Et clamor, &c. ¶. Domi-
nus vobiscum. ¶. Et cum spiritu tuo.

O R E M V S .

Domine Iesu Christe, qui existens in
formā dei, formā, serui accipere, in si-
militudinem hominum fieri, & in habitu in-
ueniri vt homo pro nostra salute dignatus es,
te supliciter exoramus, vt istum nostrā Reli-
gionis habitum in Crucis modum pro tua
passionis memoriali depositū bene  dicere
digneris vt famulus tuus (vel famula tua) qui
(vel quæ) pro pœnitentiali sui corporis tegu-
mento ipsum induit, te per imitationem indu-

at, saluberimum ad ommis perfectionis exemplum, qui viuis, & regnas cum Deo Patre, &c. R^e. Amen.

*Sobre a Corda.**ORATIO.*

O Remus, Deus, qui ut seruum absolu-
res, filium ligari funibus voluisti, bene-
dic, quæsumus, funem istum, ut famulus tu-
us (vel famula tua) qui (vel quæ) eo vel lat li-
gamine sui corporis cingeretur, vinculorum
eiusdem filij tui Domini nostri Iesu Christi
memor existat, ut in ordine, quem assumit sa-
lubriter perseveret, & tuis cum effetu sem-
per obsequijs se alligata^m (seu alligatum)
esse cognoscat. Per eundem Dominum nos-
trum. R^e. Amen.

Acabada a bençam, deita o Prelado agoa benta
sobre o Habito, & Corda, a qual feito ao tempo de
vestirhe o Habito, diz o seguinte.

V. Dominus vobiscum. R^e. Et cum spiri-
tu tuo.

OREMVS.

Majestatem tuam Domine supliciter
exoramus, ut famulum tuum fratrem

nostrum, vel famulam tuam sororem nostram, cui de tua gratia præsumentes nostræ Religionis vestem imponimus, digneris inter discipulos tuos virtute ex alto induere, justitiae lorica munire, & salutis prosequere vestimento, ut intercedente B. Francisco confessore tuo, sub humilitatis ueste tibi perseveranter deseruiens ad stolam immortalitatis, & gloriæ mereatur peruenire. Qui viuis, & regnas. &c. Rx. Amen.

Ao tempo de lhe cingir a Corda, diz.

ORE MVS

DEUS qui Beato Petro Apostolo tuo, significans qua morte clarificatus essem, cum prædixisti per alium in senectute ipsum fore cingendum: famulum tuum fratrem nostrum (vel famulam tuam sororem nostram) quem (vel quam) cingulo nostræ fraternitatis percingimus, tua quæsumus charitate percinge, tui nominis metu constringe, & salutari Corda, cor eius regulari alliga disciplina, ut tua ei opitulaente gratia solutus, & liberatus (vel soluta, & liberata) a mundo, tuoque vincitus (aut vincta) seruitio in ordinis, quem

quem assumit, obseruantia, vsque in finem ju-
giter perseueret. Qui viuis & regnas, &c.
Rx. Amen.

E prosegue dizendo.

OREMVS.

Deus qui mira Crucis mysteria in tuo de-
uotissimo Confessore B. Francisco,
multiformiter demōstrasti, da famulo tuo Fra-
tri nostro (vel famulæ tuæ sorori nostriæ) ip-
sius semper exempla sectari, & assidua ejus-
dem Crucis meditatione muniri, Per Chri-
stum Dominum nostrum. Rx. Amen.

Acabado o sobre dito pode o Prelado tor-
nar a fazer outra mui breue pratica (se lhe pa-
recer) pera dispor o animo da pessoa que ha
de professar. O qual acabado, posto o cora-
çam em Deos, & ajudandolhe o Prelado, o
que professa ha de dizer da maneira que se
segue.

Profissam.

Evo Irmão N. (ou a Irmãa N.) faco vo-
to, & prometo a Deos, & à bemauentu-
rada sempre Virgem MARIA, & ao bemauen-

turado Padre S. Francisco, & a todos os Santos, & a vos Padre, de guardar todo o tempo de minha vida os mandamentos da ley de Deos, & satisfazer como conuem, pelas transgressoens, que contra esta forma, & maneira de vida aprouada, & confirmada por o Ss. Papa Nicolao IV. & por outros muitos Súmos Pontifices, cometer quando pera isso for chamado a vontade, & juizo do Superior. As quaes palauras ditas, diz o Prelado à pessoa de quem recebe a profissam. Se tu estas coufas guardares, eu te prometo a vida eterna, em nome do Padre, & do Filho, & do Spiritu Sancto. Amen.

Aduirteſe, que ſe a pessoa que professa quiser juntamente prometer Castidade por o tempo que nam mudar estado, ou de viuer em castidade conjugal (ſe for casado) o poderá aqui dizer, & explicar, & a dita profissam ſe ha de autenticar com eſcriptura publica, ou de outra maneira, ſegundo esta ordenado, & mandado.

Tambem ſe aduirte, que os Religiosos, & Religioſas, q̄ professā a dita Regra Terceira, que lhes deu o Papa Leam Decimo, & viuem

em comunidade, haõ de fazer mençam della em sua profissam, & ham de acrescentar às couzas sobreditas, os tres votos essenciaes, dizendo. Viuendo em obediencia, & castidade, sem proprio.

Acabado, todo o dito começam dois Cantores em meyo do Choro, o Hymno, Veni Creator Spiritus, &c. fol. 81. O qual se prosegue estando todos de joelhos, & acabado o Hymno, dizendo os ditos Cantores o ¶. Confirma hoc Deus. Rx. Quod operatus es in nobis.

E logo leuantandose em pé diz o Prelado.

¶. Post partum Virgo inuiolata permansi-
sti. Rx. Dei genitrix intercede pro nobis ¶.
Ora pro nobis Beate P. Francisce. Rx. Ut di-
gni efficiamur, &c. ¶. Saluum fac seruum tu-
um (vel saluam fac ancillam tuam) Domi-
ne. Rx. Deus meus sperantes in te. ¶. Do-
mine exaudi orationem meam. Rx. Et cla-
mor meus, &c. ¶. Dominus vobiscum. Rx.
Et cum spiritu tuo. ORATIO.

O Remus, Deas qui corda fidelium Sancti
Spiritus illustratione docuisti, da famu-
lo tuo (vel famulæ tuæ) in eodē spiritu recta
sapere, & de ejus semper consolatione gaudiere

ORA.

ORATIO.

Concede nos famulos tuos quæsumus
Domine Deus, perpetua mentis, & cor-
poris sanitatem gaudere, & gloria Beatæ Ma-
riæ semper Virginis intercessione à presen-
ti liberari tristitia. *ORATIO.*

Deus qui Ecclesiam tuam Beati Francisci
meritis, tætu nouæ prolis amplificas,
tribue nobis, ex eius imitatione terrena des-
picere, & cælestium donorum semper parti-
cipatione gaudere. *ORATIO.*

Deus qui nos sæculi vanitate conuer-
sus ad brauium supernæ vocationis ac-
cendis, pectoribus nostris purificandis illabe-
re, & gratiam nobis, qua in te perseveremus
infunde, ut protectionis tuæ muniti præsidijs
quod te donante promilimus, impleamus, &
nostræ professionis sectatores effecti, ad ea
quæ perseveratibus in te promittere dignatus
es, pertingamus. Per Christum. &c. Amen.

Feito isto o professante beija a mão do Prela-
do, & cõ isto se faz final, & acaba a profissão, de-
clarando he as indulgências q ganhão o: q pro-
fessã, & pedindo q todos o encomendé a Deos.
L A V S D E O .

Em

EM todos os preceitos declara o Senhor Papa Nicolao Quarto no vltimo capitulo da r grā, que a ninguem obriga a peccado mortal, ou venial. E em nosso tempo se altercou, se o professo Terceiro, por rezam do voto acrescentaua nouo peccado, na transgressam de algum Mandamento da ley de Deos, ou pelo menos noua desformidade, como tem consigo toda a transgressam do que propriamente se vota, auendo primeiro respeito na mesma materia. A este ponto foi respondido, por quasi todas as Vniuersidades de Espanha que como constaua da intençam do senhor Papa, & da de nollo Padre S. Francisco, & da que tinham os que em esta Ordem entrauão assi como nam auia proprio voto, se nam hum proposito nouo de guardar a Ley de Deos, so pela obrigaçam antiga, & assi não auia nouo peccado, ou noua circunstancia, q em confissam se ouuesse de declarar, quebrantando algum preceito, so se acrescentou huma noua sogeçam a hum como Prelado, pella qual fica o Irmaõ Terceiro obrigado a lhe obedecer, pedindolhe conta, deste modo de viuer, & aceitar o castigo, que pelas trans-

gressoens lhe for imposto: & por esta via se faz verdadeira Ordem, o que de si era ley commum pera todos os Christaôs, sendo as penitencias impostas pelo Superior, secretas, nam peca mortal, nem venialmente, o que deixar de as fazer, como nem pecou na materia, porque forao impostas: peccaram cõ tudo, auendo despreso, mais, ou menos, como a materia pedir, sendo as penitencias publicas, nam se escusará escandalo, & despreso, por onde auerà cõmumente peccado quando as nam aceitar.

He com tudo mui saudael, & santo este modo de viuer, & se auia de aconselhar a todos, assi pelos bens que á Igreja se seguem em os seculares serem mais dedicados ao seruiço de Deos, pois verdadeiramente em direito cõmum ficam pessoas Ecclesiasticas, como as Republicas, como facilmente se pode ver, & alguns doctissimamente com prudencia apontaram em seus tratados nesta materia, & que para os particulares seja tanto, & bom, mostrase bem pelas muitas graças que os desta Ordem alcançam: que nam estando obrigados ao rigor da vida que professam os Religi-

ligiosos mendicantes, gozâ de todos seus pri-
uilegios espirituaes, ficando em hum modo
de vida suaue, & facil de leuar sem perigo al-
gum na consciencia pois o peccado fica sen-
do o mesmo que antes era, quando na Ordem
nam tinham entrado.

Esta diuina traça foi dada ao mundo por
nosso Seraphico Padre S. Francisco poucos
annos depois de sua conuersâ, tendo já insti-
tuida a primeira Regra em que elle viueo, pe-
ra homens, em que se comprehendem todos
seus Religiosos que nam saõ Terceiros, em
que ha huma vulgar ignorancia, que as ve-
zes chega a gente alias docta. Tinha tambem
feita a segûnda pera mulheres que he a de S.
Clara E vendo que o mundo todo o seguia
com alteraçam de alguns estados, & diminui-
çam de exercicios seculates, fez este terceiro
modo de viuer, pelo qual os que professam, se
fazem verdadeiros filhos de nosso Seraphico
Padre S. Francisco, tam legitimos como nos,
que professamos a primeira regra em que o S.
Padre viueo. Por certo que he esta huma grá-
de consolaçam pera gente deuota do Sera-
phico Padre (de que ha tanta no mundo) po-
der

94 *Regra, & Ordenagoens*
der ser filho seu , & Irmão de tantos, & tam
esclarecidos Santos, como tem a pprimeira re-
gra, & com esta emulaçam chegaram nossos
Irmãos da Terceira Regra , a ser tam bons
como os melhores da Primeira , pois deram
cinco Santos Canonizados, & doze Beatifi-
cados, & oje de muitos se pede a Canoniza-
ção, & de outros a Beatificaçao, com que se
pode honrar qualquer Congregação, & Or-
dem, ainda mais estreita em modo de viuer.

Aduirtam os Confessores , Visitadores, &
Superiores dos Irmãos Terceiros que por cõ-
selho dos amigos Santos, & Padres de nossa
Ordem , Prelados , & homens doutos della,
sejam faceis em dispensar com os Irmãos Ter-
ceiros em suas necelidades com o rigor, ou
pelo menos comutar as obrigaçoens della, &
os Irmãos tenham solicto cuidado de pedi-
rem com humildade as tais dispensaçoens, ou
comutaçoens, porque assi cessão os escrupu-
los, & se fica satisfazedo cõ a obediencia q̄ pro-
fessa, & se merece cõ a humildade cõ q̄ se pede.

Mais se pede, & roga ao Reueredo Mi-
nistro, Zeladores, & mais Irmaos da Terceira
Ordē sejā mui zelosos do aumēto della, como

filhos de hū pay tā zeloso da saluaçā das almas,
& pera milhor obseruācia de sua Regra, todas
as vezes q̄ se celebrar. Capitulo em a Prouin-
cia donde tem seu Visitador, q̄ como pede, &
aconselha o Senhor Papa Nicolao IV ha de
ser da primeira Regra de nosso P. S Francif-
ço, peçā ao Presidente do dito Capitulo q̄ em
sua difiniçā lhe faça saudaueis institutos, & ad-
uertēcias pera sua mais regular obseruācia q̄
pede seu modo de viuer, como cōsta auello
feito em Toledo celebrādo Cōgregaçāo gēral
o Illustrissimo, & Reuerēdissimo P. Fr. Archā-
gelo de Messina, Ministro Gēral de toda a Or-
dē, Arcebisp̄o de Mōreal, aquē elles por bō re-
speito como filhos de tal pay ficā sogeitos: co-
mo a verdadeiro, & legitimo successor de N.
Seraphico P. S. Francisco.

A Regra dispoē q̄ todos os meles se ajunte
os Irmaōs em Cabido a tratar do bō gouerno
da Ordē, q̄ façāo dizer húa Missa. Pareceo tā-
bē aos Prelados q̄ ouuesse confissão, & cōmu-
nhão certo dia de cada mes, & pera este effei-
to se aponta q̄ em estes Reinos de Portugal se-
ja o segūdo Domingo de cada mes, ou como
os Prelados de nossa Ordē dispuserē em o q̄
ninguē pode dispêsar sem authoridade sua.



Sed pœnitentium tertius
sexum capit vtrumque.

CATALOGO DOS SANTOS, & Varoens illustres da Terceira Ordem de pénitentes que N. Seraphico P. S. Fran- cisco fundou aos noue annos de sua Con- uersam.

Ainda que em memoria da Tercelra Or-
dem que nosso Padre S. Francisco in-
spirado por Deos , instituiuo por gér al reme-
dio dos homens, & molheres, casados , & cō-
tinentes, se pudera dizer n uitas couzas cheas
de verdade,& piedade Christãa,pata que se en-
tenda bem quam aceita he a Deos ,& de quan-
ta edificaçam em a Igreja Catholica, he at-
men-

da Terceira Ordem.

97

gumento efficaz ver o fruto marauilhoso que em os annos passados ha dado esta mesma Igreja como consta deste Catalogo dos Santos, & Varoens verdadeiramente Apostolicos, tirado das Chronicas, & liuros da Ordem donde largamente se contem sua vida.

Pontifices que ham confirmado a Regra, favorecendoa com graças, & priuilegios.

O Papa Honorio, o Papa Gregorio Nono tres vezes, Innocencio IV. Nicolao IV. Clemente V. Martinho V. Eugenio IV. Nicolao V. Calixto III. Pio II. Sixto. IV.

Santos Canonizados.

Sam Luis Rey de França.

Sam Elezeario.

Sam Iuo Clerigo.

Santa Isabel filha del Rey de Vngria.

Santa Isabel Raynha de Portugal.

Santos Beatificados.

Beato Luchesio, tem templo de seu nome.

Sam Roque.

Beato Bartolo.

G

Be.

Beato Iacobo.

Beato Lucio, que foy o primeiro que recebeo o habito da mão de Nosso Padre.

Santa Isabel Rainha de Vngria.

Santa Ioana de Santa Maria.

Santa Ioana Signa,

Santa Angela de Fulgino.

Margarida de Cortona.

Prel.d.s.

Dom Leam Arcebispo de Milam.

Dom Gualter Bispo de Trebijo.

Dom Ricardo Bispo de Alexandria Mestre em Theologia.

Emperatrizes.

Dona Isabel Emperatriz molher do Empador Carlos Quinto.

Dona Ioana Emperatriz dos Gregos.

Reys.

Carlos Segundo Rey de Sicilia, pay de Sam Luis Bispo.

Roberto, Rey de Sicilia.

Henrique Principe de Sicilia.

Dona Maria, filha del Rey de Vngria, māy de Sam Luis Bispo.

Dona Branca, Rainha māy de Sam Luis Rey

Rey de França.

Dona Maria Rainha de Aragão.

Dona Catherina Rainha de Bosna, & Rainha
de Vngria que fez o Mosteiro em Cam-
po Regio em Austria.

Dugres.

Roberto Malatesta Duque de Urbino.

Dona Catherina Duquesa de Milam.

Condes.

Alberto Monte agudo, a quem deu nosso Pa-
dre o habito.

Orlando Chiufi em Italia, que deu a nosso Pa-
dre o monte Alberne, & o hospedou, &
recebeo o habito de sua maõ.

Dom Artal de Aragam Conde de Saftago, &
sua molher, & outros muitos insignes em
santidade, & vida.

Varoens illustres.

Raymundo Lulio Martir.

Bertolameo aquem deu N. P. poder de rece-
ber o habito dos Terceiros.

Pedro Romano Martir pelo Soldam.

Pedro Peçtinatio.

O Bemauenturado Thomas Vncio de Ful-
gino, que foys esclarecido por milagres, &

Pedro Coelho aquem deu o habito N. P.
Bruno o mesmo.

Matheus Lese o mesmo.

Matheus Rubio Romano pay do Papa Nicolo-
lao , que antes se chamou Gaetano , ao
qual sendo minino lhe encomendou N. Pa-
dre sua Ordem.

Frey Ioam Hermitam.

Frey Estupa.

Frey Pedro Espanhol.

Frey Pedro Hermitam.

Frey Vital.

Frey Demetrio.

Frey Ieronimo.

Niculucio de Sena.

Alexandre Mestre em Theologia.

Carlos Laudati de Monte Feltro.

Ioam de Orbino.

Ioam de Rauenna.

Terdelio de Pubio.

Bertholameu de S. Hieronymo , lhe deu N.
Padre o habito.

Ierardo Ermitam.

Pedro Tecelam.

Vivaldo.

Molheres illustres.

Viridiana.

Homiliana de Florencia.

Dulcelina.

Bembenuta casada.

Delfina mulher de S. Elzeario, Virgem.

Melquolina casada.

Rosa Virgem, de Viterbo.

Dona Lucia.

Soror Francisca de Eugubino.

Angelina, & foi a primeira que reformou
Freiras da Terceira Ordem.

Dona Lucia de Veneza.

Bona mulher de S. Lucio Luquecio que re-
cebeo o habito. Das queis se ham beatificado
muitas despois que escreueo a Chronica.



SANTOS DA ORDEM EM

que ham de confessar, & cõmungar os Irmaõs, pellos meses, nos dias dos quaes se ganha indulgencia plenaria.

JANEIRO.

A 4. Beata Santa Angela de Fulgino viuua, doze annos continuos se sustentou com o Santissimo Sacramento sem outro algum comer. dup.

A 22. Beata Santa Ioana de Santa Maria resplandeceeo com exemplo de raras virtudes.

FEVEREIRO.

A 5. os Sanctos Martires do Iapam dup.

A 19. S Conrado confessor. dup.

A 22. Beata Sancta Margarida de Cortona, foy outra tal Magdalena na vida, conuersam, & penitencia rara, apregoando pelas ruas suas culpas.

MARÇO.

A 1. Beato S. Antrique Rey de Dacia, deixando seu Reyno se fez pobre peregrino, ao seu transito tangerão se os sinos por si.

Aos 9. Santa Francisca viuua Romana dup.
ABRIL.

A 20. Beato Santo Lucio Mercador, & a Beata Bona sua mulher, primogenitos da Terceira Ordem, assi no habito, como na Santidade, faleceram juntos cõ grande marauilha, indo juntos a enterrar longe, chouendo muito naõ cahio gota em todo o enterro. dup.

MAYO.

A. 15. Beata S. Ioana de Signa, clara em virtudes, & milagres.

JUNHO.

A 6. Beato S. Iacome de Laude Pompeija, Sacerdote, resplandeceo com muitas virtudes, & milagres.

JULHO.

A 4. Santa Isabel Rainha de Portugal, grande máy de pobres, fazendo muitos Ospitaes, & obras de charidade infinitas.

AGOSTO.

Aos. 2. A festa da Santa Indulgencia de nosfa Senhora da Porciuncula, que alcançou de Deos nosso Seraphico Padre, pera todos os fieis dup.

A 16. S. Roque Senhor de algumas villas em Mompiller em França, deixando tudo por Christo se fez peregrino, he auogido da peste dup.

A 18. S. Clara de Monte Falco. dup.

A 25. S. Luis Rey inuietissimo de França, foy o primeiro que alcançou de Deos o dom de curar alporcas, pera si, & pera seus descendentes dup.

SEPTEMBRO.

A 4. S. Rosa de Viterbo, a qual afirmão lhe crecem oje cabellos, & vnhas com grande marauilha. dup.

A 17. A Communicaçao que fez Christo de suas Chagas a nosso amorosissimo P. S. Francisco no Monte Aluerne, pedindolhe Christo primeiro as tres moedas douro que lhe deu m lagrosamente de seu peito, & lhe disse Christo que significauam as tres Ordens que fundara, & em premio das quaes lhe dava as suas chagas. Historia da Terceira Ordem Frey Ioam Carrilho cap. 4. dup.

A 27. S. Elzeario Conde de Ariano casado cõ a Beata Delfina sua mulher vinte & sete

annos

annos permanecendo ambos Virgens. dup.

O V T V B R O.

A 4. O nosso amorosissimo Padre Seraphico S. Francisco instituidor, & fundador desta sagrada Ordem Terceira de Penitencia. dup.

A 8. S. Brisida viuua. dup.

A 27. S. Iuo Sacerdote, Doutor Theologo, & Iurisconsulto, pay das viuuas, & orfaos, auogando por suas causas sempre.

N O V E M B R O.

A 19. S. Isabel filha del Rey de Vngria, viuua, fazendo hum hospital se recolheo nelle a curar enfermos com suas proprias mãos.

D E Z E M B R O.

A 8. A festa da Immaculada Conceiçam da Virgé Senhora nossa sé peccado original. Patroa da Congregação de. N. Pade Seraphico. dup.

A 17. Beato S. Bertolameu de S. Geminiano Sacerdote, padeceo grandes infirmidades por muitos annos, sédo outro Iob na paciencia.

Fez-se este Catalogo para honra, & gloria de Christo, & de seu seruo S. Francisco, & sens filhos da Terceira Regra.

TRATADO EM O QVAL

breuemente se faz mençam das indul-
gencias concedidas aos Irmaõs da Tercei-
ra Ordem.

ACerca desta materia, há tanto escrito, &
por Doutores tam graues, & doutos que
se lhe faria agrauo tratarse dellas, basta saber
pera consolaçam dos professores desta santa
vida, que ainda que nam he Religião a sua,
porque nella se nam fazem votos, com tudo
isto os Terceiros, nam sam meramēte secula-
res, senam gente que viue em Ordem, &
nam Confraria, né Irmandade como outras,
senam Ordem, & regra dada por nosso Padre
S. Francisco, & confirmada por muitos Sum-
mos Pontifices, donde ha quatro Santos Ca-
nonizados, & doze Beatificados, dos ques se
reza em diuerfas partes da Chriſtandade, illu-
ſtres em santidade, & naõ fôr he Ordem ver-
dadeira a dos Terceiros, & de gente conſa-
grada a Deos, mas ainda (como declarou Le-
am X. no Concilio Lateranense) gozam de
todos os bens, graças, & fauores (no espiri-
tual

tual tam sòmente) de que gozam os Frades Menores, & ainda se trazem o habito descuberto, & patente, lhes val o Canon : *si quis suadente diabolo, couno a pessoas Ecclesiasticas que tem modo de viuer aprovado pella Sé Apostolica como diz o P. Frey Manoel Rodriguez tom. 3. q. 73. art. 2. colector dos priuilegios de nossa Sagrada Ordem.*

Taboa das Indulgencias.

LEAM DECIMO nos concedeo, que rezando a Estaçam do Sanctissimo Sacramento de seis Padre nossos, & seis Aue Marias com Gloria Patri, &c. em cada hum, ganhemos todas as indulgencias das Estaçoes de Roma, de Ierusalem, da Porciuncula, & as de Santiago de Galiza, em qualquer hora, ou lugar que se rezarem, ainda que seja fora do Conuento, foi extençam de Alexandre VI.

No dia que tomamos o santo habito, & fazemos profissam, ganhamos duas indulgencias plenarias. Por concessam de Xisto IV. Julio II. & Paulo V.

Tambem ganhamos todas as indulgencias plenarias, & nam plenarias, que ha em Roma,

ma, em qualquer tempo, ou dia concedidas a quaequer Igrejas, se visitarmos as nossas, & nellas fizermos oraçam pella exaltaçam da Igreja, extirpaçam das heregias, & pella paz dos Príncipes Christãos Xisto IV. o concedeo. Aproueitandonos, de tam ampla concessam, pois custa tam pouco a ganhar.

Dia de S. Catharina Martir ganhamos indulgência plenissima. Ha de concedela o confessor na confissam. He graça de Leam decimo.

Quatro vezes em o anno se nos concede indulgência plenissima em os dias que esco-lhermos de consentimento de nossos Prelados: ha de concedela o confessor quando nos confessar. E quer o Papa Leam X. que nos absoluam tam plenariamente, & restituam ao estado da innocencia, como Sua Santidade o poderá fazer se ouuirà nossa confissam. Aproueitemonos d'esta amplissima concessam: escolhendo logo das festas do anno as quatro a que formos mais deuotos: tendo as viuas na memoria, toda a vida, pera nellas enriquecermos nossas almas com tam grande thesouro de indulgencias. Auemos de aduertir

tir ao Padre confessor, que nos dê esta bençā Apostolica, & nos conceda esta plenissima indulgencia.

Todos os Domingos do anno, quando nellas se communga se ganha indulgencia plenaria. Foi concedida por Innocencio VIII.

Em todas as festas do nosso Senhor, nossa Senhora, de S. Pedro, & S. Paulo, de nosso P. S. Francisco, de todos os Santos, & por toda a somana santa nos pode conceder o confessor indulgencia plenaria. He de Leam X.

Commungando em as festas de nossa Ordem , ganhamos indulgencia plenaria, he concessam de Innocencio VIII.

Todas as vezes que dizemos Missa , ganhamos indulgencia plenaria: he graça de Leam X. Innocencio VIII. & Xisto IV.

Confessando, & commungando dia de S. Pedro, & S. Paulo, dia da S. Madalena, dos quarenta Martires ; de Santa Luzia , & de S. Alberto martir, ganhamos iudulgencia plen. he concessam de Gregorio XIII.

Rezando a Coroa de nosso Saluador de trinta, & tres Padre nossos , & outras tantas

Aue

Aue Marias, ganhamos indulgência plena-
ria · Leam X. a concedeo.

Tambem ganhamos indulgência plena-
ria, rezando a Coroa de noſſa Senhora, de
ſetenta & tres Aue Marias, & ſete Padre nos-
ſos, acrecentando hum Padre noſſo, & húa
Aue Maria por Leam X. & Iulio II. que con-
cederam esta indulgência.

Os enfermos a ganham rezando hum Psal-
mo, ou hymno de noſſo Senhor, ou de noſſa
Senhora em lugardas Coroas.

Visitando noſſa Igteja, & rezando o Psal-
mo. Exaudiat te Dominus in die tribulatio-
nis, &c. ou tres vezes o Padre noſſo, & a A-
ue Maria, ganhamos todas as indulgencias
concedidas, & por conceder, rogado a De-
os pella alma de Clemente VII. que nos
concedeо este amplissimo indulto. Aprouei-
temonos delle.

Todos os que dizem Missa da Immacula-
da Conceiçam da ſempre Virgem Maria Māy
de Deos, & os frades que a ouuem, ganhā
indulgēcia plenaria, rogado a Deos por ſua Sā-
tidade, & pello eſtado da Santa Madre Igreja.

Rezando o Psalmo Miserere mei Deus,
com

com a oraçam, Qui inter Apostolicos Sacerdotes,&c. em qualquer de nossas Igrejas, ganhamos as indulgencias de Roma, & de todo o mundo. Por concessam de Julio II. & Alexandre IV.

Quando rezamosas tres Antiphonas. Angelus Domini, &c. ganhamos indulgencia plenaria: he de Alexandre VI.

Sabida he a indulgencia plenaria, que ganhamos no artigo da morte: ha de concedela o confessor, concedeoa Martinho V. Eugenio VI. Nicolao V. Calixto III. Pio II. & Xisto IV.

Amplissima, & misericordiosissima he a concessão que se segue, saber, que todas as indulgencias sobreditas, podemos aplicar per modum suffragij pellas almas do Purgatorio: he graça de Xisto V. & de Leão X. Tres grandes bens faz quem se lembra dellas. O primeiro, he fazer a Deos hum grande seruiço. O segundo cõmunicar grande aliuio a esas almas do Purgatorio. O terceiro agenciar pera si grande proueito. Faz a Deos grande seruiço, por ser isto obra de charidade perfeita, que o mesmo Deos muito estima. Causa

sa às benditas almas do Purgatorio grande aliuio, porque as aliuia de todo, ou em parte do fogo mais intenço, & riguroso. Agencea pera si mui grande premio, porq terá muitos suf-fragios dos fieis viuos que o aliuem (se lá for) em seus maiores tormentos.

Auemos de aduertir (& he aduertencia de muita importancia) que sem bulia de S. Cru-
zada ganhamos todas as indulgencias sobre-
ditas, porque quando a mesma bulla reuoga
as indulgencias, faz excepçam das concedidas
aos Mendicantes.

O Religioso que canta Missa noua, ga-
nha indulgência plenaria. A mesma ganham
os Religiosos que a ouuem, tendo se confes-
fado, & cõmungado : he concessam de Paulo
V.

O mui Douto, & Religioso Padre Frei Mar-
tinho de S. Joseph, verdadeiro filho de nos-
so Padre S. Francisco, nem só proua, & mo-
stra com euidencia, mas tem por cousa certif-
sima, que podemos ganhar o S. Jubileu da
Porciuncula, assi Religiosos, como seculares,
este começando das primeiras vespuras, até o
Sol posto despois das segundas, quantas vezes

vezes visitarmos as Igrejas de nossos Conuentos. Consultei isto (diz o Padre Fr. Martinho) com homens mui doutos, & mui graues, & foram deste parecer. Conforme a isto depois que ganharmos a primeira vespera nos este Santo Iubileo lembremos de o ganharmos algumas vezes pellas almas do Purgatorio. Quantas mais forem tanto melhor será. Apliquemos lhe tambem muita parte das sobreditas indulgencias quotidianas, & se formos tam venturosos que vamos a este Purgatorio , estejamos certos que teremos muitos sufragios de nossos Irmãos , & proximos que entam forem viuos. Quem agora se descuidar terá por castigo proprio o descuido alheyo, nam sendo lembrado dos que viverem no mundo , quando no mais horuel fogo estiuer ardendo,

Por concessam de Leam X. tiramos húa alma do Purgatorio, sabbado de Ramos. Dia do Euangelista outra , & na sua festa ante portam Latinam outra. Rezando os Psalmos Penitenciaes, ou cinco vezes o Padre nosso, & Ave Maria diante do Santissimo Sacramento. Porem, quer Sua Santidade , que re-

zemos por sua tençam huma Coroa da Senhora no dia que tiramos a alma.

Das indulgências de S. Ioam de Latrão tam somente, disse Bonifacio Papa, que só Deos as podia numerar, & acrecentou: eu as confirmo todas. Pois se as indulgências de húa só Igreja sam tantas, quantas viram a ser as mais de Roma, ajuntandose lhe as de Ierusalém, da Porciuncula, & de Sanctiago de Galiza, & de toda a Igreja. Nam ha duuida, que vem a fazer hum mar immenso todas juntas. Pois todas ganham os rezando a Eslaçam do Sanctissimo Sacramento, que de todos os filhos de Adam seja crido, reuerenciado, & amado. Amen Iesu.

Nam ha duuida, que húa necessidade manifesta, pedindo, & sem pedir pede esmola, & como esta seja espiritual, com elle lhe pode acudir a mayor pobreza. Tam impossibilitado estaua para agenciar seu remedio, hum pobre aleijado que em braços alheos era levado todos os dias á porta do templo *Act. 3.* pera pedir esmola a quem entraua, este pedio a S. Pedro quādo hia entrando, o qual pobre pedindo remedio pera a fome, alcançou saude,

de, nam lhe da S. Pedro o que pede, mas o que pode, fazendose despenseiro do infinito thesouro de seu diuino Mestre. *In nomine Iesu Christi, &c.* Vendose o pobre com saude comeca a dar saltos de alegria: & seguindo a seu bemfeitor foi entrando com elle em o templo, pera dar graças a Deos pello beneficio recebido. Porta do templo da gloria, he a graça, assentadas a esta porta por confirmadas em aquella graça estam as pobres almas do Purgatorio, pedindo esmola aos que entraõ na casa de Deos, & aos que nella habitam; sua necessidade he tam manifesta, que seria crueldade negarlhe a esmola, que com tanta larguezã lhe concedem os Vigairos de Christo successores de S. Pedro, deixando a nosso aluedrio, que por modo de suffragio, repartamos com ellas este mar de indulgencias, que nos sam concedidas, se por esta via as liuramos de sua grande pena, o mesmo serà entrarem sans, & saluas no templo da gloria, que termos nellas perpetuas, & continuas intercessoras.

Oraçam que dezia Nossa Padre S. Francisco ao entrar à Igreja.

Minha vida, minha alma, & meu amor, Padre, Mestre, & Senhor, adorote aqui, & em todas tuas Igrejas, que sam em todo o mundo. E rogote que como Pay nos soccorras, & como Mestre nos ensines, & como Senhor nos faças merces, as quais te peço, que aos justos conserues, & aos peccadores humilhes, & ajas misericordia das almas do Purgatorio, & de mim peccador. Amen.

ORAÇAM A N. SENHORA.

Senhora minha Santa Maria, chea de graça, & misericordia, eu indigno seruo teu, te rogo humilmente que nam me consintas morrer morte arrebatada, porque nam vâ minha alma deste mundo sem inteira Fé, & confissão, & satisfação de meus peccados.

O Maria Virgem bendita, pelo amor de teu filho muy amado Iesu Christo, roga por mim peccador. Amen Iesu.

*Oracão deuotissima, que a Māy de Deos
pessoalmente ensinou a Santa Brigida no
primeiro liuro de suas Reuelagoens Cele-
stiaes Cap. 8.*

EV sou a Rainha dos Ceos (diz a Senhora a Santa Brigida) mui sollicita, & desejosa vos mostrais e saberdes como n e haueis de louuar Tende por certo que todo o louuor de meu Filho , he meu louuor proprio; quem o louua, a mi me louua, quem o honra, a mi me honra; porque com tanto fervor o amei sempre, & elle amim, que fomos quasi hum coraçam ambos ; elle tam vernalmente me honrou, que sendo eu hum vaso terreno, me leu antou sobre todos os Anjos. Por tanto assi me aueis de louuar. *Aqui começa a Oraçam.*

Bendito sejais vos Deos Creador de toda a creatura , que tivestes por bem de nacer do ventre virginal da sempre Virgem Maria , Bendito sejais vos Deos , que quiserestes estar com a Virgem Maria , sem lhe causardes algum peso , ou molestia , & della

quiseistes tomar carne humana imaculada sem sombra de culpa. Bendito sejais vos Deos, que viestes à Virgem Maria com grande gozo de seus membros, & de sua alma, & o mesmo gozo lhe comunicaste quando sem pecado nacestes. Bendito sejais vos Deos, o qual depois de vossa Ascensam alegraistes cõ frequençadas consolaçoens à Virgem Maria vossa may, sendo visitada por vos, & por vos mesmo consolada, Bendito sejais vos Deos, que em corpo, & em alma sobistes ao Ceo vossa May a sempre Virgem Maria, & sobre todos os Anjos junto de vossa diuindade foy por vos colocada. Por seus rogos, & intercessam auei misericordia de nos. Amen Iesu.

Mui agradaüel, & aceita he esta deuotissima Oraçam, an Filho de Deos, & a sua May Sanctissima, por respeito dos misterios diuinos que nella se contem, se com deuaçam for rezada.

*Aduertencias pera quem ouuer de entrar na
Ordem Terceira da penitencia de nosso
Seraphico Padre S. Francisco.*

Forma da petição que ha de fazer a pessoa que quizer entrar em esta venerauel Ordem.

Diz N. official de, nam sonda official porao estido que te morador em a ria de, Freguesia de, & se for fora della, dirà a Aldea, lugar, Comarca, ou Bispado: filho legitimo, ou natural de N. & de sua mulher N. neto pela parte paterna de fulano, & N. & pela materna de N. & N. moradores que sam ou foram em tal freguesia, Comarca, & Bispado: que elle pera melhor seruir a Deos N. Senhor, & saluar sua alma, quer ser filho do Seraphico Padre S. Francisco, recebendo o habito de sua venerauel Ordem Terceira da Penitencia, & por ter as partes requizitas, Pede a V. Paternidade, & ao senhor Ministro, & mais Irmãos da Mesa, que inteirados do que assima diz, o admitam a tomar o santo habito, & R. M.

Sendo Sacerdote, ou familiar do santo Oficio, Irmaõ, ou filho seu, ou pessoa notoria-

120 *Regra, & Ordenaçoens*
mente conhecida, farà a petiçam nomeando
só seu nome, estado, officio, & parte donde
mora.

Petiçam pera professar

Diz o Irmão N. morador em tal, ou em tal
parte, que elle tem acabado o anno da proua-
çam em esta venerauel Ordem Terceira da
Penitencia, aonde confessá nam ter satisfei-
to com suas obrigaçoens como conuinha,
antes faltando em tudo como negligente, do
que promete emmendarse.

Pede a V. Paternidade, & ao Senhor
Ministro, & mais Irmãos da Mesa, que
pera sua consolaçam o admitam a profes-
sar, & R. M.

Seguemse as obrigaçoens em geral

Que tendo recado pera receber o habito
hum dia antes do em que ouuer de recebelo,
falara com o Padre Comissario pera o exer-
citar no que conuem à guarda da regra.

Que traga de esmola hum cirio branco de
dous arrateis, pera acompanhar os Irmaos
que falecerem.

Que

Que darà de esmola cada mes, ao menos hum vintem pera as obras de caridade, & ornato do culto diuino.

*E assi darà cada anno esmola de tres Mis-
fas, huma cada quatro meses pera se dizeré
pelos Irmãos defuntos.*

*Que acudirà a todas as juntas do segundo
Domingo de cada mes, assi à cōmunham de
menhāa, como à pratica de tarde.*

*Que acompanharà todos os actos publicos,
onde a Ordem for com os Irmãos della, prin-
cipalmente aos enterros dos defuntos, & à
Procissam de quarta feira de cinza.*

*Que sendo Irmão de alguma Irmandade,
ou confraria, de que tambem algum defun-
to nosso Irmão seja confrade, ou Irmão, nam
hirá em nenhuma dellas, senão nesta sua Or-
dem, saluo se for Irmão da Misericordia,
por quanto encorre em pena, ou sendo offi-
cial em alguma das outras Irmandades, ou
confrarias.*

*Que aceitarà todos os cargos pera que for
eleito, ou seja da Mesa, ou outro qualquer,
sem embargo, que se terà respeito as licitas
causas quando as ouuer.*

Que

Que se foseitará a acodir com muita obediencia, & cuidado, & diligencia aos chimentos assi de seu Prelado, & Comissario, como dos officiaes da Mesa, fazendo com muita pontualidade o que elles lhe ordenarem, & mandarem.

Que seja contente de ser emmendado das faltas em que cahir, ou em publico, ou em secreto, como melhor parecer aos Irmãos da Mesa que conuem, pera sua emenda.

E assi obedecerá ao que o Irmão Vigairo do culto diuino , lhe ordenar nos enterros dos Irmãos defuntos, & nas praticas dos segundos, & quartos Domingos.

Isto foi t. est dado de huma taboa que está na porta da Casa do despacho da Ordem.

EXERCICIO.

O Primeiro, recolhidas todas as forças & sentidos d'alma, postrar-se-ha com o espirito aos pés do Senhor, & lamentará com amor, & humildade todos seus peccados, deixando os em o abismo das misericordias divinas, pera que ali sejam consumidos, & peido-

ados,

ados, & deseje de coraçam nunca offendere a Deos, pera que com isto mereça ser agrada- uel a seus olhos, & supliquelehe, o desuie de tudo o que ao Senhor desagrada, & lhe per- doe todos seus peccados, por os meritos de sua Paixam, & de sua sanctissima may, peça o banhe em o sangue de Christo, pera ser sain, & embaape a alma, & coraçam em o sangue que lhe sahio do costado. E fie em sua misericordia, leuantando o pensamento à grandeza de Deos, & dê volta breuemente por a vida, & morte de nosso Creador, dandolhe graças por tudo. E se recolha tudo o mais que puder, & reze estes Psalmos de S. Bernardo, & sentirà grande proueito em a alma. Quan- do saya deste mundo, a gozar da gloria. Amen.



*Motiuos generales para ha^rcer muchas ve-
zes, y con grandes veras este excelentissi-
mo acto.*

Larga cuenta que dar del tiempo largo,
Termino breue, transito forçofo,
Terrible tribunal, juizio amargo,
Aun a los mismos Santos espantoso.
Grandes las culpas, debil el descargo,
Recto el Iuez y entonces riguroso:
Pleito en que va gozar de Dios eterno,
Openar pera siempre en el infierno.



DECISOENS.
E
RESOLVÇOENS DE
algúas duuidas sobre o estado da
mesma Terceira Ordem.

EPISTOLA DO AVTOR.

Bastaua, Illustissimo senhor, para enterrar
as duuidas, em que sobre a possibilidade,
& congruenci i, da profissam da Terceira re-
gra, & Ordem da penitencia, de nosso glorioso, &
seraphico Padre S. Francisco, alguns scrupulosos,
& sciolos, h je deram; e verem a V. S. tratar, de
sua profissam, guarda, & obseruancia, com todo o
honrado, & bom desse illustre, & sancto Conuento,
& ter ja com effeito entrado em elle, & sobejara
em fim, para de todo os fazer emmudecer, & cal-
lar, se V. S com suas muitas letras, nos fizeramer-
ce, de tomar a pena, & por si proprio, os querer a-
lumiay, & desenganar, em iam errado, & falso
pensamento, como o em que neste particular, se des-
penham; dizendo, que naõ conuem a V. S. nem aos
seus

seus Militares, & Religiosos, abaterse à profissam
desta regra, estando noutra mais alta, & religiosa,
sem expressa licença de sua Magestade, & seu gran-
Mestre: porem quem não vê quanto em huma, &
outra coufa, se enganam, assi, porque exemplos de
virtude, & sanctiada, em nenhuma parte, que se-
ja, se desprezam, nem deixam de imitar, por quem
trata de seu bem, & spiritual aprovamento: como
porque sabia, & aueriguado está, pela commū de
todos os Theologos, & Canonistas, que votos pesso-
ais, que não importam, nem contem mudança de
estado, nos professores de algum religioso instituto,
nem pugnam com a obediencia de seu superior, &
prelado, se fazem liure, & legiimamente, sem
dependēcia, de nenhuma licença: posto que
com seus encargos & com perigo, de o sobredito
superior, os irritar, & tirar cada quando, quizer, &
lhe parcer. Quanto mais, que quando outra cou-
fa fora, bastauanos a licença uniuersal, que a Ma-
gestade de Philippe II. para isto ja deu, & com seu
proprio, & sancto exemplo, nos onfi mou, não so-
mente professando esta sa. clissima regra, em as
mãos de nosso Reuerendissimo Padre Geral passado,
frey Benigno de Genova senam tambem, exhortan-
do a todos os Grandes de sua Corte, a fazerem o
mes-

mesmo, & prezandose tanto de Terceiro, & filho
por estavia, de nosso P. Seraphico, que foi de todos
hauido, pelo primeiro na deuaçam, & Profissam
deste sancto, & veneravel instituto, cujas pizadas
siguiu a Magestade de seu filho Philippe III. nosso se-
nhor: do qual sabemos, que no anno passado tomou
o habito de Terceiro, em dia de S. Bernardo, & o
mesmo fizeram muitos Caualeiros, & senhores de
sua corte, aquem nenhuma coufa menos veyo ao pen-
samento, que cuidarem, que poderiam com isso des-
lustrar, os de suas ordens, & milicias: peloque, se co-
mo na Epist. 82. disse Seneca: Instituenda est vita
illustribus exemplis, a vida se ha de instituir co-
illustres exemplos, os muitos, que neste particular
temos, de suas Magestades, & tantos caualeiros de
sua corte, professos da Ordē de Christo, da de Sancti-
ago, & de outras: bastam, para q V. S. surda aure, va-
passando (como faz) por todos os sonhos dos imperi-
tentes, & amadores de sua carne, aquē nenhūa cou-
fa doe, nem lastima tanto como vere, que ha, quē por
crucificalla, & castigalla mais, santa & religiosamente
escolhe, alligarse de nouo, & co voto expresso, à obser-
vancia, & guarda da Ley de Deos, o qual guarde a V.
S. como todos os criados, & oradores de V. S. de-
sejamos. Lisboa em 18. de Agosto de 1629.

Fr. Manoel do Monte Oliueti.

- 1 Qual foi o fim, & occasião que moueraõ à noſſo glorioſo, & ſeraphico Padre S. Francisco, a iſtituir a ſua Terceira Ordem da penitencia?
- 2 Em que conſiste, & eſtā a ſubſtancia deſta Ordem ſanctiſima?
- 3 Se ſe faz nella proprio, & verdadeiro voto?
- 4 Como he poſſiuel, que ſendo verdadeiro, & proprio, o voto que nella ſe faz, poſſa, a transgreſſão delle não fer ſacrilega?
- 5 Se os Freires, & profeſſores das Ordens Militares: ſe podem obrigar pella profeſſam deſta Regra, à guarda da ley de Deos, como os maiores Terceiros, ſem prejuizo de ſua primeira profeſſam?
- 6 Se a dita Ordem Terceira, euaneceo, & ſe acabou, em ſe conſirmando a dos frades & Freires Terceiras?

Decisam da 1. duuida.

DE duas, couſas diſſe o glorioſo Padre S. Ambroſio, que conſtauia, & ſe cōpunha toda a ſancta, & Catholica Igreja, a ſaber, de não ſaber peccar, & de deſſir, & deixar de peccar, porque aſſi como a penitencia he total aboliçam, & deſtruiçam dos peccados, aſſi a ſapiencia he cautela para

ra naõ admittilos : *Ex duobus igitur constat Ecclesia, ut aut peccare nescias, aut peccare desinas, &c.*
Ambros. lib 7. in Lucam.

Esta sancta, & Catholica doctrina colheo,
 & colligio o sancto, & glorioso Doctor, da-
 quella rigorosa & espantosa ameaça , que
 Christo Redemptor, & Senhor nosso fez no
c. 12. de S. Matth. & 11. de S. Lucas, aos Iudeos
 que lhe pediam final portentoso : dizendo,
 que a Rainha do Austro se leuantará em o ju-
 zo, com os Varoens daquella geraçao incre-
 dula, & com sua boa diligencia, os condéna-
 rá , porque veyo dos fins da terra , a ouuir a
 sapiencia de Salamão, & com elle ser mais, &
 maior em tudo que Salamão, como aquelle
 em quem estam encerrados , & depositados
 todos os thesouros da sabiduria do Padre: el-
 les na sua mesma terra , naõ quizetam nun-
 ca ouuir , para com effeito della se valerem,
 & apropueitatem : *Regina Austri surget in iudicio*
cum viris generationis huius, & condemnabit illos,
quia venit à finibus terræ, audire sapientiam Salo-
monis, & ecce plusquam Salomon, hic : E logo a-
 crescenta,& diz mais : E os Varoens de Nini-
 ue se leuantarão, em o juizo contra esta per-

fida geraçāo & pella mesma maneira, a condenarão tambem, porque à pregação de Ionas fizeram a penitencia deuida a seus peccados ; que elles à sua , ja mais quizeram arrostrar , sendo elle mais para ouuir em ella, que Ionas, & que todo o choro dos demais prophetas : *Viri Niniuit & surgent in iudicio cum generatione hac, & condemnabunt illam, q: ia panitentiam egerunt ad prædicationem Iona, & ecce plusquam Ionas, hic.*

Sobre as quais palauras escreuem , & dis S. Ambrosio , que condēnado por ellas o povo dos Judeos ; nas mesmas se exprime clara , & euidentamente o misterio da Sancta & Catholica Igreja , aqual, nos Niniuitas pela penitencia , & na Rainha do Austro pelo desejo , & estudo de perceber a sapiencia ; de todos os fins do mundo se ajunta para conhecer , & entender as palauras do pacifico Salamaõ : *In hoc quoque Iudeorum plebe dñata, Ecclesiæ misterium euidenter exprimitur, quæ in Niniuitis per panitentiam , & in Regina Austri per studium percipiendæ sapientiæ, de totius orbis finibus congregatur, ut pacifici Salomonis verba cognoscat.*

A qual sancta, & Catholica Igreja, se vê claramente, & com effeito, ser Rainha; assi porque seu Reino he indiuiso: como, porq de diuersas & distantissimas partes em hum vnico corpo se leuanta. *Regina plane, cuius regnum est indiuisum, de diuersis & distantibus populis in unum corpus assurgens.* Assi que aquelle mysterio, & sacramento, da vinda da Rainha do Austro, & penitencia dos Niniuitas, grande he em si, no que de Christo, & da Igreja representa; porem este presente, por todos os titulos, & portadas as vias que queiram considerarse, he mui maior, & mais excellente, porque aquelle precedeo antes em figura, & este he ja perfeito, & pleno em verdade; finalmente ali se vio, & houue o typo de Salamão, que exprimia, & representaua a Christo; & aqui está, & temos ja, o proprio Christo em seu mesmo, & proprio corpo. *Itaque sacramentum illud magnum est de Christo, & Ecclesia, sed tamen hoc majus est, quia illud in figura ante praecessit, nunc autem plenum in veritate mysterium est, illic enim Salomonis typus est, hic autem Christus in suo corpore.*

De tudo o que como de legitimas premis-

sas, & efficacissimss antecedentes, colhe, & conclue o Sancto, & glorioſo Doctoſ a ſobre-dita conſequencia, dizendo: *Ex duobus igitur conſtat Eccleſia, ut aut peccare nescias, aut peccare deſinas paenitentia enim, delictum abolet, ſapien- tia cauet*: De duas couſas poſis, & de duas for- tes, & generos degente, conſta, & ſe compoē a ſancta, & Catholica Igreja, a ſaber, que ou naõ ſaibais peccar, ou deſiftais, & deixaies de peccar, porque affi como a penitencia tira, & deſtruе o peccado; alſi a ſapientia defende, & reſguarda delle.

Vendo poſis noſſo glorioſo, & Seraphico Pádre, que pelo mesmo caſo, que Christo Re- demptor, & Senhor noſſo, o tinha chamado para a reparaçam de ſua ſancta, & Catholi- ca Igreja, que deſtes dous eſtados, & gene- ros de couſas conſtauia; eſtaua obrigado a tra- tar dellas ambas, & a com efeito as procurar, como varam que era realmente Hierarchico, & que tinha vindo ao mundo; no ſpirito, & virtude de Elias, por cujo reſpeito, à vista de muitos foi despois como elle leuado pelos a- res numa quadriga de fogo, como no prolo- go de ſua vida notou S. Boauentura; & que,

ou-

outrosi, tinha por special officio: Chamar ao choro, & pranto, ao caluicio, & cinto do facco: como se diz no cap. 22 de Isaias. & de marcar, & sinalar com o thau, sobre as frontes dos varoens que gemen, & choram. Como se contem no cap. 9 do Propheta Ezechiel: todo abraza-do, & aceso no spirito do Senhor, se deu, & entregou a procurar, & grangear a fundaçam dos dois sobreditos Hierarchicos estados; o primeiro dos quais, que he o do amor da ver-dadeira sapiencia, significado na Rainha Sab-ba, que dos fins da terra veio a ouuir a sapiencia de Salamaõ, o sancto, & benditissimo padre exprimio, fundou, & assentou, nas suas primeiras duas ordens, dos seus menores, & das senhoras pobres, que pello amor da sapiencia verdadeira, & spiritual, desprezado, & deixado, tudo, o da terra, noite, & dia, vacam ao conhecimento dos diuinios misterios, & ao cumprimento, não digo eu ja, dos diuinios preceitos, & mandamentos, senam tam-bem dos diuinios, & euangelicos conselhos; & o segundo, que he penitencia dos verda-deiros, & segundos Niniuitas, com o qual se remata, & conclue a constituiçam, & repar-

ção da sancta, & Catholica Igreja; tambem o fundou, & exprimio na sua venerauel, & sancta Terceira Ordem, no que se vio seu soberano, & immenso zelo, pois naõ contente com se ver pay, & fundador de duas tam amplas, & copiosas familias, como são a dos seus Menores, & a das senhoras pobres, ainda passou a mais, ordenando, & instituindo, a venerauel Ordem Terceira, na qual, & pela qual ficasse tambem prelado, & pay de toda a outra parte, & metade da sancta, & Catholica Igreja, que he a dos penitentes, de que elle neste seculo dos mendicantes, foi o primeiro, & principal fundador.

E assi tratando o doctissimo, & grauissimo Boazio no seu libro. 9. *De signis Ecclesie Dei cap. 3. & sextus est hic*, no versiculo. *At Franciscus*, destes scus diuinos, & soberanos progressos, despois de engrandecer, & louuar a nosso glorioso Padre S. Domingos, do zelo soberano que mostrou em fundar a sua Ordem de Pregadores, contra as heregias, & erros (cuidado, & intento de que nenhuma em particular ate entam tratava) vindo a falar de seu grande amigo, & no ser-
uiço

uico do Senhor fiel companheiro S. Francisco, Padre, & senhor nosso, escreue, & diz assi. *At Franciscus, cum videret laicis non esse nisi unam viuendi inter Christianos normam prescrip- tam, ut aliquos ex his selectoreret, qui haberent, ubi vellent sanctiorem viuendi formam, regulas quasdam legesque speciales his p. scripsit, suosque praefectos attribuit, omnium primus, distinctumque vestitum*

Quer dizer. Porem Francisco, como visse que os leigos não tinham prescripta, mais que huma forma de viuer entre os Christãos, para que, com effeito delles colhesse, & surtasse alguns ao mundo, que quando de todo quisesssem deixallo, achasssem, & tivessem, à mão alguma forma de viuer mais sancta, instituiolhes certas regras, & leys especiais, a que cōsignou, & attribuio, ou deu seus preceitos, sendo de todos o primeiro, assi no que a isto toca, como na distinçam, & diferença do vestido, de que os adornou, & cubrio.

Nas quais palauras, allude à diuersidade das Regras, que para a saluaçam de todo o mundo, o sancto Padre ordenou, & nas quais de todos os medicantes, foi não somente o

primeiro, senam tambem, na multidad, & fecundidade dos filhos, que de hum, & outro sexo, o seguiram, & imitaram ; o mais feliç, & melhor afortunado, como no liuro 6. da Æneida 9. lhe chamou Marco Antonio Coccio Sabellico, dizendo, *Sed numerosa familia clarior Italus, que ex eo genita est.*

Mas porque deixadas as duas primeiras, digamos ja alguma cousa da nossa Terceira, & satisfaçamos à inconsideraçam, & pouca liçam de alguns sciolos deste tempo, que ouzam a dizer, que não he esta Ordem sanctissima mais que para meros leigos, & casados, que por prezos com o vinculo do sancto matrimonio, não podem passar a nenhuma das outras duas, nem de outras a ellas semelhantes; ouçam os a nosso glorioso, & seraphico Padre S. Boaventura, o qual no cap. 4. num. 5. da lenda major, a tudo isto responde, & satisfaz.

Diz pois o Seraphico doctor, que da pequena Igreja da Porciuncula, sahia o sancto Padre, & feito Euangelico pregoeiro, discorria por todas as cidades, & lugares, anunciando a todos, o Reino de Deos, não
com

com paſſuras doctas, da humana ſapiencia, ſenam na virtude do ſpirito, em o que a quan-
tos o viam, parecia, homen do outro mun-
do, como aquelle, que intento ſempre, com
a mente, & face ao Ceo, a todos quantos ha-
uia, procuraua leuar, & ſublimar a elle : *Ibi*
quoque factus en angelicus preco, ciuitates circui-
bat, & caſtra, non in doctis humana ſapientiae ver-
bis, ſed in virtute ſpiritus, annuntians regnum
Dei, videbatur intuentibus homo alterius ſaceli
quippe qui mente, ac facie in Celum ſemper inten-
tus, omnes furſum trahe e conaretur.

Do que nacceo que a vinha de Christo, co-
meçou a germinar, o fructo, do cheiro do
Senhor, & produzidas de ſi flores, de ſuaui-
dade, de honra, & de honestidade, dar copi-
osos fructos : porque, acesos pelo feroor de
ſua pregaçam, muitos, de hū & de outro ſe-
xo, que na pudicicia conjugal, ſeruiam ao Sê-
hor, segundo a forma, que do varam de De-
os tinham recebido, ſe atauam com as nouas
leys da penitencia, o modo de viuer, dos
quais o mesmo ſancto Padre, & famulo de
Christo, determinou ſe chamasſe a Ordem
dos Irmaõs da penitencia : *Cepit ex hoc Chri-*

ſti

*sti vinea germinare germen odoris, & honestatis,
uberes fructus afferre: nam præicationis ipsius fer-
uore succensi quam plurimi, utriusque sexus, in
coniugali pudicitia domino famulantes, sicut dum
formam à Dei viro acceptam, nouis se penitentia
legibus vinciebant, quorum viuendi modum idem
Christi famulus ordinem fratrum de penitentia
nomina i decreuit.*

E com rezam, porque assi como consta,
que a penitencia, he via cõmum, & general,
para todos, os que trabalham, por ir ao Ceo,
assi este estado, que em si, admitte clerigos,
& leigos, virgens, & casados, de hum, & de
outro sexo, por muitos milagres por alguns
delle obrados, mostra de quanto merecimē-
to seja, & he diante de Deos. *Nini um, sicut
in Cælum tendent bus, panite tiae viam omnibus
constat esse communem, sic & hic status, clericos,
& laicos, virgines, & coniugatos, in utroque sexu
admittens, quanti sit apud Deum meriti, ex pluri-
bus per aliquos ipsorum patratis miraculis, innoteſ-
cit.* Onde he de notar, que conforme a sen-
tença do seraphico Doctor, não he, nem foi
esta Ordem ordenada para só leigos casados,
senão tambem, & em primeiro lugar para sa-
cerda-

cerdotes, & logo para todos os demais estados, necessitados de penitencia, posto que os primeiros que entraram nella fuissem castados, tras dos quais, se seguiram despois Sacerdotes, & Bispos, & muitos mais de todos os estados, que leuados da doctrina, & exemplo do Sancto deixadas suas casas, & familias, se queriam ir atras delle, a toda a parte a que elle os quizesse levar.

Os primeiros que mostraraõ este feruor, & sancto zelo foram os moradores do lugar de Canario, como lhe chama *Sedulio* nos Commentarios da vida do Sancto Padre c. 4. num 5. folio mihi 266. *Bernardino de Bustis* 2. p. serm. 27. tit de *Religionis ingressione*, & tertio istū Ordinē, lhe chama també Canario, ou Canaio, & diz que está junto a Beuanio 4. milhas de Alsis, outros lhe chamaõ Arnatio, como na introduçāo, & segunda folha da explicação da Terceira regra, lhe chama Torres. Neste pois, affirma, diz o Pizano, & autor das conformidades, q̄ o Sancto Padre pregou cō tanto, & tamaho feruor, que todos os que nelle huiá o queriam seguir; aos quais, elle disse, q̄ o não fizessem, porque elle lhes ordenaria para

para sua saude, o que deuessem fazer: & des-
de entam, cuidou, & tratou de instituir a
Terceira Ordem, que se chama dos Irmaos
da penitencia. *Ibi tanto prædicauit feroore, vt
omnes castri illius eum sequi vellent, quibus ait,
non facia is, quia ego ordinabo pro salute vestra,
quid agere debeatis, & ex cogitauit instituere ter-
tium ordinem, qui dicitur fratum, & sororum de
penitentia.*

Das quais palauras, & de todas as mais a-
cima ditas, consta clarissimamente, qual aja
sido, o fim, & occasiam da instituiçam desta
Ordem venerael, cujos perennes, & cresci-
dos fructos, a tem, de mais de 400. annos a
esta parte, tam recômendada por todas as do
mundo; como se vé, & confessam todos.

Decisam da 2. duuida acima posta.

Como em todas as demais Ordens, a sub-
stancia, & essencia delas, consiste, não
sómente na emissam & expressam dos votos
que nellas se fazem, senam tambem na acei-
tação, que delles faz o prelado, & superior,
quando nellas incorporaos que nouamente
as professam, como vulgarmente, tem, & af-
fir-

firmão todos , & se pode ver em *Leonardo Lessio lib. 2. de Inſtitia cap. 42. q. ex quibus patet. Suar. tom 1. de Relig. c. nu. 7.* & cōſtat ex c. por rectū de regularib. Assi també a substancia , & essencia desta noſſa, cōſiste, & eſtā nos votos, de guardar a Ley de Deos , & de ſatisfazer, pelas transgrefſoens contra ella cōmetidas, segundo a forma que o Prelado della, lhes ordenar ; finalmēte na acceitaçam que dos tais votos fizer o sobredito Prelado, quando os encorporar, na dita Ordem.

E com rezam , porque como nisto interuem certa ſolēnidade de contrato , em sua maneira Religioso a que precedem habilitaçam das peſſoas, prouadas, & examinedas por tempo de hum anno, & da mesma maneira, que nas demais ordens ſe uſa , como conſta do c. 2. da regra por authoridade Apostolica conſirmada : entrega das meſmas, para naõ faltarem ja mais à obſeruancia , & guarda da Ley de Deos , nem a ſatisfacaçam deuida a suas transgrefſoens ; neceſſariamente conuinha , que da parte da Igreja que a approuou, & Prelado, ou Superior que a gouernam, interuielle , acceitaçam, ſem a qual em nenhuma maneira po dia

142 *Décisoens das duuidas*
dia subsistir o sobredito contrato, que de sua natureza, & em sua substancia ha sempre alternativa, & mutua obrigaçam. *l. Labeo, a 2. ff. de verb. signif.* em o que nam ha, nem pode nunca hauer duuida, que seja de importancia.

E consta clarissimamente, porque assi como nenhuma obseruancia, & guarda de nenhum voto, ou promessa della, por mais exacta, & mais absoluta que fosse, bastaria, nunca a fazer Religioso, a nenhum, que a ella se submetesse, & subjeitasse ; senam houuesse quem legitimamente, a acceitasse : também, nenhuma obseruancia, das cousas a que esta Terceira Ordem, & sua regra obrigam ; constituiria, nem faria nunca a nenhum Terceiro, & Irmaõ della, se esta aceitaçam pelo Prelado della, não interuiesse, & a caso faltasse. Em o que forão mui de reprehender, certos Sacerdotes, & Clerigos, alias honradíssimos, & de toda a virtude mui benemeritos, que nas partes de cima do Douro, viuiam, quando nos annos passados foi Guardiam do Porto, os quais contentes com hauerem tomando o habito desta Ordem, & continuado com o no-

o nouiciado della, deixaram por muito tempo, de professalla, & com tudo isto se reputauam por Terceiros, & hauiam por encorporados na dita Ordem: o que em nenhua maneira podia ser, porque para isto conuinha, que interuiesse, & houesse profissam, pela qual hum se aceita, & ha por recebido a Ordem, como consta, do que na *Authent. Ingressi C. de Sacrosanct. Ecclesie.* dizem os Doctores cõmumente, hauendo que entam se chama, & tem hum por ingresso, ou entrando em huma Ordem, quando pella profissam he aceitado, & nella entra irreuocavelmente.

No que se ve, que a substancia, & essencia desta Ordem, da parte do que a professâ, diz huma cousa, & outra da parte do Prelado, que aceita a profissam, & por ella encorpora ao assi professo na dita Ordem, o que nella, com todas as demais he cõmum, como dizem, & admittem todos, & consta da forma de sua profissam, & do que no 2. cap. da regra escreue, & diz o Papa Nicolao IV. Da parte pois do Prelado, importa, & diz a sobredita aceitaçam, com obrigaçam, & encar-

cargo, de encaminhar, & dirigir aos assi admittidos, & aceitados, na obseruancia, & guarda dos votos, & obrigaçoens, que professando se impuzeram: & da parte dos Terceiros, & Irmãos professores, importa, & diz os sobreditos votos de guardar, & obseruar a Ley de Deos, & satisfazer pellas transgredioens contra ella cometidas: & nestas duas couzas assi, consiste toda sua essencia, & substancia. E tudo o mais que toca à cor, & forma do vestido, & a outras obseruancias, não conteudas expressamente na Ley de Deos, que na dita regra se contem, se ham nella como accidentes que por essa causa, por dispensaçam ou custume, licita, & sanctamente puderam em varias partes alterarse, & variarse, como em seus lugares apontam, & aduirtem os expo-
sidores.

Isto supposto, com o que bastantemente se satisfaz à presente questião: resta que digamos de duas couzas a ella consequentes: a saber, da excellencia, & perfeição da sobredita Ordem Terceira, & de sua regra & finalmente do veneravel, & religioso estado, que por ella, na sancta, & Catholica Igreja, tem seus filhos,

filhos, & professores. Pelas quais , se verá a pouca rezam, que por si tem, os que della não fazem muito caso , & a naõ estimam em muito.

Quanto á primeira , pois , digo com o sobredito Bernardino de Bustis , que nella se acham, & conté , ou inuoluem , doze perfeiçoes collegidas do texto Sagrado, que sam como doze portas , pellas quais , como consta da cap. vltimo do Apocalipse, se entra à cidade sancta de Ierusalem.

Primeiramente contem a sancta, & Catholica Fé, porque segundo que consta do seu cap. i. não pode ser admittido a ella nenhú, que naõ seja fiel, & Catholico, por cujo respeito se ordena, & manda no sobredito cap. i. que os que nella quizerem entrar, sejão primeiro examinados da Fé Catholica, & cõ rezam , porque como no cap. ii. da Epist. ad Hebreos, disse S. Paulo : *Sine fide impossibile est placere Deo* , sem Fé impossivel he contétar a Deos , & no cap. cum Paulus i. q. i. se diz, que : *Vbi non est fundamentum superadificari non potest* : Onde naõ ha fundamento , naõ se pode sobreedificar. Em abono da qual perfei-

çam se podem considerar, & trazer, todos os lugares em que a Fè, & sua necessidade se recomenda, todos os quais deixo, por serem mui ordinarios, & frequentes, ásí em o diuino texto, como nos Concilios, & Sanctos, ou sagrados Doctores.

A segunda perfeiçam que nella se inuolue, he a esperança, pella qual Christo Redemptor, & Senhor nosso, *Matth. 4.* exhortaua a todos, a fazerem penitencia, dizendo : *Penitentiam agite, appropinquauit enim Regnum Calorum* : Fazei penitencia, porque he chegado, & vindo, o Reino dos Ceos. E pelo contrario, *Luc. 13.* aos que naõ fazem penitencia, se diz, que todos pelo mesmo caso, pereceram, & que como tais, nada de saluaçam tē que esperar : *nisi penitentiam habueritis, omnes simul peribitis*. Pelo que como esta Ordem seja de penitencia, qualquer que a professa, & guarda deuidamente, justissimamente pode dizer, com o Psalmista, *Psalm. 30.* *In te Domine sperau, non confundar in eternum*. Em vos Senhor esperei, naõ terei confundido eternamente.

Finalmente vemos, que a sperança, que o

pro-

prodigo concebeo , *Luc. 15.* de na casa de seu
pay poder ainda vir a ser como hum dos cri-
ados , & mercenarios dell , o trouxe á peni-
tencia , & confessam de seus erros , & a le-
uantar, com effeito, do miserauel , & infame
estado , em que se via, por cujo respeito á
quelle seu, *Surgam, & ibo ad patrem meum, & di-
cam ei, pater peccavi in Cælum, & coram te, &c.*
Leuantarme ey , & irme ey a meu pay , & dir-
lheey , pay , pequei contra o Ceo , & diante
de vos, por cuja causa, naõ sou ja digno de me
chamar filho vosso, porem ainda espero, que
me façais em ella , como a hum dos vossos
mercenarios : ocorre, & se oppõem *Chrisolo-
go* *serm. 2.* dizendo. E com que esperança ? ou
com que confiança ? com que confidência ?
com que esperança ? *Qua spe? qua fiducia? qua
confidentia?* *qua spe?* & responde, que com a-
quella , que lhe dava, o ver que era seu pay,
Illa qua pater est: em o que se vê, que da espe-
rança da indulgencia , & do perdam, vejo , a
se mouer, a emprehender a confessam , & pe-
nitencia ; argumento claro , de que nunca
nos nossos professores da penitencia , pode
faltar a esperança de sua condonaçam , & in-

dulgencia, pois por ella se inclinam, & com
efeito mouem a tracar desta.

A terceira perfeiçam, que na sobredita Or-
dem, & regra se contem, he a da caridade,
& amor de Deos, cuja proua, & mais claro
indicio, he a obseruancia, & guarda de seus
preceitos, & mandamentos, que nella se pro-
fessa, como se colhe daquelle do cap. 14. de
S. Io. ò. Qui habet mandata mea, & servat ea,
ille est, qui diligit me, aquelle, que tem meus
mandamentos, & os guarda, esse he o que
me ama. No que se vê claramente, que quē
com o os nossos Terceiros, professa a obser-
uancia, & guarda dos diuinos mandamen-
tos clara, & directamente tambem professa,
sua, caridade de Deos, & seus amores.

A quarta perfeiçam, que na sobredita re-
gra se contem, he a da justiça, tam recó-
mendada em seu segundo capitulo, onde ao
que está obrigado, a outro; se ordena, &
manda, que se componha com elle, pagando,
ou dando penhores, & fiança. Em o que cō-
siste a verdadeira justiça, que a cada hum
manda que se pague, & de o seu, *I. iustitia aff.*
de iustitia, & jure. Instituta eodem iit. & sem a
qual

qual, nenhum pode ser perdoado como se diz na regra: *Peccatum non remittitur, nisi restituatur ablatum;* 4. de reg. juris lib. 6. & Matth. 29. *Reddite quæ sunt Caesaris, C. sari, & quæ sunt Dei Deo.* Finalmente, porque a molher, he subjeita a seu marido, Gen. 3. *Sub viri potestate eris, & ipse dominabitur tui.* Do que tambem se trata no cap. *Manifestum,* & no cap. *est ordo,* & no c. *hec imago,* & no c. *cum caput,* & no c. *mullierem,* & no c. *mulier.* 33. q. *vli.* onde de varios lugares se confirma, a sobredita subjeicão, da molher, ao marido: conclue a sobre dita regra, o ja dito c. 2. com dizer que as molheres casadas, nam possam ser admittidas a ella, se nam de licença de seus maridos.

A quinta perfeiçam, nella conteuda, he a piedade, que cada qual, em primeiro lugar, està obrigado a ter com sua alma, conforme aquillo do *Ecclesiastico* c. 30. *Miserere anime tue, placens Deo:* hauei misericordia de vossa alma, porque agradeis a Deos. pelo que, porque nam aconteça, que por causa da morte inopinada, & repentina, de algum Irmaõ: fiquem suas couças mal ordenadas, & elle na occasiam della, atalhado para tratar de sua al-

ma, com a quietaçam, & paz que cōuem, pella inquietaçam, que acarreta, & causa, o querer entaō fazer testamento, prouida, & sanctamente se manda no seu cap. 9. que cada qual da entra ia desta Ordem a tres meles faça & conclua seu testamento, porque pella necessidade maior, de naquelle hora, acudir aos Sacramentos, & tratar com Deos, nam venha a morrer ab intestado. O que se colhe o daquillo, que Deos mandou dizer a Ezechias, *Iosue 38.* a saber: *Dispone domui tua, quia morieris.* Disponte de voſta casa, porque haueis de morrer desta doença, como se disser, que para a morte ser boa, conuem ter primeiro, ordenado, & disposto da casa, & da fazenda

Contem mais a deuida piedade, para com os proximos, mandandolhes, que orem pelos viuos, & defunctos, como se pode ver no seu c. 14. onde se proue tudo o que toca a caridade, & visita dos enfermos, & exequias dos defunctos. E com rezam, porque como vulgarmente ensinaõ, & dizem os Sanctos, & particularmente *Aug.* num sermo ad fratres in extremo, se queremos que Deos tenha misericordia de nos, conuem que a tenhamos de nos-

nossos proximos, ficando certos, em que, tanto receberemos de Deos, na outra vida, quanto por seu amor fizermos de bem a nossos proximos, na presente : *Cupis, vt tui misereatur Dominus? fac ut proximo tuo miserearis; tantum enim recipies in alia vita, quantum facies in presenti.* E porque para isto se requerem esmolas, & collectas, ordena em o cap. 13. que cada mes dê certo dinheiro, ao que té cuidado de ajútar esta esmola para a prouisa dos Irmaós pobres, & defuntos : obras a q̄ Ch. isto Senhor nosso no dia do juizo, se mostrará mui obrigado, & deuedor, quādo, como se diz no c. 25. de s. Matth. dirá aos caridosos, & compassiuos : *Fuy enfermo, & visitastes me, tine fome, & destes me de comer:* & assi detodas as demais obras de misericordia, que por seu amor, a nossos proximos fizermos, & em que finalmente, com os defuntos, andaremos compassiuos, & benevolos, rogando por elles, como elle Ioaõ II rogou, & chorou por Lazaro.

A sexta perfeiçam, que nella se contem, he a humildade, que em sinal da que hiam de ter no coraçam, no c. 3. lhe ensina, & ordena, ser nos vestidos: hauendo, que como escre-

152 *Decisōens das duuidas*
uendo a Rustico monje, disse S. Hieronimo,
conuém, que a roupa seja vil, pelo que im-
porta de desprezo do mundo, & porque de
outra maneira, o coraçam se nam entone, &
o habito nam diffira das palauras: *Vilis tunica*
contemptum saceruli præbet, it dumtaxat, ne ani-
mus thus tumeat, ne habitus sermoque disentiunt.
E paraque finalmente, se possam com rezam
chamar discípulos, do humilde mestre, que
no cap. II. de S. Matheus, disse aos seus, aprē-
dei de mim, que sou manso, & humilde de
coraçāo, *Discite à me, quia mitis sum, & humili-*
lis corde, os subjeita todos, ao gouerno de hū
cōmīstario, & religioso humilde, como se vê
no c. 16. da mesma regra, & consta mais cla-
ramēte ainda do priuilegio de Sixto IV. que
começa: *Romani Pontificis prouidentia*, pelo
qual, subjeita a todos os Irmaos desta Ordē,
venerauel, á visitaçam, & correiçāo, dos Su-
periores dos menores, & dos mais Frades,
por elles, para isto designados, & deputados,
porque assi, se pareçam melhor, com o hu-
milde Iesu, do qual, no cap. 2. de S. Lucas, se
escreue, que era subjeito, a sua may a humil-
dissima Maria, & a Ioseph, & erat subditus illis.
nclujo iii K A

A septima perfeiçam , que nella se vê, he
a honestidade , por cujo respeito , no c. 4.
os obriga , a que nam vaõ a conuites , autos,
ou jogos deshonestos , nem a ver trejeitado-
res , nem consintam , que os de sua familia os
vejam , ou lhes dem alguma coufa , porque
naõ venhaõ a encorrer na indignaçam do Se-
nhor , que no c. 8. de Amos , diz aos que fazem
o contrario : Eu conuerterei as vossas festas ,
em lucto , & todos vossos canticos , em pran-
to : *Conuertam festiuitates vestras in luctum , &*
omnia cantica vestra in planditum. & porque por
fin , naõ venham a parecerse com os tais:
porque ordinario he , tal se reputar cada qual ,
qual parece no exterior : *L. item apud Labeo-*
nem q. si quis virgines ff. de injurijs.

Pela mesma honestidade tambem , se lhes
ordena , c. 2. Que nam tragam armas offensi-
uas , se naõ por defensa da Igreja , & Fè de
Christo , ou de sua propria patria , ou de licé-
ça de seus Ministros . O que tudo he mui con-
forme aquillo de Christo , no c. 6. de Matth.
Ego autem dico vobis , non resistere malo , sed si quis
percusserit te in unam maxillam , præbe ei , & alte-
ram : Eu vos digo , que deueis , nam resistir,

ao mal : mas se algum vos quizer ferir , em huma faço , lhe haueis de offreçer , a outra : & no cap. 26. do mesmo S. Matth. temos , que em misterio , & por erudiçam de todos , disse a Pedro : *Mete a tua espada , em seu lugar* Peça ensinar , que seus discípulos , a naô ham de desembainhar nunca , senam em caso , de certas , & vrgentissimas causas . E porque a honestidade , dos que o sâm com verdade se offendere mui muito , tambem ; com os juramentos illicitos , se lhes ordena , no c. 12. que se escusem sempre delles , saluo , quando a justiça , & nos casos ali expressos , o permittir.

A octava perfeiçam , que na dita regra , se contem , he a da abstinencia , & jejuns , cujas regras prescreue , no c. 5. onde meu damente , se podem ver : a qual cautela , se colhe expressamente . do c. 21 , de S. Lucas , onde o Sêhor diz : *Attendite , ne forte grauetur corda , vestra crapula , & ebrietate , & curis huius faculi :* attentei , que nam sejam grauados , vossos corações , com o demasiado comer , & beber , & com os cuidados deste mundo .

A nona perfeiçam , que nella se contem , he a deuaçam , por cujo respeito no cap. 8. se lhes

Ihes prescreue o modo , & tempo de orar ,
 & de para isso , acudirem à Igreja , rezan-
 do , como ali se contem , para que com ver-
 dade , possam dizer a Deos com o Psalmi-
 sta , *Psalm. 8 Septies in die laudem dixi tibi.* E
 porque a sobredita deuaçam pende muito da
 limpeza da alma , se lhes ordena , que em cer-
 tos dias se confessem , & cōmungem , como
 se vé no c. 6. A qual deuaçam , o costume
 sancto , & louuuel , tem estendido a muitos
 outros dias , como se hoje vê , & em seus sta-
 tutos , & ordenaçoens , se contem .

A decima perfeiçam , que nella se acha ,
 he a do bom exemplo , por cujo respeito , os
 que o daõ mao , & admoestados tres vezes ,
 se nam emmendaõ , se mandam lançar fora ,
 porque nelles , se verifica , o que *Matth. 18.*
disse Christo , a saber , guarda daquelle homē ,
*pelo qual vem scandalo , aos demais *Vx ho-**
mini illi , per quem scandalum venit , & mais abai-
xo : Qui scandalizauerit , vnum de pusillis istis ,
qui in me credunt , expedit illi , vt suspendatur mo-
la asinaria , in collo ejus , & demergatur in pro-
fundum , maris : A quelle , que scandalizar , a
 hum destes pequeninos , que em mim crem ,

con-

conuem, que se lhe ponha huma mō de tafona, ao pescoco, & que com ella, o lancem, & sobmergao, em o mar.

A vndecima, he a vniam, mandadolhe, que todos os meses, se ajuntem a ouuir a regra, como se vê no seu cap. 13. & que viajão em paz, consigo, & com os proximos, euitando para este effeito, todo o possiuell, as demandas, & contendas, como se ordena, no cap. 27. attento, que a concordia, he hum dos maiores bens, que nas congregaçōens, & ordens, se podem desejar, conforme a aquillo do *Psalm. 132. Ecce quam bonum, & quam iucundum, habitare fratres in unum*: Eis que grande bem, & que grande gosto, he, morarem os Irmaos em hum.

A duodecimā, & vltima, he a discriçāo, porque em tudo, o que a regra manda, pode o Superior, & Prelado della dispensar, quando lhe parece, & ha causa legitima, & razoavel. E com rezão porque se a penitencia, não he discreta, pâra em vicio, & em locura, como sobre aquillo de *S. Paulo ad Rom. 12. Rationabile obsequium vestrum, vio Chisologo, seim. 105.* quando disse, que o obsequio, & sacrificio pe-

nitencial, que de nos fazemos a Deos, he deuaçaõ, se a rezaõ o aquenta, & bafeja; & doudice, quando a mesma, o não enfrea: *Obsequium ratione calens, feruor est, furor autem, quod ratione non frenatur.* O que confirma com muitos exemplos, que ali se podem ver, como o dos filhos de Araõ, que por offerecerem o Sacrificio, que encenderão com fogo alheo, & não comodo Sanctuario, pereceram: *Exiuit enim ignis a Domino, & devorauit eos. Leuit. 10.* E como o Sacrificio, de Saul, 1. Reg. 15. & com outros mais, que no dito sermão, se podem ver.

Tem mais outra discrição esta regra, que não consente, que os officios, que nella saõ mui honrosos, se perpetuem em nenhum; mas que sejam annuais, & se diuidam igualmente, como se faz, nos das Republicas, & cidades, L. qui originem. q. præses. ff. de munerib. & honorib. Tem finalmente a summa, que nella se pode considerar, & desejar, pois tendo todo o merecimento dos votos, nam encoram, em os encargos, que se lhe conseguiam: porque quer sua Sanctidade, que por elles, não fiquem seus professores, obrigados

dos a mais, que a aquillo, a que sem ella, & fora della, eram obrigados pela Ley de Deos, como se vê no seu cap. 20. por cujo respeito, lhe quadra bem, o nome, de jugo suave, & de carga leve, como no cap. 11. de S. Matth. diz Christo, que he toda a sua, em que só as almas acham, & tem, seu verdadeiro descanso : *Toilite iugum meum super vos & inuenietis requiem animabus vestris, iugum enim meum suave est, & onus meum leve.*

Com todas as quais perfeiçōens, como com doze Estrellas do Paraíso : o Prelado, & Superior desta Ordem, coroa a cada qual dos Irmaõs, que recebe, & admitte à sua profissam : prometendolhes, por sua guarda, & obseruancia, a vida eterna, representada nas doze estrellas, que S. Ioaõ no c. 12. do seu Apocalipse, vio na cabeça da molher, que vrgindo-se por parir, he simbolo dos penitentes, cujos partos, sam sempre, com dor, & lagrimas, de contriçam, à que despois, responde, esta coroa gloriosa : *Et in capite ejus corona duodecim stellarum.*

Quanto à segunda cousa, pois, do estado, que hoje tem, na Igreja os professores desta

Or-

Ordem, digo, que he mui inferior, ao que em tempos passados ja tiueram, mas nam tão di- minuto, nem desbalijado, dos fauores, & priuilegios Ecclesiasticos, como alguns qui- zeraõ: que ou por naõ saberem muito delles, ou por paixam, que lhe tiueram: deram em impugnallos, & desacreditallos, em seus es- critos: o contrario do qual, fizeram outros: em piedade, & letras, mui diferentes, & me- lhores, como logo se verá.

Falando pois dos sobreditos Terceiros, por respeito, aos tempos antigos; consta, q nelles, foram hauidos, por pessoas, religiosas, & Ecclesiasticas, & como tais, tratados em tudo o que tocava, à exempçam, da jurisdi- çam dos Magistrados seculares, saluo em al- guns casos, por causa, & rezam de seus bens, ou de alguns juramentos, que por concessão Apostolica, podiam tomarlhe, como se coihe do cap. 12. da regra. E assi, contra os que os obrigauam, a tomar armas, & aceitar cargos, & officios publicos, nos pouos em que viuiaõ: deu o Papa Gregorio nono, suas letras, diri- gidas aos ordinarios: para por censuras Ec- clesiasticas, os constrangerem, a desistir da
vio,

violencia, & força, que assi lhe faziam, como se pode ver na i. p. das nossas chronicas, lib. 9. cap. 4.

E naõ somente pelo sobredito priuilegio, mas tambem por outros de Celestino V. & Martinho V. & de Eugenio IV. (que S. Ioaõ Capistrano, no tratado das excōmunhoens, diz, que vio authenticos, em Aquila) eram de todo liures, de todos os encargos, & obsequios pessoaes, & de toda a jurisdiçām dos magistrados seculares: senam que tambem, se julgou assi, por muitas vezes, em Brixia, Milam, Aquila, & noutras varias partes: em que sempre foram hauidos, por pessoas Ecclesiasticas, & que como tais gozauam do pruilegio clerical: o qual, lhes reconheceram: Pedro de Vbaldis de Peroſa, Irmaõ de Baldo, & de Angelo. Cato de Saccis Monarcha do direito em Pauia; & no tratado das excōmunhoens, ¶ 6. ¶ 4. Francisco de Platea, onde pelo mesmo, allega a Paulo, a Landulfo, & Zé-Zelino.

Pela mesma parte tambem, està o sobredito doctissimo, & sanctissimo Capistrano, que na Clementina: Cum ex eo, de sent. excom. quiz o con-

o contrario : diz, que todos os ditos Terceiros, assi homens , como mulheres , casados, & solutos, professos , & nouicos , gozaõ do priuilegio clerical, & se computaõ , por pessoas ecclesiasticas , & finalmente, de o sobre-dito Ioam Andre, sentir o contrario , se persuade, que falou de outiua , sem hñcā ver a sobredita regra, crendo , que a hauela visto, nunca pudera dizer a tal cousa , & assi com este dizer, passam Bartolo l. 2. 9. fin. ff. de panis. E infinitos outros , que no seu tratado de cognit. per viam violentiae, q. 61. refere Cenalllos, à n. 9. usque ad 14. inclusive, o que houuera de bastar, para neste ponto, o fazer, menos verboso, & mais cortes, & finalmente mais considerado , do que se mostrou , quando falando dos sobreditos Terceiros, diz com algüs, a quem segue, que nem tem regra, nem habito, nem podem prometer obediencia, & que por fim , sam como locustas , & gafanhotos, sem Rey, & sem Superior , o que he tam mal dito, como se vé.

E prouase claramente , porque se falainos da regra, sobejano para a ter por essa , chamarlhe o Papa assi, com infinitos Doctores, q

nesta vos nam acharam nunca que scrupular, & afi a nomeatao sempre: & pello menos despois, que Nicolao IV. a encorporou toda, dēbaixo de seu priuilegio, que começa: *Super montem Catholicae fidei*, & alem de Celestino S. Martinho V. Alexandro IV. & Clemēte V. Iaoō XXII. na *extrauag. sancta Romana*, a chamarem, Regra: & regra approuada, pela sede Apostolica, como lhe chamaram tābem, *a glossa da Clement.* cum ex eo, de sent. excom. & a do cap. unico de religios. domib. & a da Clem. I. eodem tit. & Imola ibid. com muitos mais: naō parece, que se possa duuidar, de q̄ ella o seja, propriissimamente.

Quanto mais, que se a diffiniçam, que da regra, dà Papias, dizendo, que a regra, he norma, & medida, que rege a vida, & da linha de bem viuer, emmendando o distorto, & mao, & reduzindo à rectitudo: *Regula est norma, & mensura regens vitam, & recte viuendi prabens lineam, distortum, prauumque corrigēs, & ad rectitudinem ducens*: Se conuerte, & recipi ca com ella em tudo, como vemos; nam ha duuida, de que he em si propria, & verdadeiramente regra: alias, dariamos, que

con-

contra, o segundo preceito, da boa diffiniçāo: se daria alguma que competisse, á coufa naō diffinida, nem conteuda debaixo do diffinido; o que os Logicos, que definem melhor, que os Iurisconsultos, & pelo menos, mais rigorosamente (como *multis probat Mantica, in de conject. ultim. volun. tit. 4.*) nam sofreriam em nenhum modo. Pelo que convém, que pois lhe compete, a diffiniçām, do doctissimo Papias, reprehendido até hoje de nenhum, *velit, nolit Ceuahos,* a ha, & deue de ter, por propriissima, como na realidade he & lhe chamaram todos, com nosso glorioso, & Seraphico P. S. Boauent. cit. c. 4. n. 5.

Pois, que os, que a professam, naō sejam, nem hajam sido nunca locustas, sem Rey, & sem propria cabeça, consta clarissimamente, porque se falamos do tempo sobredito, & quando, estauam debaixo dos priuilegios de sua exempçām, & do priuilegio clerical; claro se está, que como gente, em tudo, por entā Ecclesiastica (saluo nos casos expressos na regra, & priuilegio de Gregorio nono) estaua debaixo da jurisdiçām do Papa, & dos Prelados, a quem sua Sanctidade, os subjeitou;

o que Ceualhos fica obrigado a confessar, pois num 31. approua, a decisam de *Marco Antonio Eugenio*, lib. 1. cap. 26. n. 49. que diz, que no Conc. Lateranense, foram priuados, por Leam X. do priuilegio, que tinham de Nicolao IV. o que nos lhe admittimos, & confessamos, de mui boa vontade.

E assi se falamos delles, em respeito de hoje, & do dito Conc. Lateranense: dizemos, que nem assi, sam gafanhotos, & locustas, sem Rey, porque no ponto dos priuilegios, que comnosco cōmunicam, & finalmente, no spiritual; tem por cabeça sua, como nos: o mesmo Summo Pontifice, & debaixo dele, seus proprios Parrochos, em respeito, dos sacramētos, q̄ delles sós podē tomar, tirando, o da penitencia, & aos Prelados da religiā dos nossos menores, aquē no da regra, o Papa os deixou ainda subjeitos: & no temporal tem a sua Magestade, & os demais Magistrados, que debaixo delle, administram, & gouernam os pouos. Ao que deu causa, o teremse multiplicado, & crescido tanto, que vieram, a fazer falta, & a haueremse mister em a Repúblīca, por cujo respeito, à instācia dos sobreditos

ditos Magistrados, foram outra vez privados de sua immunidade, & antiga exemçam, & tornados, da Hierarchia Ecclesiastica, á laica, & secular, ou Real como consta do sobredito Concilio Lateranése, sub Leone X. na Bulla *Dum intra mentis arcana*, sess. II. ver-
culo, *fratres autem*, onde se contem, & diz assi,

Fratres autem & sorores tertij Ordinis, nec non mantellati, in proprijs domibus habitan-
tes, sepulturam ubi voluerint, eligere valeant, sed die Paschatis tantum, Eucharistiam, nec non extre-
mam unctionem, cataraque Ecclesiastica sacramen-
ta, penitentia dumtaxat excepto, à proprio sacerdo-
te, recipere, & ad onera quæ laicis incumbunt, per-
ferenda teneatur: ac in foro seculari coram iudici-
bus secularibus, conveniri possint, & ne censura vi-
lescat Ecclesiastica, & minoris authoritatis inter-
dicti sententia reputetur: ijdem dicti Tertij Ordini-
nis, ad diuina audienda, in ecclesijs suorum ordi-
num, tempore interdicti nullatenus admittan-
tur: si causam dederint interdicto, vel causam
ipsam nutriant, seu foueant, aut dantibus au-
xilium, consilium, vel favorem, quoquomodo
præstiterint. Collegialiter autem viventes, ac mulie-
res, virginalem, seu calibem, aut castam vidualem

(expresso voto, & sub dicto habitu) vitam ducentes, priuilegijs, quibus fratres Ordinis, cuius tertiae regulæ, habitum gestant, gaudere debeant.

Os frades, & Irmaos da Terceira Ordem, & os mantelados, que moram em suas proprias casas, possam escolher sepultura onde quizerem: mas no dia de Paschoa somente, sejam obrigados a receber a Eucaristia, & tambem a extrema vnçam, & os mais Ecclesiasticos sacramentos, tirando o da penitencia, da maõ do proprio sacerdote, & a leuar os mais encargos, que aos leigos tocam, & possam tambem no foro secular, ser conuenidos, diante dos juizes seculares. E porque a censura Ecclesiastica, se não torne vil, & a sentença do interdicto se repute, por de menor authoridade; os mesmos ditos da Terceira Ordem, em nenhum modo sejam admittidos aos diuinios Officios, nas Igrejas de suas ordens, em tempo de interditto: se derem causa ao dito interditto, ou criarem, & sustentarem a dita causa, ou aos que a deram, nalguma maneira, derem conselho ou fauor: porem os que vivem collegialmente, ou moram com os claustrais, & as molheres, que fazem vida virginal,

nal, ou continente, & casta vidual, por voto expreſſo, & debaixo do dito habito, deuam gozar dos priuilegios, de que gozam os frades, de cuja Terceira regra, trazem o habito.

Onde por nome de priuilegios, conſeruados aos que viuem collegialmente, ou com as condiçōens, proximamente ditas: se entendem principalmente os da immunidade, & exempçam, que no sobredito Concilio se tiraraõ aos que viué em suas casas, E neste estaõo hoje, (no que a isto toca) os sobreditos Terceiros. Pelo que nam ſomente ficam obrigados, aos encargos dos mais cidadoens, & vizinhos de seu pouo, ſenam que no que toca ao foro, em todas as cauſas ciuils, & criminais, ficam tambem ſubjeitos, á jurisdiçāo Real, & juizes ſeculares, & neste ſentido procede, o que os Doctores deſte tempo, escreuem, & dizem hoje, & nos lhe nam negamos. Muitos dos quais refere o sobredito Ceualhos, & nos deixamos de nomear, porque por todos, nos ſobeja a disposiçam, & letra do Concilio, cuja mente rastrejou Bologneto, quando aduertidamente vio, & diſſe concilio 2. n. 6. que a grande mu'tidam dos Ter-

céiros os podia, & deuia sobreitar aos Magistrados seculares. Cujo dito mal impugnado do sobredito Marco Antonio Eugenio, & peor de Ceualhos, o facto do Concilio, mostrou ser verdadeiro, negandolhe, & titandolhe, o priuilegio clerical, que de antes tinham, & que a nam serem tantos, ainda hoje lhe conseruará.

Mas dado que esbulhados delle, ainda lhe ficam muitos outros spirituais, de indulgências, & graças, que cominosco cōmunicam; & ainda se reputam, & tem por pessoas, em seu modo religiosas: como se colhe, do que 2. 2. q. 184. art. 4. & opusc. 19. c. 1 diz S. Thom. & lib. 2. c. 3. n. 17. & 18. de religiosi status essentia, origine, & votis: com outros, que refere, & admitte Soares, affirmando, que os modos de viuer, pela Igreja approuados, & que em si, tem firmeza de estado, como se vé em este, que a seus professores, tira a liberdade, de tornar mais ao mundo, como consta do c. 2. da regra, se podem, & deuem chamar, em seu modo religiosos, asaber inchoada, & imperfeitamente, & segundo alguma analogia, que na vita communis, & ordinaria, dos mais leigos,

gos, se nam acha. Pelo que faz a letra da mesma regra , quando negando a seus professores, a liberdade de tornarem mais ao mundo, lha da, de poderem, passar se a outra religiam. Onde a particula , *outra* (que conforme a direito, he repetitiua de semelhantes, *C. sedes, de rescriptis, juncta glossa, ibidem, & Doctores communiter, in l. 3. C. de seruis fugitiuis* claramente significa, & dâ a entender, que se a dita Ordem Terceira , nam he religiam formal expressa, & rigorosamente ; he com tudo , mui semelhante a ella , & em rezam de ordem (cuja substancia, & essencia, he mais transcendente , que a da religiam) o he vniuocamente, com todas as demais : por cujo respeito, a Igreja sancta lhe chama assi, quando de seu author, & Seraphico fundador canta, & diz: *Tres Ordines, hic ordinat, primumque fratrum nominat minorum, pauperumque fit, dominarum mediis, sed paenitentum tertius, sexum capit utrumque.*

E como de tal foi visto fazer della grandissimo caso , o Papa Gregorio nono, quando, como no fructo 2. conform. 2. p. 2. refere o author das conformidades, cantado seus louvores, com os das outras duas, escreueo, & disse assi.

Gre.

Gregor. IX.

C Apud dracoais ultimum,
 Ultorem ferens gladium,
 Aduersus Dei populum,
 Excitat bellum septimum.
C ontra celum erig inv,
 Et nititur attrahere,
 Maximam partem siderum,
 Ad damnatorum numerum.
V erum de Christi latere,
 Nouus legatus mittitur,
 In cuius sacro corpore,
 Vexillum crucis cernitur.
Franciscus princeps inclitus,
 Signum regale baiulat,
 Et celebrat Concilium,
 Per cuncta mundi climata.
C ontra Draconis schismata,
 Acies trinas ordinat,
 Expeditorum militum,
 Ad fugandum exercitum,
 Et tres cateruas dæmonum,
 Quas Draco semper roboret.

Quer

Quer dizer.

A Ultima cabeça do Dragam,
 Leuando a espada vingadora,
 Contra o povo de Deos,
 Excita a guerra septima,
 Contra o Ceo se leuanta,
 E trabalha de atrahir,
 A mor parte das estrellas,
 Ao conto dos damnados,
 Do lado, porem de Christo,
 Semanda hum novo legado,
 Em cujo corpo sagrado,
 Da cruz se vê a bandeira.
 Francisco principe inclito,
 Leua o final Real,
 E celebra hum Concilio,
 Por todos os cl mas do mundo,
 Contra os schismas do Dragam,
 Ordena tres escoadroens,
 De soldados à ligeira,
 Que afugentem o exercito,
 E tres cateruas dos demonios;
 Que o Dragam, sempre robora,

O que

O que deue bastar, para como *ad Galathas*, cap. 6. disse S. Paulo, & fallando da primeira regra, no c. *Exiit qui seminat de verb. significat.* lib. 6. vio Nicolao II s. nenhum mais querer ser molesto à esta Terceira, pois Christo a confirmou com as notas, & sellos de sua paixam, querendo, que seu instituidor, fosse nouaelmente sellado, & insigniado, com os finais de sua Paixam.

Decisam da terceira duuida.

A Esta questam, respondo, & digo, que na sobredita regra, & Ordem Terceira, se faz verdadeiro, & proprio voto; para intelligencia do qual conuē notar, que o que nela se promette, & vota, sam duas cousas, ambas em si, capacissimas desta obrigaçāo, a saber, guardar a Ley de Deos, & satisfazer pelas transgressoens, contra ella cometidas, segundo que o Visitador, & Prelado della, ao dito professor, & transgressor, ordenar, & determinar: como consta, do seu cap. 2, & forma da profissaō, que todos hoje trazem em as maōs, & por essa causa, aqui deixo de pôr.

Começando pois, por esta vltima: nenhuā

du-

dunida ha, de que em si, seja materia de propriissimo voto, por quanto he promessa feita a Deos, & de bem melhor: qual he o de livremente se subjeitar, à direiçam do Visitador, que sempre com seus sanctos, & saudueis conselhos, poderá, & saberá encaminhar melhor, ao dito profitente, do que o mesmo poderá fazer a si, por mais morigera-do, ou deuoto, & religioso que em si seja. O que para o apropoemento spiritual, he sem-pre de muita importancia, por quanto a penitencia, & satisfaçam, apressada, & tempos-ram: nam somente, tem o bem, & a honesti-dade destructua do reato, que ficou da obli-quidade passada: senão tambem a cautela, q̄ preserua, de tam facilmente tornar a cair, em outro de nouo. O que he facil, de entender, attento, que ninguem edifica nunca de nouo, com facilidade aquillo, que custosamente acabou de dissipar, & destruir, & assi quanto a isto, he propriissima materia de conselho, & esse melhor em si, & mais sam, que o que tomam muitos, que reseruam a penitencia & satisfaçam de suas culpas, para o fim da vida, ou Purgatorio.

Por

Por cujo respeito, fica quanto a isto correndo nella, a mesma rezam, que corre nas matérias dos conselhos, que ninguem pode negar, que são propriissima materia de voto, como consta, do que cōmumente dizem todos, & se pode ver em *Sanches*, 4. *in decalogū cap. 5. n. 6.* onde diz, que o voto, propriissimamente, he só das causas, que são de conselho.

E que o de fazer, esta boa diligencia, seja em si, de summa honestidade, & materia em fim capacissima desta subjeição, & deste propriissimo voto, que os nossos Terceiros fazem: consta euidentíssimamente, da doctrina dos Santos, & Scripturas sagradas, em que nenhúa causa, he tão frequēte, como esta, de leuatar logo da culpa, & de satisfazer, por ella, porque não acontça, que da tardança, & negligencia contraria (que de ordinario sempre he major, & mais perigosa, onde se teme, nem recêa, a diligencia, & carranca do corrector) se venham a multiplicar, os baques, & quedas em a culpa, & a nella fazer asento. O que à letra nos ensinou, & mostrou *S. Gregor*, na *homil. 11. sobre Ezechiel* quando disse,

disse, que o peccado que se naõ cura logo com a penitencia, com seu pezo, acarreta & traz a outro, que em si he castigo, & pena, daquelle primeiro, & precedente, que a penitencia naõ curou, com a presteza, & diligencia, que deuia,

Do que naõ ha que espantar, pois em effeito, he talento de chumbo, em si pezado, & graue, como lhe chamou o Spirito Santo, no c. 5. de Zacharias, & ali considerou Nic. de Lyra, quando disse, que *Talentum plumbi, signat grauitatem peccati*: O talento de chumbo, que aqui vio o propheta, significa, a grandeza da culpa, & do peccado. E antes delle, vio a glosfa ordinaria, quando perguntou: *Quid est talentum plumbi, nisi grauitas peccati?* Que coufa he aqui o talento de chumbo, senão a graueza da diuina offensa? Desta pois consta, que em se naõ curando logo, faz despenhar nossa alma, de hum grande absurdo, noutro major: & finalmente dos dous em outros muy maiores, como clarissimamente se vio em o Apostolo S. Pedro, que negando a primeira vez a Christo, & dizendo, *Matt. 26. Nescio quid dicas, à primeira ancilla;* por logo, se naõ ar-

repender como deuia, veio outra vez a negá-lo com juramento, & a dizer á segunda, que o nam conhecia: *Et iterum negauit cum juramento, quia non noui hominem:* E porque nem ainda entaõ, tornou logo, sobre si, veio a negallo terceira vez, acrecentando detestaçāo, & execraçāo, ao juramento, que tornou a repetir: & nomeandoo ja nam por Iesu, como de antes, senaõ, por nome de homē, como notou o Euangelista, dizendo: *Tunc capit detestari, & jurare, quia non nouisset hominem.* E se o gallo, naquelle ponto nam cantara, & cō isso, lhe naõ trouxera, à memoria, a reprehēsam anticipada de Christo, com que logo se sahio a chorar suas culpas, ainda pudera vir a cair, & a dar em outros.

Para que pois, a nenhum dos peccadores, possa em nenhum tempo acontecer outro tanto, admoestaos a Author dos quatro liuros, à Igreja Catholica, que com nome de Timótheo, tras a Bibliotheca, dos Padres antigos, folio mihi 214. & sequentibus, do 2. tomo, dizendo, em o primeiro, que: *Illico ubi concidere, consurgant, & elevationem protinus meditentur in lapsu, ac si fieri villo modo perniciat epanstudinis potest*

rum velox su remedium resurgentis , ut vix pos-
 su vestigium apparere collapsi . Logo , & no pro-
 prio ponto , que cairam , se leuantem , & no
 mesmo escorregar , & cair , meditem logo
 sua eleuaçam : & se pela presteza do arrepen-
 dimento , lhe for nalgum modo possuel , tam
 ligeiro ha de ser o remedio , do que escorregou , que escassamente possa apparecer , nem
 minimo vestigio do caido : que nestas cou-
 sas , esta he a primeira obra da medicina , a
 saber , que os doentes , tenham horror de su-
 as doenças , os feridos , se apressem , em curar
 suas chagas , & os vulnerados , & traspassados ,
 tirem logo as setas de seus corpos , por que
 excellente mente , se poem o emplasto , & a
 gemada , ou ligadura , sobre as feridas ainda
 quentes : & mais cedo , se vne , & ajunta a car-
 ne das feridas , a que por muito tempo , se
 naõ permittio , fazer beiços , & esfriar : Ergo
in hujus modicauis , hoc primum medelæ opus est ,
ut morbos suos languentes horreant , curare plagas
festinent saucij . & illico , è corporibus sagittas ra-
piant vulnerati : optime enim malagma , vel fibula
calidis adhuc vulneribus imponitur , qua non dis-
liare permittitur .

É porque, como na sobredita homilia , vio S. Gregorio, o que mais faz esfriar a ferida, he a tardança , & falta do cirurgiam, & reprehēsor, por quanto , os despejados em peccar, tanto vem a nam sentir sua culpa ; quanto dos peccados que fizerá, não sā reprehendidos : & sempre tem suas culpas por menores , a que menor inueçām, castiga, & reprehende, *Nam saepe hi qui impudentes sunt, tantum se peccasse, non sentiunt, quantum de peccatis quæ fecerunt non increpantur: minores culpas suas astimati, quas minor inuectio castigat.* Sanctamente proueo a regra , que tivessem seus professores, medico proprio, & de casa, & que por officio tenha aduirtilos , & ensinalos , a satisfazer pelas transgressōens, cometidas contra a Ley de Deos ; & sanctissimamente fazem os mesmos, em prometter, & votar, de estarem no que a isto toca, por sua direcçām & conselho: porque nam succeda, que do contrario nascā, & venha , a repetir Deos contra elles, a queixa , que antigamente fez no c. 8. de Iermias, dizendo : *Nunquid non est resina in Galaad, aut medicus non est ibi ? quare igitur non est obducta cicatrix filiae populi mei ?* Por ventura não ha

ha rasina em Galaad , ou falta medico ali? nam por certo Pois, porq rezam, uaõ sarou, nem encourou, a ferida da filha do meu povo? E poderaselhe responder, que a causa foi o nam quererem os enfermos, & doentes, recorrerse aos mēdicos , & sacerdotes , de que em Ramoth de Galaad , hauia muitos, porque era em fim, cidade sacerdotal Erro que a noſſa Terceira tegra, & Ordem , emmenda por muitas vias obrigando , nam ſomente a ſeus professores , a buſcarem o conſelho do Prelado, & Superior, na frequencia das confiſſoens, nas juntas, & prācticas espirituais, de cada mes, & no que da obſeruancia, & guarda da meſma regra ſe trata : prouendo de olheiros, & vigias, que ſaibam, & vejam como cada qual em ſua vida procede , ſenam tam-bem, a que eſtejam, pelo que o Superior, no ponto de pagar , & ſatisfazer, por suas trans-greſſoens: lhes ordenar, & dizer. O que tudo he materia de ſanissimo conſelho , & confe-quentemente, de proprijsſimo voto : qual he, o que nella ſe faz , quanto a esta ſegunda parte.

Pois de , que tambem o ſeja, pelo que to
M ij ca

ca á primeira da obseruancia , & guarda da Ley de Deos : he negocio em si clarissimo , & consta , porque ainda , que os preceitos da Ley de Deos , tenham nella , imposta obrigaçam , que arcta a todos a sua guarda , & obseruancia , & sejam pelo mesmo caso , materia secundū quid necessaria , & obligatoria , ainda ficam absolutamente liures , & com indifferença , para se cumprirem , por este , ou por aquelle motivo : pelo que nenhuma cousa impede , que quem pela via do preceito , esté obrigado a guardallos se lhe obrigue de nouo , pela via do voto , ou juramento , que liuremente , pode fazer . E assi , esta parte tem contra S. Thō . 4 sen . d . 38 . q . 1 . art . 2 . quæstiuncula 2 . Durando q . 1 . Gerson . 2 . p . do Alphabeto 25 . lit . L . & lit . T . S . Antonino 2 . p . tit . II . c . 2 . q . 1 . Angelo , verbo voto , o T . n . 1 . Sil . q . 4 . Tabiena q . 2 . & contra alguns outros : o mesmo S . Thom . 2 . 2 . q . 88 . art . 1 . Caiet ibidem , sup . 1 . Soto 7 . de Iust . q . 1 art . 3 . V . respōd . nihilominus , Nauar . no Manual c . 12 . n . 25 . Castro 1 . de lege pen . c . 10 . Aragam 2 . q . 88 . art 2 . Azor , lib . II . instit . moral . c . 14 . q . 1 . Valençā 2 . 2 . disp . 6 . q . 6 . pū . ñto 2 . Sanches ubi supran . 6 . & muitos mais , q

refere, & segue Soares tom 2 de Relig. lib. 2. de materia voto n. 4. tract. 6. onde lhe chama, verdadeira, & Catholica sentença.

E por ella, faz ver, que cada dia juramos & prometemos de guardar o que alias, por preceito, somos obrigados a guardar, & obseruar: como se vê no c. Ego N. de jure jurando, & nouros muitos, que ali refere, & na Bulla de Pio IV. da profissam da Fé em a qual se professa, o que alias somos obrigados a guardar: & finalmente consta, do 1. de Esdras cap. 10. onde o povo jurou de guardar a Ley de Deos no Psalmo 118. fez o mesmo, dizendo, *Iuravi, & statui, custodire judicia justitiae tuæ*: pelo que, assi como á obrigaçam de guardar a Ley de Deos, se pode licitamente acrecentar, a religiam do juramento: tambem, se lhe pode ajuntar a do voto, em que ha a mesma rezam.

E porque se veja melhor, a propriedade deste voto, o sobredito Soares, pela diffiniçam, que do voto, em commum, lhe applica, & nelle por suas partes n. 8. verifica lhe chama vniuocamente voto. Com todos os mais, que o sam da propriissima materia des-

182 *Decisoens das duuidas*
conselhos, materia propria do voto: o nam
fazem, por distinçam da impropria, senam so-
mente da *commum*, que se estende tambem
a dos preceitos, dizendo, que a dos precei-
tos, pertence a todos, & a dos conselhos, a
só aquelles, que assi aceitam a dos preceitos,
que nam recusam a dos conselhos, como no
serm. 18. de verbis Apostoli, considerou *S. Aug.*
acrescentando mais, que a dos conselhos,
& supererogaçam, se chama propria dos vo-
tos: nam por ser adequada, ienam, porque
he a principal, & a mais accommodada, para
a *spontanea*, & noua obrigaçam, que o vota-
te, se impoem.

Do sobredito consta, como Torres na sua
explicaçam, *cap. unico, ratione 2. 3. & sequenti-
bus, trepidauit ubi non erat timor*, em quanto
difficulta, & recea de admittir, que o voto
dos nossos Terceiros, seja proprio, falando
propria, & rigorosamente: porque dizemos,
que não somente, o he, em quanto cae so-
bre a dita materia, da segunda parte do dito
voto, como ja mostramos acima, por toda
em si ser de supererogaçam, & conselho: se-
nam tambem em quanto cae, sobre a manda-
da

da pela Ley de Deos, & mais, nam somente, em quanto se restringe à materia graue, cuja trásgressam em si he mortal: senam tambem, em quanto se estende à leue, cuja transgres-
sam, em si he venial, posto que por differen-
te modo, como ensinam, & dizem os sobre-
ditos Theologos, & se pode ver, no sobredito
Sanches, *pr. fertim n. 14.* onde diz, que val o
voto, de euitar todos os peccados veniaes,
no modo em que falando em rigor de The-
ologia, sua euitaçam he possiuel, a saber, naõ
collectiuia, mas diuisiuamente, a saber, agora,
este, & noutra occasiam ; outro.

E se entre elles occorrem algüs cuja ob-
seruancia, & guarda, seja ainda assi, por sua
nimia frequencia, moralmente impossivel,
como considerou o sobredito *Sanches*, *num
18.* diremos, que aos tais, se nam estende o
sobredito voto, ainda que o vontante, por sua
incuria, & inaduertencia, naõ haja, as i distin-
guido porque, certo, & sabido he, que estes
votos assi, nalgum modo solennizados, & fei-
tos nas m^ros de terceiras pessoas, como v. g.
Superiores, & Prelidos, que immediatam-
ente os aceitam : nam obrigam nunca, segun-

do toda a intençām, do votante (se elle, *plus aequo*, se estende, & demasia) senam, segundo a intençām, & mente, do que accepta, & recebe, a dita profissam , o que constará mais claramente, do que diremos , na seguinte decisam,

Decisam da quarta duuida.

Esta questam, & esta duuida, foy nos tempos passados importunissima , & quasi a todas, inacessa : porque sendo o voto coufa, & promessa, a que de natureza, na transgresſam contraria , se segue irreligiosidade, & sacrilegio : por cujo respeito a transgressam do preceito, confirmado por voto, sempre acrecenta, noua, & distincta malicia, contra a religiam, & fidelidade prometida , & deuida a Deos , como se vê na fornicaçām contraria ao voto da castidade : & consta do c. *impudicas* 27. q. i no qual,a fornicaçām do religioso, se chama, sacrilego contagio, & do c. *virgines, eadem causa, & questione* : no qual das virgens, & religiosas , que fornicarem despois de se terem deuouido , & consagrado a Deos se diz, que perderam o pacto da virgindade;

&

& consta finalmente de outros muitos casos, & matérias votadas, como se pode ver por toda a distinção 81. & nouros muitos lugares do direito, & das sagradas Escrituras: tēpre ficou sendo negocio, & ponto, de dificuldade grande, para os antigos, o determinar, & dizer com a regra, que no voto, que della fazem seus professores, falte, & se não ache esta noua, & distinta malicia, & que sendo voto proprio, & vniuocamente tal, com todos os demais, não tem com tudo, mais deformidade, que a que se acha, precisamente na transgressam de preceito, em quanto precisamente tal.

E assi vemos, que sobre esta dificuldade, se consultaram todas as vniuersidades do mundo, & dellas infinitos Doctores, como se pode ver nos que refere, o sobredito *Torres citato c. unico. fol. 125. & sequentibus.* os quais conformandose, com o dizer, da regra, assentaram, que com a matéria dos preceitos, & mandamentos da Ley de Deos, ser matéria votada, & prometida, sua transgressam toda via, não importava, nem dizia, deformidade, nem malícia distinta, do preceito, em quanto

to precisamente tal, sem darem ja mais, a causa, & rezam disto, com o que , esta verdade, ficou sempre crida, mas nam penetrada, nem sabida; o que toda via em si he negocio facil, & que numa sô palaura, puderam explicar, & dizernos.

Para que pois, nos o façamos, com a clareza, que conuem, & de nos se espera, conuem aduirtir, a diferença que vay, dos votos puramente simplices, & que se fazem immediatamente a Deos, aos que nalguma maneira, se solēnizam , com se fizerem em publico Conuento, ou ajuntamento , & nas maõs de algum Superior, ou Prelado, que em nome da Igreja os aceita : como sam , os que se fazem na Companhia, & finalmente, na nosfa Ordem Terceira. Os quais com serem em si simplices , tē toda via, certa maneira de solemnidade, em quanto para obrigarē aos assi vouentes, & os encoporarē nas ditas ordens, ham mister serem aceitados pelos Superiores, & Prelados dellas, como ja tocamos acima, na resoluçam da 1. questao, & admittem, & ensinam todos.

Donde vem, que os que se fazē immedia-

ta-

tamente a Deos , em se exprimindo , & aca-
bando , de fazer , por verdadeira , & formal
promessa : tem & induzem logo , logo , toda
a obrigaçam que *ex natura rei* , se lhes conse-
gue , & assi sua transgressam , induz , & im-
porta logo , a sobredita deformidade , & malicia ,
que à da transgressam do preceito , em quan-
to precisamente tal accresce , & se ajunta lo-
go : repondo a dita transgressam , em verissi-
ma , & propriissimâ specie de sacrilegio , co-
mo se colhe dos textos acima referidos , o
que naõ corre sempre , nos outros votos , q̄
mediatamente se fazem a Deos , & immedia-
tamente se fazem ao Prelado , & homem , que
em lugar do mesmo Deos , os aceita .

O que he facil & bom de entender , porq̄
como a dita aceitaçam em si , pode ser varia ,
assi o seram tambem as obrigaçōens , & en-
cargos , que a ella se podem configuir : o que
em todas mais aceitaçōens se exemplifica , &
vê facillimamente , porque como a promessa ,
ou doaçam , que della começa naõ induz obrigaçāo , se naõ despois de aceitada , nem maior , q̄
a q̄ se aceitou , donde vē q̄ se hū prometesse , &
delle quanto possue , & tē , nam ficaria por isso
obri-

obrigados a dar, ou entregar mais, que aquela parte, que se lhe aceitou; assi tambem nos votos, de que tratamos, & em que interuem doaçam, & entrega, que de si fazem os professores, nam hauemos de hauet, nem cuidar, que obrigam, quanto a tudo o que se prometeo, deu, & offereceo: senam quanto aquillo, que da dita promessa, offerta, ou doaçam, se lhe aceitou,

E com rezam, porque assi como cada qual das couisas delle terminabiles se recebe, ao modo, do que a recebe; assi nas doaçōens, & effeitos das obrigaçōens, que hū prometendo, & votando, se impoem, não fica nunca, o tal promittente, obrigado a mais, que a aquillo, que o acceitante, lhe quis receber, & acceitar, & em que só houie por obrigado, ao seu spondente, como se colhe da materia da doaçam, & do que nella rescluem, & d'zē os Doctores communemente, em *verbo donatio*, & *verbo promissio*, se pode ver, em elles.

Da maneira, pois, que a modestia, & encolhimento do donatario, & aceitante, restringe, & limita a indistincta, & indifinita liberalidade do dante, & promittente; causando,

do, & fazendo por ella, que naõ todo o offerecido, se fique a deuer , tenam o que precisamente se aceitou , & pela forma que se aceitou : assi tambem hauemos de dizer ; que o naõ querer o Summo Pontifice , & confirmador desta regra , & aceitador, da obrigaçam, que o Irmaõ Terceiro, se impoem na promessa , & voto, que della faz , & de sua obseruancia ; que ella passe da que sua materia ja tinha , em quanto precisamente mandada, pela sobredita Ley de Deos : faz efficacissimamente, que nenhuma mais se acquira a Deos, por virtude do sobredito voto : & que outrosí , sendo o dito voto religioso, na forma explicada , & ja dita acima : & feito com particular intento de honrar , & seruir, por elle a Deos : o naõ leja nos encargos, quer alias, ex rei natura, pudera ter ; tirada esta restricçam, & limitaçam, posta aqual , elles totalmente euanezem , & cessam todos.

Esta Theologia, certissima, em que os antigos nam deram, & que em seus escritos, naõ tocaram tam meudamente : nos ensinou o religiosissimo instituto, da companhia sanctissima de Iesu, onde , & no qual vemos que

os

os seus scholasticos professores, pela promessa, & voto, que fazem de castidade, & da pobreza, nam ficam obrigados absolutamente, a negarse, a administraçam, & vzo senhoril, das couzas temporais, cujo dominio, retêm nem o vzo da copula marital, in perpetuum; como da natureza do voto, se houuera de seguir, aos que assi fazem; senam somente, *ad tempus*, & por em quanto, adita Companhia, de si os nam larga, nem dimitte; como consta da *Bulla Ascendente Domino*, de Greg. XIII. & formula de sua profissam: onde toda esta doctrina se contem, da qual mais largamente se podem ver seus Theologos, todos os quais ensinaõ, & querem, que todas estas limitaçōens, & effeitos naõ siguidos, sejā effeitos da Ley, & Bulla sobredita, & dos mais statutos, dasobredita Cōpanhia q̄ naõ quis aceitar, dos sobreditos scholasticos, senā *ad tempus*, o que as mais religioens, requererá, & aceitaram dos seus professores, *in perpetuum*.

Peloque, assi como a dita limitaçam, & naõ aceitaçam dos votos da dita Companhia, quanto a tudo, & que *ex natura rei*, se lhe houuera de seguir, nam diminuem, nem detram hem

hem nada da substancia , & essencia do voto ;
por respeito à constituiçam de seu religioso
estado ; así , nem a limitaçam dos votos dos
nossos Irmaós Terceiros , & naõ aceitaçam
delle ; em ordem a todos os encargos , que
alias , & ex rei natura , se lhes houuerá de se-
guir : nenhuma cousa detrahe , da verdade , &
propriedade dos ditos votos . E ásí vemos ,
que sendo os ditos votos , em si , verdadeira ,
& propriamente tais : sua transgressam to-
da via , naõ he sacrilega , por quanto o Pápa ,
os naõ quis aceitar , com mais encargos , que
os que sua materia tinha , em quanto preçisa-
mente mandada pela Ley de Deos .

E q̄ esta aceitaçam , & limitaçao ássi feita pe-
la sobredita regra , & ley , seja a q̄ remata , con-
clue , & perfeiçoa , o estado da nossa Terceira
Ordē , & lhe limita , & notifica as obrigaçōes ,
& encargos , q̄ alias se houuerão de cōfiguir ,
aos ditos votos ; cōsta como ja disse , do q̄ no
particular dos votos , da sobredita Cōpanhia ,
resoluē seus Theologos cōmūmente : como
se pode ver , em Soares tomo 1. de religione , l. 2.
per totū , & prin ipalmēte do c.7. por diâte , & toto
4. tomo qui est de Soci. instituto , Vasq. 1. 2. disp. 165.
per

per totum, & principalmente desde o cap. 7. por diante, & vt alio: omittamus, Sanches 6. in decalog. c. 1. & sequentibus. De todos os quais, & de sua verissima doctrina se deduz, & toma firmissimo argumēto, para o que da obrigaçam, naõ multiplicada, pelo voto da noſſa Terceira Ordem, & sua regra, concluimos, & dissemos acima. Porque, em ſe naõ aceitado, como obrigatorio, & inductiuo, de noua obrigaçam, & diſtincta em ſi, da, do preceito, com o tal voto confirmado: conſta, q̄ nam pode ſua transgressam nunca, ſer sacrili- ga, nem importar noua, & diſtincta malicia, da que importa, a transgressam do preceito, em quanto precisamente tal.

Decifam, & resoluçam, da quinta duuida.

O Que nesta diſſiculdade, parece cauſar duuida he ver, que os ditos Militares, eſpecialmente ſacerdotes, & que viuem em Conuento, & cōmunidade, ſam religiosos, como dos de Christo, ſe diz no liuro, que ha poucos annos, ſe fiz, na expediçam, do capitulo, que ſua Mageſtade, que Deos tem, Philippe II. lhes fez em Thomar; pelo que, co- mo

mo gente , que está em estado mais alto , & de major perfeiçam , que a que tem o dos Terceiros leigos, que viuem em suas proprias casas : nam parece, que podem abaixarse á profissam de outro estado & de outra regra , & vida inferior á sua.

Porem esta rezam , em que alguns inconsideradamente se fundam , he de nenhuma importancia, que quanto de bons , & de perfeitos he , nam despresar nenhum exemplo de virtude , onde quer que o haja, como fez a esposa , & alma sancta , quando disse , que se leuantaria , & que daria volta a toda a cidade , & pelos becos , & praças della , buscara a seu amado , & diuino esposo : *surgam , & circuibo ciuitatem , per vicos , & plateas , queram quem dilit anima mea , Cant. 3.* Sobre as quais palauras , diz Richardo de S. Victor , q̄ pelos becos saõ significados em ellas , os que deixado , & desprezado , tudo o do mundo , nus , & despidos , seguindo a Christo nu , escolheram o caminho da vida apertada , segundo , o que nos Euangelicos conselhos se contem , & pelas praças , os perfeitos da vida , & estado secular , muitos dos quais , muitas vezes , fazem em a

virtude, muita ventagem a muitos religiosos, & regulares: *Per vicos illi designatur, qui omnia relinquentes, & Christum nudum, nudi sequentes, angustam viuendat viam elegerunt, per plateas vero, secularis vita perfectos intelligimus.*

Em dizer pois, de o buscar pelos becos, & vias mais estreitas da cidade, o buscou també pelas praças, & vias mais ordinarias, & mais publicas de toda ella, nos mostra, que como mui aproueitada, que estaua, & era, lhe pareceo, que se nam deuiam nunca de desprezar os exemplos da virtude, & augmentos da saude, em qualquer parte, que fosse, & se achassem: *Nusquam enim exempla, & incrementa solutis contemnenda ducit: & comrezam, por que o contrario, fora nam pequena specie, de soberba, & clarissimo indicio, de muita minguoa, & falta, de todo o bem espiritual, qual consta que padecem, os que cuidam, que lhes nam fica mais, em que dos outros, tenham que apréder. Por cuja causa, como vio, & notou o sobredito Richardo, o que neste deuaneo dá, quando mais apertadas contas se toma, dà, em dizer, & affirmar de si, como nescio: eu sou rico, & de nenhuma cousa mais,*

tenho necessidade alguma , sendo assi, que
 de chegar a dar , nessa sandice se proua , &
 conuence , que nam he , senam miserauel,
 & pobre , & sobre tudo cego , & nû : Ma-
 lus , siue tepidus , quia bonum non amat , vel de-
 siderat , defectum suum , & ad quantum tene-
 atur , nescit , vnde cum inops sit , diuitum se re-
 putat , quia spirituales dinitias ignorat , dicit enim ,
 quia dives sum , & nullius egeo , cum miser sit , &
 miserabilis , & pauper , & catus , & nudus : O cõ-
 trario do qual , se vê no bom , & proficiente ,
 porque este tal , nunca olha para o que tem ,
 mas sempre olha para os que lhe vêm diante ,
 & porque sempre cuida , que ainda nam tem
 consigido , nem alcançado nada , sempre do
 mais , que em seu apropoementamento deseja , se
 humilha : Bonus vero , & proficiens , quod habet
 non attendit , sed ad anteriora se semper extenâit , &
 quia numquam se apprehendisse arbitratur ex desi-
 derio semper humiliatur : O que à letra , se vê na
 esposa Sancta , & em seu spiritual apropoem-
 ento : porque quanto mais se acende para
 amar , & buscar a seu espoço , tanto mais se hu-
 milha , por cujo respeito d. z , busquei-o , & não
 o achei . E diz , que o nam achou , pelo muito ,

que delle vio, nos becos, & nas praças , isto
he nos que seguem , a vida reigiosa, & aper-
tada, & nos que com a leuarem mais larga,
sam toda via , sanctissimos : *Sponsa itaque profi-*
cit, nam quantum accenditur ad amorem, tantum
humiliatur, unde dicit: quæsui illum, & non in-
nueni, non inuenisse, se illum dicit, quem tam perfe-
cte, in vicis, & in plateis, id est, in ijs, qui arctio-
rem spiritus vitam sectantur, & in ijs qui latio-
rem vitam inuenit. O qual sentido, diz Ghisle-
rio, ensinou primeiro S. Gregorio Papa, nos
commentarios, do sobredito lugar, & na hom.
25. sobre os Euâgelhos, & com elle despois,
Beda & S. Anselmo.

E porq, núa palaura só dígamo studio, dize-
mos q naõ só os sobreditos Militares , senão
tâbem qualquer outra sorte de religioso, que
por seu Prelado , nam for specialmente pro-
hibido, pode valida , & legitimamente pro-
fessar, a dita Terceira regra , & subjeitarse, à
direicam do Prelado della, no que toca ao sa-
tisfazer, pelas transgressoens, commetidas cō-
tra a Ley de Deos, segundo, que nella se di-
spoem, & ordena, & com a obediencia, do di-
ri seu superior, nam pugnar, & se nam encon-
trar:

trar : & com muito maior rezam ainda , se o dito seu superior , & Prelado , nisso consentir , & para isto lhe der expressa , & formal licen-ça . Esta conclusam , & reposta , que em si he certissima , constará clarissimamente , a qual-quer que ler , o que *tomo 2. de Relig. tract. 6. lib. 3 & sequent.* dos votos dos Religiosos , resol-ue , & conuence Soares .

E quanto á primeira parte , prouase facil-mente , porque como se colhe de *S. Thom. 2. 2. q. 88. art. 8.* & de muitos mais , que o so-bredito *Soares* refere , no i. precedente , a saber , §. do dito 3. *liuro* : qualquer religioso , pode em a materia necessaria qual he a dos pre-ceitos , & mandamentos da Ley de Deos , votar , & fazer a Deos , as promessas , que lhe pa-recerem conuenientes , para por ellas se en-caminhar , para elle ; as quais promessas , & votos , nenhuma condiçam inuoluem , da par-te da sobredita materia , & assi logo obrigam , & sam validos , & licitos , & sempre porem quanto legitimamente se nam tiram . Pelo que , se da parte do Superior , & Prelado do dito votante , a isso nam obstar alguma prohi-bicam directa , & expressa , pela qual lhe tire ,

& estorue, o poder elle prometer, & votar, à dita materia, nas maós do Prelado, & director desta noſſa Terceira Ordem; naõ hauerá duuida, em que ſe de facto, a votar, ficará obrigado a ſua obſeruancia, como qualquier outro professor della, por em quanto ſeu Superior, lho nam prohibir, como expreſſamēte ſe colhe, do que no ſobredito c. 6. n. 5. conuēnce *Soares*, moſtrando, que para o dito voto, affi feito valer: nenhum consentimento, expreſſo, ou tacito, ou preſuſtiuo do dito Superior, fe ha mister; antes, que he couſa certa, & ſem fallencia que feito, obriga atē quādo ao ſub iito conſta, que quando o dito ſeu Prelado, venha a ſaber delle, fe ha de enojar, & lhe ha de estoruar ſua guarda, & obſeruancia, porque basta que actualmente nam repugne, nem contradiga.

Pore n, porque naõ venha a contradizer, & repugnar, & a finalmente irritarlhe o voto, como na realidade pode, segundo que l. 6. c. 7. com muitos mais, que ali refere, n. 3. & ſequentibus, proua *Soares*: o bom he, que nunca tais votos, fe aceitam, ſenam quando o Prelado da tal pefsoa Militar, & religiosa, o

consinta , & nelle venha : como em effeito, se vſa & faz. Nem eu cuido , que nossos Superiores , consintiram nunca outra couſa. E com rezam , porque ſe a regra , nam quer , q a esta Ordem , & Irmandade , ſe recebam , molheres casadas ſem expressa licença de ſeus maridos , como vimos na resoluçam da q. 2. perfeiçam 4. in fine : tam pouco nam quere- ram nunca , que a ella ſe admittam ſubditos alheos , ſem licença de ſeus Prelados , & Superiores , poſto que como nelles naõ concorram as mesmas rezoens , que nas ditas molhe- res , nam ha duuida , que valeria a sobredita recepçam , em ordem a obſeruancia , dos vo- tos ; que nam encontrarem a ſubjeiçam , & obediencia dos ſobreditos Superiores , & q pararem ſô na obſeruancia dos mandamentos da Ley de Deos , & na direiçam dos tais vo- tantes , que nam chegue a chamallos , nem o- brigalos , a vit ás juntas , ſenam quando ſua- uemente , poſſa ser , & ſeu Superior proprio , o nam contradiga .

E dado , que o voto , que o ſubdito licenciado fizer , & ſeu Prelado lhe conſentir , & ap- prouar , tenha absolute firmeza , & perpetuida-

de, em si tomado ; isso nam tira o poder a seu Superior , nem lhe ata as maōs, para o nam poder despois irritar, cada quando lhe parecer, como se pode ver, no sobredito Soares citato lib. 6 cap. 8. num. 4.

Que os sobreditos Militares pois, honesta, & sanctamente possam fazer estes votos, quādo seu Superior lho permitta : he cousta em si clarissima , para cuja confirmaçam basta, o facto de muitos Bispos sanctissimos , que estando no estado supremo da perfeiçam exercenda, & sendo mestres della, em suas Igrejas , vieram por sua humildade, & por major approvamento de suas almas , a professar esta Ordem, & a se subjeitar a suas obseruancias, como se viò , nos bemauenturados, Leam Arcebispo de Milam, Gualter Bispo de Taruifio, Ricardo Bispo de Fossühruno , & nouetros muitos, que Deos quiz , que nesta Ordē honuesse para tirar cō seu sancto exemplo , o pejo, a algums sacerdotes ordinarios, que cuidam , se abatem em professalla, & em por suas obseruancias , se encaminharem pāra Deos : quanto mais que no que toca aos Militares, seu grande Mestre , Philippe II. Pay de sua

sua Magestade Catholica, que foy Terceiro; com seu exemplo, licenciou a todos, & por elle temos neste Reyno a muitos, & no de Castella, a muitos mais, que sem nenhum pejo, nem scrupulo a professam, & guardam, & obseruam: & de sua Magestade oje sabemos, q em dia de S. Bernardo do anno passado tomou o habito de Terceiro.

Decisam, & resoluçam da sexta duuida.

Altima, & derradeira, duuida, em que se pergunta, se a nossa Ordem Terceira, se esuaeceo, & acabou de todo, pela eleuaçam, que della faz Leam X. ao estado religioso, ajuntandolhe mais os votos essencias, deviuer em obediencia, sem proprio, & em castidade: teue seu fundamento em algüs, que por mais facilmente fecharem aos vizinhos a porta da penitencia, que elles naõ querem arrastrar, disseram, mussitando, & por entre dentes, que tinha cessado, com a que professam hoje os Terceiros regulares, a saber, os Frades, & Freiras Terceiras.

Porem, como seu dito he sena nenhum fundamento, nam ha que fazer caso delle,

por-

porque a verdade he, que assi leuantou, o sobredito Pontifice, a dita regra , que hoje professam os regulares Terceiros, ao estado de religiam, com o acrecentamento dos votos essenciaes, que lhe ajuntou, que nada immutou, de sua antiga substancia, nem diminuiu de seu primeiro, & antigo ser, & estado , em os que nam sam religiosos : pelo que assi, como N. P. S. Francisco , a ordenou , para os Terceiros, que instituio , & Nicolao IV. a perfeicioou, & confirmou ; assi estâ hoje, & a guardam, os Terceiros , que naõ sam formal, & essencialmente religiosos , dos quais , hûs viuem oje em communidade, como se vê nas Beatas de Castella , & Biscaya , & de outras partes, & outros, em suas proprias casas , como se vê nesta cidade de Lisboa , & noutras muitas partes deste Reyno , & particularmēte na India, onde todos vestem pardo , & saõ propriissimamente mantelatos, como se cha- maõ em o direito , porque tirado o capello (que nam trazem) em lugar do qual, trazem fombreiros pardos, em todo o mais, vestem, & calçam , como os frades daquellas partes, a cuja direcçam & cargo estam, & na vida, & costu-

costumes, sam reformadissimos, & de todos, por isso, mui respeitados, & finalmente , sam em tudo o que se lhes ordena para melhor obseruancia de sua regra , ao seu Prelado , & Cōmissario, obedientissimos, por mutuo cōsentimento, & licença, que os casados , para isso se dam , ad inuicem , como em seu tempo, se vio, em S. Elzeario , & S. Delphina, Condes de Ariano ; caso que a Ceualhos pas- sou por alto, quando como vimos acima, dis- se , que por falta desta licença nam podiam guardar, nem ter obediencia a ninguem.

Se em o cima dito , alguma cousa se con- tem contra a Fê, & bons costumes , desde a- qui, o retracto , & dou por naô dito.

Fr. Manoel do Monte Olineti.

L. I.

F I M.

INDEX DA REGRA DOS Terceiros.

Da instituiçam autentica da Terceira Ordem
de S. Francisco dada por Nicolao IV. 9.

Cap. 1. De como se ham de examinar os que haõ
de entrar em a Ordem. 11.

Cap. 2. Da forma do recebimento dos que que-
rem entrar em esta Ordem. 12.

Cap. 3. Da forma do habito, & calidade dos
vestidos. 14.

Cap. 4. Que nam vam a conuites, ou a autos
deshonestos, nẽ dē couſa algūa a representantes. 16.

Cap. 5. Da abſtinencia, & jejum. 18.

Cap. 6. De quantas vezes se ham de confessar
em o anno, & receber o Co-po de N. Senhor. 21.

Cap. 7. Que não tragaõ as armas offensivas. 22.

Cap. 8. De como se ham de dizer as horas cano-
nicas. 22.

Cap. 9. Que todos os que de direito podem, fa-
zam testamento. 25.

Cap. 10. Da paz que se ha de reformar entre os
Irmãos, & estranhos. 27.

Cap. 11. De quando sam molestados contra o di-
reito contra seus priuilegios. ibid.

Cap.

INDEX.

- Cap. 12. Que se guardem quanto puderem de
j^ramentos solemnes. 28.
- Cap. 13. De ouuir Missa, & da Congregac^m q^z
se ha de fazer. ibid.
- Cap. 14. Dos Irmaõs enfermos, & defuntos 30.
- Cap. 15. Dos Ministros. 31.
- Cap. 16. Da Visuac^m, & correic^m dos delin-
quentes. 32.
- Cap. 17. Do euitar as contendas entre si, & cõ
outros. ibid.
- Cap. 18. Em que maneira, & porque coisas se
poderão dispensar em abstinencias. 33.
- Cap. 19. Que os Ministros manifestem as cul-
pas ao Visitador. ibid.
- Ordenaçoens da Terceira Ordem. 35.
- Cap. 1. Das calidades de quem ouuer de rece-
ber o habito, & profissam. 38.
- Interrogatorio. 41.
- Cap. 2. Da forma dos habitos. 46.
- Cap. 3. Das Cõmunhoens. 50.
- Cap. 4. Dos Officios da Ordem. 51.
- Officio de Ministro. 52.
- Officio de Secretario. 54.
- Officio dos Discretos. 56.
- Officio dos Zeladores. ibid.

Of-

INDEX.

- Officio de Sindico , & distribuiçam das esmo-
las. 58.
- Officio de Vigairo do culto ditino. 60.
- Officio do Visitador. 61.
- Cap. 5 Das disciplinas. 62.
- Cap. 6. Dos capitulos, & juntas particulares. 63.
- Cap. 7. Das eleiçoes de Ministro , & Offici-
aes. 66.
- Cap. 8. Do capitulo annual. 69.
- Seguese a forma que se ha de guardar em dar o
habito, ou profissam aos Irmaos da Terceira Ordem,
da que instituo, & fez N. P S- Francisco. 76.
- A ordem, & forma que se ha de guardar pera dar
a profissam. 83.
- Tratado das graças, & indulgencias. 106.
- Aduertencias pera quem ouuer de entrar n'esta
Ordem. 119.

F I M.

Pode se tornar a imprimir o liuro de que se faz mençāo & impresso tornarà pera se conferir & se dar licença pera correr, & sem ella não correrà, Lisboa, 20. Agosto, de 1669.

Diogo de Souza. Fr. Pedro de Magalhaēs. Magalhaēs de Meneses. D. Verissimo de Alencastro. Alexandre da Sylua. Francisco Barreto.

Pode correr o Liuro de que o Suplicantе faz mençāo. Lisboa 6. de Setemb.
1669.

Diogo de Souza. Fr. Pedro de Magalhaēs. Magalhaēs de Meneses. D. Verissimo de Alencastro. Alexandre da Sylua. Francisco Barreto.

TAIXAM ESTE LIURO EM HUM TOSTÃO EM
PAPEL. LISBOA 7. DE SETEMBRO 1669.

*Marquez Presidente. Lemos.
Miranda. Carneiro.*

Deinde dicitur quod deinde dicitur et dicitur quod deinde
et dicitur quod deinde dicitur et dicitur quod deinde dicitur
et dicitur quod deinde dicitur et dicitur quod deinde dicitur
et dicitur quod deinde dicitur et dicitur quod deinde dicitur

et dicitur quod deinde dicitur et dicitur quod deinde dicitur
et dicitur quod deinde dicitur et dicitur quod deinde dicitur
et dicitur quod deinde dicitur et dicitur quod deinde dicitur

Dicitur quod deinde dicitur et dicitur quod deinde dicitur
et dicitur quod deinde dicitur et dicitur quod deinde dicitur

et dicitur quod deinde dicitur et dicitur quod deinde dicitur
et dicitur quod deinde dicitur et dicitur quod deinde dicitur
et dicitur quod deinde dicitur et dicitur quod deinde dicitur

Tertius enim dicitur et dicitur quod deinde dicitur et
dicitur quod deinde dicitur et dicitur quod deinde dicitur

et dicitur quod deinde dicitur et dicitur quod deinde dicitur



















